



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 5.345



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta o §11 ao art. 13, altera o art. 116 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o §11 ao art. 13 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.

§11. As promoções dos militares estaduais serão realizadas, anualmente, no dia 21 de abril.” (NR)

Art. 2º O art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 116.

§1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.

§2º Ao Delegado de Polícia cabe a condução de investigação criminal por meio do inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias da materialidade e da autoria de infrações penais, respeitando a legislação penal vigente.” (NR)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	28
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	31
CASA CIVIL	31
POLÍCIA MILITAR	32
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	34
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	38
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	38
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	39
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	39
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	40
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	57
SECRETARIA DA SAÚDE	58
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	59
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69
AGETO	69
DETRAN	69
IGEPREV	73
RURALTINS	73
ITERTINS	73
UNITINS	74
DEFENSORIA PÚBLICA	76
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	79
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	86

Art. 3º São revogados o caput do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012; o caput do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012; as alíneas “a” e “b” do §1º e os §§3º e 4º do art. 116 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

Deputado EDUARDO DO DERTINS
1ª Vice-Presidente

Deputado NILTON FRANCO
2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO
1º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO
3ª Secretária

Deputada AMÁLIA SANTANA
4ª Secretária

LEI Nº 3.461, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são servidores da Polícia Civil os seguintes ocupantes dos cargos de provimento efetivo:

I - delegado de polícia;

II - agente de polícia;

III - escrivão de polícia;

IV - agente de necrotomia;

V - papiloscopista;

VI - perito oficial;

VII - os cargos da atividade de apoio administrativo policial.

Art. 3º O exercício de cargo de natureza policial civil é privativo dos servidores de que tratam os incisos de I a VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos da atividade de apoio administrativo no âmbito da Polícia Civil são criados em Lei específica.

Art. 4º A hierarquia tem como base a ordenação da autoridade, nos diferentes níveis que compõem a Polícia Civil, entendendo-se que a classe superior tem precedência hierárquica sobre a classe inferior e, entre policiais da mesma categoria, o mais antigo precede o mais moderno.

§1º A hierarquia da função prevalece sobre a hierarquia do cargo.

§2º Nos serviços policiais em que intervier o trabalho de equipe, os servidores especializados, técnico-científico e administrativo ficam subordinados, eventualmente, à autoridade policial competente.

§3º A hierarquia administrativa não interfere na autonomia funcional prevista em lei.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO, DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA
REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º São requisitos básicos para investidura nos cargos da Polícia Civil:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de dezoito anos de idade;

VI - ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, avaliados segundo norma expedida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

VII - aptidão física e mental, comprovada por junta médica oficial;

VIII - possuir temperamento adequado ao exercício da função, apurado em exame psicotécnico;

IX - ter sido habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Pelas atribuições do cargo, justifica-se a exigência de outros requisitos que devem ser estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos da Polícia Civil compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Escola Superior de Polícia, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame.

§1º A nomeação dos aprovados obedece:

I - ordem de classificação em curso de formação na Escola Superior de Polícia;

II - à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo:

- a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins;
- b) pelo tempo de serviço público;
- c) pela maior idade.

§2º A nomeação dos aprovados é feita considerando a classificação e depende de aprovação em curso de formação na Escola Superior de Polícia, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 7º À pessoa com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos da Polícia Civil, cujas atribuições sejam compatíveis com a especialidade de que é portadora.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Parágrafo único. Nos casos em que couber, é de até 5% do total das vagas oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º O concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia é de provas e títulos, sendo realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases.

Art. 9º Nos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência:

I - dos conhecimentos necessários à aprovação;

II - do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos;

III - do número de vagas por graduação específica no cargo;

IV - da graduação em nível superior de escolaridade;

V - dos requisitos necessários ao provimento.

Art. 10. O concurso público tem validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§1º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e a forma de divulgação são fixadas em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

§2º Não se realiza novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 11. O provimento dos cargos faz-se mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A investidura ocorre com a posse.

Art. 13. São formas de provimento dos cargos:

I - nomeação;

II - progressão;

III - remoção;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - reintegração;

VII - recondução;

VIII - aproveitamento.

Seção I
Da Nomeação

Art. 14. A nomeação precede à posse e faz-se:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Subseção I
Da Posse

Art. 15. A posse dá-se pela assinatura do respectivo termo escrito, em meio físico ou eletrônico certificado, no qual devem constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

§1º A posse ocorre no prazo de 30 dias, contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

§2º Caso o nomeado seja servidor público e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse nos termos do parágrafo anterior, a ampliação do prazo condiciona-se ao requerimento, contado do término:

I - das licenças:

- a) para tratamento da própria saúde, limitada em doze meses;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, limitada em doze meses;
- c) maternidade, paternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;
- d) para cumprir o serviço militar obrigatório;
- e) para o exercício de atividade política;
- f) capacitação, conforme disposição regulamentar, limitada a doze meses.

II - dos afastamentos:

- a) para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo;
- b) para servir ao Tribunal do Júri;
- c) quando em missão oficial no exterior;
- d) no exercício de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- e) por casamento;
- f) por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
- g) para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação.

III - da fruição das férias em curso na data da publicação do ato de provimento.

§3º No ato da posse, cabe ao servidor apresentar os documentos necessários para a formação de seu dossiê, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§4º Torna-se sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos neste artigo.

§5º Todo cidadão, após ingressar nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos cargos previstos nos incisos de I a VI do art. 2º desta Lei, presta compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifesta a sua firme disposição de bem e fielmente cumpri-los.

§6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizado em solenidade especialmente programada, da seguinte forma:

Perante as Bandeiras do Brasil, do Estado do Tocantins e da Polícia Civil: "PROMETO, NA CONDIÇÃO DE POLICIAL CIVIL, OBEDECER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E AS LEIS, E LUTAR CONTRA A CRIMINALIDADE EM PROL DA JUSTIÇA, ARRISCANDO A PRÓPRIA VIDA, SE NECESSÁRIO FOR, NA DEFESA DA SOCIEDADE E DOS CIDADÃOS".

Art. 16. Cumpre ao Secretário de Estado da Segurança Pública dar posse a todos servidores da Polícia Civil.

Parágrafo único. Para a posse o candidato à vaga deve ser submetido à inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, somente sendo empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Subseção II Do Exercício

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º Sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de até quinze dias o prazo para o início do exercício no cargo, contados da data da posse.

§2º Quando designado para função de confiança, o servidor deverá ter o início do seu exercício coincidindo com a data de publicação do ato de sua designação, salvo quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que o exercício recai no primeiro dia útil após o término do impedimento, o que não pode exceder a trinta dias da publicação.

§3º O ato de designação para função de confiança perde seus efeitos se não observados os prazos para o exercício previsto no parágrafo anterior.

§4º À autoridade competente do órgão ou unidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

§5º Constitui atividade tipicamente policial, a dos servidores previstos nos incisos de I a VI do art. 2º desta Lei, no exercício de direção ou função de confiança no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, direção superior da Polícia Civil, Corregedoria-Geral de Polícia e da Escola Superior de Polícia.

Art. 18. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor deve apresentar à Secretaria da Segurança Pública os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 19. O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo exceder a dez dias, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sem prejuízo de seu subsídio.

§1º Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo, é contado a partir do término do impedimento.

§2º É facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no *caput*.

Subseção III Da Jornada de Trabalho

Art. 20. Os servidores de que trata esta Lei cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

§1º A frequência ao serviço é apurada conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§2º A jornada de trabalho, cujo exercício exige regime de turno ou plantão, é estabelecida por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§3º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

Subseção IV Do Estágio Probatório

Art. 21. Estágio Probatório é o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

§1º Avaliação Especial de Desempenho constitui o instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada especialmente para essa finalidade, durante o período de que trata o *caput* deste artigo, destinado a apurar, mediante observação e inspeções regulares, a:

- I - disciplina;
- II - idoneidade moral;
- III - aptidão para a função;
- IV - conduta;
- V - integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.

§2º A avaliação, de que trata o §1º deste artigo, ocorre em três etapas, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§3º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho do servidor é submetida à homologação de autoridade competente, que é completada ao término do Estágio Probatório.

§4º É considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

§5º É reprovado no Estágio Probatório o servidor que:

I - vencidas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho, não alcançar a média que trata o §4º deste artigo;

II - receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

a) em três fatores de julgamento numa mesma etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

b) em um mesmo fator de julgamento em duas etapas, consecutivas ou não, da Avaliação Especial de Desempenho;

c) que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do Estágio Probatório, com mais de 45 faltas intercaladas e não-justificadas.

§6º A exoneração, decorrente da reprovação em quaisquer dos fatores constantes deste artigo, ocorre independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.

§7º O servidor reprovado na Avaliação Especial de Desempenho é exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§8º O servidor reprovado no Estágio Probatório tem seu processo encaminhado à Comissão de Revisão, em recurso de ofício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§9º Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

I - atribuída licença:

- a) para tratamento da saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro;
 - c) maternidade ou paternidade;
 - d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;
 - e) para o serviço militar obrigatório;
 - f) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - autorizado o afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) para realizar missão oficial no exterior;

c) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§10. O estágio probatório permanece suspenso durante as licenças e afastamentos concedidos ao servidor, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e é retomado a partir do término do impedimento.

§11. Suspendem a contagem do prazo do Estágio Probatório:

I - as licenças:

a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliadora;

c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) para o serviço militar;

II - as licenças definidas no §9º, I, alíneas "a" a "e", e o afastamento definido no §9º, II, "d", deste artigo, desde que, somando os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, o período de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias;

III - o período de serviço prestado na conformidade do inciso II, "a" do §9º deste artigo;

IV - o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

§12. As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.

§13. Durante o período de Estágio Probatório, o servidor pode ser removido somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, casos em que:

I - a avaliação é realizada, em data prevista, pela Comissão de Avaliação do órgão no qual o servidor esteja em exercício;

II - a Comissão de Avaliação pode solicitar informações do servidor avaliado no órgão de lotação anterior, sempre que entender necessário ao processo avaliador.

§14. A exoneração do servidor reprovado no Estágio Probatório é efetuada mediante ato devidamente fundamentado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do Decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamenta os procedimentos referentes ao Estágio Probatório e à Avaliação Especial de Desempenho.

§15. O servidor estável, que se encontre em Estágio Probatório em outro cargo, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do Estágio e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.

§16. São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em Estágio Probatório e a de demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

§17. Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, resta prejudicado o processo que estiver ainda em andamento.

Art. 22. É possível decretar-se o sigilo no procedimento de avaliação especial de desempenho funcional, com o fim de preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do interessado.

Subseção V Da Estabilidade

Art. 23. O servidor adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. É condição essencial para a aquisição da estabilidade que a aprovação no estágio probatório decorra de avaliação especial de desempenho.

Art. 24. O servidor estável somente perde o cargo em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - insuficiência de desempenho, aferida em procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa, nos termos do que dispuser Lei própria.

Seção II Da Progressão

Art. 25. As regras, diretrizes e princípios de progressão do policial civil na carreira são estabelecidos em Lei própria que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras na Administração Pública.

§1º Nenhuma progressão ocorre desvinculada de avaliação periódica de desempenho.

§2º Para fins de progressão funcional, não serão aproveitados quaisquer períodos de tempo que não sejam os cumpridos estritamente na carreira.

§3º A avaliação periódica de desempenho será regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, atendidos, dentre outros, os critérios de eficiência, aperfeiçoamento funcional e produtividade, mediante proposta do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§4º Os critérios de eficiência e produtividade de que trata o parágrafo anterior serão mensurados através de metodologia concreta que demonstre o desempenho do servidor no período avaliatório.

Seção III Da Remoção

Art. 26. Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.

§1º Dá-se a remoção, nos seguintes casos:

I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;

II - a requerimento, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado.

III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.

§2º Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados.

§3º VETADO.

§4º A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza a remoção de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Seção IV Da Readaptação

Art. 27. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§1º Antes da concessão da readaptação pode ocorrer um remanejamento nas funções do servidor por prazo de até 24 meses, sendo que neste período deve se apresentar a cada noventa dias na Junta médica oficial para comprovação de que se encontra nas mesmas condições, ou não, de quando ocorreu a readaptação.

§2º Persistindo as condições que ensejaram o remanejamento de funções, dá-se a readaptação, por ato do Chefe do Poder Executivo, caso contrário, o servidor retorna à função anteriormente ocupada.

§3º Decorrido o prazo de que trata o §1º, sendo julgado incapaz para o serviço público, o servidor é aposentado.

§4º A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§5º Não se dá a readaptação se o motivo que a ensejar puder ser superado com a troca de equipamentos, materiais ou local de exercício do servidor, hipóteses em que a Secretaria da Segurança Pública adota as medidas que o caso requerer.

Seção V Da Reversão

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado:

I - por invalidez, quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - a pedido, observado o interesse da Administração Pública e a existência de dotação orçamentária e financeira, e desde que:

a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrido nos 05 anos anteriores à solicitação;

b) estável, quando na atividade;

c) haja cargo vago.

§1º Caso ocorra reversão, o tempo em que o servidor permanece em exercício é considerado para a concessão de nova aposentadoria.

§2º O servidor que, a pedido, retornar à atividade percebe, em substituição aos proventos da aposentadoria, o subsídio do cargo que voltar a exercer, observada a legislação específica.

§3º Os proventos da nova aposentadoria do servidor que haja revertido a pedido, nos termos do inciso II deste artigo, são calculados com base nas regras vigentes à data de sua nova ocupação, desde que permaneça em efetivo exercício no cargo, por, pelo menos, 5 anos.

Art. 29. A reversão, nos casos de aposentadoria por invalidez, faz-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se o cargo:

I - provido, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

II - extinto, a reversão ocorre em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios.

Art. 30. Não pode reverter o aposentado que já tiver completado o tempo para aposentadoria compulsória.

Seção VI Da Reintegração

Art. 31. Reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor fica em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 33 e 34.

§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável, é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço.

Seção VII Da Recondução

Art. 32. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração ao cargo, pelo ocupante anterior;

III - anulação do concurso a que se tenha submetido para o cargo ou emprego público que passou a ocupar;

IV - desistência de permanecer ocupando o cargo ou emprego público no qual se encontre em Estágio Probatório.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro cargo.

Seção VIII Do Aproveitamento

Art. 33. Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável fica em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.

§1º Atendidas as condições estabelecidas na *caput*, a Secretaria da Segurança Pública determina o imediato aproveitamento do servidor em vaga disponível.

§2º O servidor em disponibilidade é mantido vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 34. Fica sem efeito o aproveitamento e é cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada pela Junta médica oficial.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 35. A vacância do cargo público decorre de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Seção I Da Exoneração

Art. 36. A exoneração desfaz a relação jurídica que une o servidor ao Poder Executivo, operando seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial, quando o ato de exoneração não dispuser quanto à retroatividade deles.

§1º Dá-se a exoneração:

- I - a pedido do servidor;
- II - de ofício, nos seguintes casos:

a) a critério do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de cargo de provimento em comissão;

b) quando o servidor:

1. não entrar em exercício dentro do prazo legal;
2. não satisfizer os requisitos do estágio probatório, após regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§2º As exonerações previstas nos itens 1 e 2 da alínea "b", do parágrafo anterior, são precedidas de proposta motivada pelo chefe do órgão de lotação do servidor.

§3º No curso da licença concedida para tratamento de saúde, ou gozo de férias, o servidor não pode ser exonerado.

§4º O servidor submetido a Processo Administrativo Disciplinar não pode ser exonerado, ainda que a pedido, antes de sua conclusão.

Seção II Da Demissão

Art. 37. O ato de demissão deve mencionar sempre o dispositivo no qual se fundamenta, observando-se os preceitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. O servidor investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, tem substitutos indicados em regulamentação própria, e no caso de omissão, previamente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§1º O substituto assume, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do substituído.

§2º O substituto faz jus à gratificação atribuída ao substituído, nos termos do que dispuser a regulamentação.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 39. Como retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições próprias de seu cargo, o servidor percebe o subsídio estabelecido na lei que dispuser sobre seu plano de cargos e carreiras, fixado em parcela única na conformidade dos arts. 39, §§3º e 8º, e 144, §9º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da mencionada Constituição Federal.

§1º O servidor perde o subsídio:

I - do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela do subsídio diário proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário a ser previamente estabelecida e autorizada pela chefia imediata;

III - o subsídio dos dias em que deixar de comparecer a plantões ou descumprir escalas de sobreaviso.

§2º As faltas justificadas, nos termos desta Lei, não afetam o subsídio do servidor.

§3º Salvo por imposição legal, mandado judicial ou nos casos de convênios com instituições credenciadas, nenhum desconto incide sobre o subsídio do servidor, sendo que as consignações facultativas em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitando-se o limite de 30% do seu subsídio, conforme regulamento específico.

§4º As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, são previamente comunicadas ao servidor no prazo de 30 dias, podendo o pagamento ser parcelado, a pedido do interessado, não podendo exceder a 10% de seu subsídio.

§5º O servidor que for demitido e exonerado em débito com o erário ou que tenha dívida relativa à reposição cinco vezes o valor de seu subsídio, pode parcelar o seu débito, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 20% do subsídio, salvo o disposto em Lei específica.

§6º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença judicial, posteriormente cassada ou revista, dever ser repostos no prazo de 30 dias, contados na notificação para fazê-los, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos de regulamentação específica.

§7º O subsídio não é objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação alimentícia, nos termos do que dispuser a Lei, resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 40. Independente de solicitação é pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

Parágrafo único. O adicional de férias incide sobre o subsídio dos cargos em comissão ou da função de confiança.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 41. O servidor, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme o disposto em regulamentação própria.

§1º A diária, que deve ser paga antecipadamente, é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear por meio diverso as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.

§3º Também não faz jus a diárias o policial civil que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede ou necessidade de alimentação, casos em que as diárias pagas são sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Estado, reduzidas na primeira hipótese em cinquenta por cento, e, na segunda hipótese, em setenta por cento.

Art. 42. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas, no prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO IV DA AJUDA DE CUSTO

Art. 43. Ao servidor, removido por interesse do serviço ou compulsoriamente de um município para outro, é concedida ajuda de custo no mês que ocorrer a remoção.

§1º A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com a mudança de domicílio para exercício em nova sede.

§2º Fica vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso do cônjuge ou companheiro deter também a condição de servidor público e vir a ter exercício na mesma sede.

§3º A ajuda de custo é paga mediante comprovação da mudança de domicílio, das despesas realizadas com passagens, transportes de bagagens, bens pessoais do servidor e de sua família, não podendo exceder a importância correspondente a dois meses de seu subsídio.

§4º À família do servidor, ferido ou acidentado em serviço ou em razão deste, fica assegurada ajuda de custo, translado ou remoção do paciente até seu domicílio.

§5º Nos casos de cessão de servidor para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando cabível, a ajuda de custo deve ser paga pelo órgão cessionário.

§6º Não é concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

§7º O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de dez dias.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 44. A gratificação natalina corresponde a um doze avos do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração superior a quinze dias é considerada como mês integral.

Art. 45. O servidor exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão.

Art. 46. A gratificação natalina não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 47. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - auxílio-reclusão;

IV - salário-família.

Seção I Do Auxílio-Funeral

Art. 48. O auxílio-funeral é devido à família do servidor ativo ou inativo falecido, em valor equivalente a um mês do seu subsídio ou provento.

§1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio é pago somente em razão do cargo de maior subsídio.

§2º O auxílio é devido, também ao servidor, por morte do cônjuge ou companheiro e de filho menor ou inválido.

§3º O auxílio é pago no prazo de 48 horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 49. Se o funeral for custeado por terceiro, este é indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. No caso de falecimento de servidor em serviço, fora da sede de trabalho, as despesas de transporte do corpo correm à conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Seção II Do Auxílio-Natalidade

Art. 51. O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo.

§1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio é acrescido de 50%.

§2º Caso o pai e a mãe sejam servidores, o auxílio-natalidade é devido apenas a um deles.

Seção III Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão é devido à família do servidor efetivo em atividade, que se afastar por motivo de prisão, nos termos do estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-reclusão cessa a partir do dia que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

Seção IV Do Salário-Família

Art. 53. O salário-família é pago, por dependente econômico, ao servidor, ativo ou inativo, com subsídio ou provento inferior ou igual ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS para esta finalidade.

§1º Para efeito de salário-família, consideram-se dependentes econômicos o filho, o enteado e o tutelado, solteiros e menores de quatorze anos ou inválidos.

§2º O requerimento do salário-família é instruído na forma e prazos do RGPS.

§3º O valor do salário-família é o adotado pelo RGPS.

§4º Para o efeito deste artigo, é incluído no cálculo do subsídio ou do provento, rendimento de qualquer fonte, pensão ou outro benefício previdenciário.

Art. 54. Quando pai e mãe são servidores da Polícia Civil e se enquadram na faixa de salário família, ambos podem recebê-lo. Se separados judicialmente ou divorciados, o benefício destina-se a quem tem a guarda do dependente econômico.

Art. 55. O salário-família é isento de tributação e não serve de base para contribuição ou previdência social.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 56. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas até de dois períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º Para qualquer período aquisitivo de férias são exigidos doze meses de exercício.

§2º Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º Em hipótese alguma admite-se a conversão em pecúnia de qualquer período de férias.

§4º As férias podem ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Art. 57. Em caso de parcelamento o servidor recebe o valor do adicional de férias quando da utilização do primeiro período.

Art. 58. As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo obrigatória a publicação do ato em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.

§1º O restante do período interrompido deve ser usufruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública.

§2º O servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo, ou exonerado ou destituído de cargo em comissão, percebe indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se com base no subsídio do mês a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 59. É concedida ao servidor:

I - licença:

- a) para tratamento da própria saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) maternidade ou por adoção;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- e) para o serviço militar;
- f) para atividade política;
- g) para capacitação ou especialização;
- h) para tratar de interesses particulares;
- i) para desempenho de mandato classista.

II - afastamento:

- a) para servir a outro órgão ou entidade;
- b) para exercer mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal;
- c) para estudo ou missão oficial no exterior;
- d) para o serviço militar, nos termos de lei específica;

e) para servir no Tribunal do Júri;

f) para atender convocação da Justiça Eleitoral.

§1º Para a concessão das licenças previstas no inciso I, alíneas "a" e "b" e maternidade, deve ser apresentada documentação à Junta médica oficial, no prazo de 05 dias úteis após o afastamento do servidor.

§2º Suspendem a fruição das licenças, de que tratam os incisos I e II, o exercício de atividade remunerada;

§3º O servidor deve apresentar imediatamente ao superior hierárquico imediato o atestado médico, ou o protocolo de requerimento de afastamento ou licença.

Seção I Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 60. É concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo do subsídio que fizer jus.

Parágrafo único. No caso de requerimento de licença médica para tratamento da saúde mental do servidor, a Junta Médica Oficial deverá imediatamente comunicar o delegado geral da Polícia Civil para providências de recolhimento de arma.

Art. 61. Para licença superior a três dias, a inspeção é feita pela Junta médica oficial.

§1º Sempre que necessário, a inspeção médica é realizada na residência do servidor ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar.

§2º Inexistindo médico vinculado aos sistemas públicos de saúde no local de residência do servidor, é aceito provisoriamente atestado passado por médico particular.

§3º No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produz efeitos depois de homologado pela Junta médica oficial, que poderá conceder período de licença inferior ao solicitado, após análise da documentação ou avaliação médica, os casos necessários, retroagindo à data inicial do afastamento.

§4º Quando não deferida a licença ou deferida por período menor do que o solicitado, é configurada falta ao serviço o caso de o servidor permanecer afastado.

Art. 62. Findo o prazo da licença, o servidor deve ser submetido à nova inspeção, que conclui pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 63. O atestado e o laudo da Junta Médica devem conter o código da doença, que será especificada quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças contagiosas ou incuráveis, relacionadas em Lei.

Art. 64. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais causadas por exposição a substâncias radioativas ou tóxicas, deve ser afastado do trabalho e submetido à inspeção médica.

Art. 65. O servidor que se recusar à inspeção médica é punido disciplinarmente, cessando os efeitos da sanção logo que se verificar a inspeção.

Art. 66. O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, deve ser submetido à inspeção pela Junta médica oficial.

Seção II Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 67. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta médica oficial.

§1º A licença somente é deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§2º A licença é concedida por até:

- I - com subsídio integral, por até três meses;

II - com dois terços do subsídio, quando exceder a três e não ultrapassar doze meses;

III - com metade do subsídio, quando exceder a doze meses.

§3º Excedendo os prazos de que trata o parágrafo anterior, a licença é prorrogada por período indeterminado e dá-se sem o subsídio.

§4º É vedada a concessão de nova licença, com subsídio, dentro dos doze meses seguintes ao término da licença anterior.

§5º Por nova licença entende-se a concessão de uma outra para acompanhar outro membro da família que não motivou a licença anterior, ou então o mesmo membro, em razão da mesma ou de outra doença.

§6º Em qualquer caso a prorrogação da licença depende de manifestação da Junta médica oficial do Estado.

Seção III

Da Licença Maternidade ou por Adoção

Art. 68. É concedida a licença à servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio.

§1º A licença pode ter início a partir do primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença deve ter início a partir do dia imediato ao do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora deve ser submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício.

§4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora tem direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 69. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 70. Ao servidor que adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fim de adoção é concedida licença, obedecidos os prazos concedidos nos termos do Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo do subsídio.

Seção IV

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 71. Pode ser concedida licença ao servidor efetivo estável para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou do exterior.

§1º A licença é por prazo indeterminado e sem subsídio, não contando esse tempo para qualquer fim.

§2º Se existir, no novo local de residência, repartição da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado, o servidor nela terá exercício enquanto durar o afastamento do cônjuge ou companheiro, correndo seu subsídio à conta do órgão de lotação.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 72. Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório é concedida licença, na forma e condições previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar o servidor tem até trinta dias, sem subsídio, para reassumir o exercício do cargo.

Seção VI

Da Licença para Atividade Política

Art. 73. O servidor, titular de cargo efetivo estável, tem direito à licença, sem subsídio, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, dele será afastado, sem subsídio, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao da eleição.

Seção VII

Da Licença para Capacitação ou Especialização

Art. 74. Após cada quinquênio de exercício o servidor estável pode, no interesse da Administração Pública, e nos termos de regulamento, afastar-se do exercício do cargo, por até três meses, para participar de curso de capacitação ou especialização, que tenha relação com a área de atuação de seu cargo e seja ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

§1º A licença de que trata este artigo dá-se com o subsídio do cargo efetivo.

§2º Os períodos de licença, de que trata o *caput*, não são acumuláveis.

§3º Não é permitida a concessão da licença, de que trata este artigo, concomitantemente ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§4º Sob pena:

a) de cassação da licença, o servidor deve mensalmente comprovar a frequência no respectivo curso;

b) da perda do subsídio por período igual ao da licença, o servidor deve ao final do curso apresentar o respectivo certificado ou diploma.

Seção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 75. A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável licença sem subsídio para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, podendo ser prorrogada a pedido do interessado.

§1º A concessão da licença está condicionada à apresentação de certidão negativa da Delegacia Estadual de Controle de Armas e Munições, certidão negativa de responsabilidade sobre bens da Administração Pública e a certidão negativa da Corregedoria, nos termos de regulamento.

§2º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou a interesse da Administração Pública.

Seção IX

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 76. É assegurado ao servidor efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, assegurado o subsídio do cargo efetivo, observados os critérios e limites previstos em Lei.

§1º Somente podem ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que constituídas legalmente.

§2º O servidor, investido em mandato classista, não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§3º A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma vez.

§4º Para fins de pagamento das vantagens pecuniárias com caráter de ressarcimento é considerada a média dos valores recebidos nos últimos doze meses.

Seção X

Do afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade

Art. 77. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pode ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para execução de acordos ou convênios que prevejam a cessão de servidor;

III - para o exercício de suas atribuições junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - outros casos expressos em lei específica.

§1º O ato de cessão é de competência exclusiva dos Chefes dos respectivos Poderes.

§2º Na hipótese do inciso I, a cessão dever ser com ônus para o requisitante ou cessionário, e nas hipóteses previstas nos demais incisos, a onerosidade da cessão se dá conforme o disposto no instrumento autorizador ou em Lei.

§3º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança ou vencido o prazo pactuado, o servidor tem o prazo de até 10 dias para retornar ao órgão ou entidade de origem, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Seção XI

Do afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo

Art. 78. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse.

Parágrafo único. O servidor investido em mandato eletivo não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção XII

Do afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 79. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º O período de afastamento para estudo não excede a 4 anos e, somente concluído igual período utilizado, é permitida nova ausência pelo mesmo fundamento, devendo sempre haver correlação com os requisitos do cargo ocupado pelo servidor e no interesse da Administração Pública, considerando-se o programa do curso.

§2º O afastamento para Missão no Exterior é de caráter temporário em conformidade com o objetivo da missão e demais condições para sua execução.

§3º Durante o afastamento para Estudo ou Missão no Exterior, o servidor terá mantido o subsídio do seu cargo.

§4º Ao servidor beneficiado pelo disposto no §1º não é concedida exoneração a pedido, nem lhe são concedidas licenças, exceto para tratamento da saúde, por ocasião de maternidade ou adoção, para exercício de atividade política ou por afastamento por mandato eletivo, antes de decorrido período de carência igual ao utilizado, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas havidas.

§5º No caso de demissão, durante o período de carência de que trata o §4º, o servidor ressarcir ao Tesouro do Estado, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência, os custos havidos com o seu afastamento.

§6º O afastamento para servir em organismo internacional, do qual o Brasil ou o Estado participe ou com o qual coopere, dá-se com perda total do subsídio.

CAPÍTULO IX DAS CONCESSÕES

Art. 80. Sem qualquer prejuízo, à exceção do disposto em Lei, pode o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue.

II - por até dois dias, para se alistar como eleitor.

III - por oito dias consecutivos:

a) em razão de casamento;

b) o pai, pelo nascimento ou adoção de filho;

c) pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

IV - por até dez dias consecutivos, para finalização de trabalho objeto de curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, que seja inerente à área de atuação de seu cargo, quando não forem utilizadas as licenças para capacitação ou especialização, ou o afastamento para Estudo no Exterior.

Art. 81. Pode ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade com o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, é exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sendo extensivo também ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§3º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade de instrutor em curso de formação ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública, que participar de banca examinadora ou de comissão para exames ou elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, para participar da logística de preparação e de realização de concurso público, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 82. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração Pública é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivem em sua companhia, assim como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO X DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 83. Além das concessões previstas no art. 80, são considerados como de efetivo exercício:

I - as férias.

II - o exercício de cargo em comissão, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

III - as licenças:

a) para tratamento da própria saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) maternidade ou por adoção;

d) por convocação para o serviço militar;

e) para capacitação ou especialização;

f) para mandato classista.

IV - os afastamentos para:

a) servir a outro órgão ou entidade;

b) exercer mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) estudar no País ou exterior, quando devidamente autorizado o afastamento;

d) realizar missão oficial no exterior;

e) para participar em programa de treinamento regularmente instituído;

f) atender a convocação da Justiça Eleitoral;

g) servir ao Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

h) deslocar-se até a nova sede de que trata o art. 19 desta Lei;

i) participar de competição desportiva nacional ou internacional ou atender a convocação para integrar representação cultural e artística ou desportiva no País ou no Exterior;

j) participar de curso de formação relativo a etapa de concurso público, exclusivamente para os que já detenham a condição de servidor público.

Parágrafo único. Conta-se, apenas para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição previdenciária, em razão de serviços públicos prestados ao Estado, à União, ao Distrito Federal, outros Estados e aos Municípios, e da mesma forma o tempo de contribuição na atividade privada, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 84. É assegurado ao servidor da Polícia Civil o direito de requerer aos Poderes do Estado defesa de direito ou interesse legítimo, sendo o requerimento dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio da que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§1º O requerimento, que poderá ser enviado através dos meios eletrônicos disponíveis e devidamente certificados, devem ser despachados no prazo de 05 dias e decididos dentro de 30 dias.

§2º O direito de requerer prescreve em 05 anos quanto aos atos de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e de créditos resultantes da relação de trabalho, e em 120 dias, nos demais casos, salvo o disposto no Título IV quanto ao Regime Disciplinar, ou em outra Lei específica.

§3º Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

§4º A administração Pública deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, respeitados o prazo prescricional e a segurança jurídica.

§5º São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo por motivo de força maior.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85. As disposições constantes deste título aplicam-se aos servidores da Polícia Civil previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 86. A disciplina, nos termos desta Lei, fundamenta-se na subordinação hierárquica, funcional e no cumprimento das leis e atos normativos internos.

Art. 87. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições.

Art. 88. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulta em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Parágrafo único. A indenização do prejuízo causado ao erário dá-se na forma de Lei específica, e tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 89. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 90. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, praticado dolosa ou culposamente, no desempenho do cargo ou função.

Art. 91. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 92. A absolvição criminal somente afasta a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou afastar do acusado ou indiciado a respectiva autoria.

Art. 93. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou disciplinarmente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 94. O servidor, no desempenho do cargo ou da função, não se eximirá de ser responsabilizado disciplinarmente por atos praticados na esfera da sua vida privada.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor não se encontrar no desempenho do cargo ou da função, poderá ser responsabilizado disciplinarmente por seus atos, desde que haja reflexo na vida funcional e esteja caracterizada a intenção de denegrir a função pública.

Art. 95. Considera-se transgressão disciplinar o descumprimento dos deveres previstos no art. 96, e quaisquer das condutas previstas nos arts. 98 e 99 desta Lei, independentemente do servidor ter auferido vantagem para si ou para outrem, não sendo necessário demonstrar o prejuízo à Administração.

§1º A tentativa por si só já configura a infração disciplinar.

§2º A aplicação de penalidade pelas infrações disciplinares constantes desta Lei, não exime o servidor da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, após processo judicial regular.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 96. São deveres, além daqueles já estabelecidos em Lei:

I - zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos e funções que lhe forem incumbidos;

II - manter o decoro e ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, de modo que a manifestação de posicionamento, inclusive em redes sociais, não deve comprometer a imagem da corporação nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão;

III - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IV - agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da corporação;

V - residir no local onde exerce o cargo ou nos termos de regulamentação própria, em outra localidade preferencialmente vizinha, se não acarretar inconveniência ao serviço, não fazendo jus neste caso ao recebimento de diárias;

VI - encaminhar comunicações ou solicitações no âmbito da Administração sempre diretamente à autoridade hierárquica imediatamente superior, salvo o que dispõe o art. 93 desta Lei;

VII - manter espírito de solidariedade, cooperação, cordialidade e lealdade para com seus colegas de serviço;

VIII - apresentar relatório do trabalho realizado, quando exigido e dentro do prazo estabelecido;

IX - portar, em serviço ou fora do ambiente de trabalho, cartão de identidade funcional e apresentá-lo sempre que solicitado, salvo se por razões de segurança seja conveniente não portar;

X - prestar serviço fora do expediente e aos sábados, domingos e feriados, quando assim exigir a natureza da missão, salvo comprovada motivação por convicção religiosa;

XI - zelar pela economia dos materiais, suprimentos e serviços que lhe forem disponibilizados para o serviço;

XII - guardar sigilo sobre assunto da repartição e corporação;

XIII - ser assíduo e pontual ao serviço, evitando ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XIV - concluir, no prazo legal, inquérito policial ou procedimento disciplinar;

XV - atualizar, regularmente, dados cadastrais, inclusive aqueles que possam levar à sua imediata localização;

XVI - manter aparelhos de comunicação sempre em modo silencioso ou com volume adequado, durante o período de serviço;

XVII - manter arquivo e cópia de segurança dos arquivos necessários, objetivando garantir a sua segurança e a integridade de seu conteúdo;

XVIII - zelar pela conservação e a boa aparência do patrimônio público;

XIX - fazer os registros necessários quando da movimentação de móveis e objetos pertencentes ou disponíveis ao serviço ou que estejam sob a guarda ou cautela da repartição;

XX - fazer a manutenção periódica do armamento, coletes balísticos e algemas, dentre outros materiais de uso pessoal colocado à disposição para o serviço;

XXI - ter o asseio pessoal, dos instrumentos e do ambiente de trabalho;

XXII - atender ao público em geral dentro das normas de urbanidade e sem preferência, salvo o disposto em Lei específica;

XXIII - utilizar de vestimentas próprias ao ambiente de serviço, sempre de forma respeitosa e quanto a vestimenta de caracterização, utilizar em conformidade às instruções próprias;

XXIV - fazer constar nos autos despacho fundamentando a ratificação ou não da prisão em flagrante delito;

XXV - utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a execução de atividades institucionais, preservando o decoro pessoal e tratando, com urbanidade, não só os destinatários das mensagens, mas também os terceiros a que elas façam referência;

XXVI - evitar, nos perfis pessoais nas redes sociais, a utilização de insígnias oficiais e de pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação, por meio dos referidos perfis, de publicações constantes de sites institucionais ou referentes a notícias já divulgadas oficialmente pela Administração;

XXVII - evitar, em redes sociais, publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal;

XXVIII - observar as normas relacionadas à segurança da repartição;

XXIX - cumprir as leis, decretos e atos normativos internos.

SEÇÃO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 97. São transgressões disciplinares puníveis com advertência o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 96, desde que não caracterizem infrações de natureza mais grave.

Art. 98. São transgressões disciplinares puníveis com suspensão:

I - de um a cinco dias:

a) recusar fé a documentos públicos;

b) opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo, procedimento ou execução de serviço;

c) entreter-se habitualmente durante o horário de serviço, com equipamentos eletrônicos ou redes sociais, palestras, cursos ou outros afazeres estranhos ao serviço de modo a afetar o desenvolvimento dos trabalhos na repartição;

d) deixar disponível à visualização, sistemas de uso da Polícia Civil ou quaisquer outros de caráter oficial de modo a facilitar o acesso por outrem durante a ausência do titular da senha pessoal intransferível;

e) fazer ou promover a propaganda comercial ou político partidária, ou afixar panfletos propagandistas sobre o assunto, no interior da repartição pública;

f) promover a manifestação contra ato da Administração ou ensejar movimento ou manifestação de desapareço relacionado a qualquer autoridade;

g) tecer comentários sobre qualquer policial de modo a denegrir a imagem do mesmo, utilizando-se de qualquer meio para esse fim;

h) fazer em serviço manifestação ou proferir comentários desabonadores em prejuízo do nome da Polícia Civil, seu hino, símbolos ou de seus membros, com a finalidade de denegrir ou menosprezar;

i) fazer em serviço ou na condição de servidor, manifestação ou proferir comentários desabonadores contra ato do Chefe do Poder Executivo ou seus Secretários, com a finalidade de denegrir ou menosprezar;

j) deixar, habitualmente, de saldar dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da corporação;

k) permutar ou transferir o serviço, sem a expressa permissão da autoridade competente;

l) abandonar seu posto, ainda que cumprida a escala de serviço, não permanecendo no local até a chegada do substituto, ou abandonar o serviço para o qual tenha sido escalado, salvo liberação do superior hierárquico imediato;

m) faltar ou chegar atrasado reiteradamente ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer ao órgão de trabalho, sem justificativa;

n) dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, em 24 horas, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, que não seja de sua atribuição resolver;

o) introduzir ou distribuir, no órgão de trabalho, quaisquer escritos ou mídias digitais que atentem contra a disciplina ou a moral;

p) provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política ou religião, no local de trabalho;

q) lançar em livros oficiais de registros, programas ou sistemas de computação, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas às suas finalidades;

r) deixar de guardar em público a devida compostura;

s) indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a procedimento disciplinar, investigada ou indiciada em inquérito policial, salvo o defensor dativo nas hipóteses previstas nesta Lei, desde que não configure infração mais grave;

t) deixar de apresentar imediatamente ao superior hierárquico imediato o atestado médico, ou o protocolo de requerimento de afastamento ou licença médica;

u) reincidência nas infrações disciplinares punidas com advertência;

II - de seis a quinze dias:

a) trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência;

b) discutir ou provocar discussões ou conflitos relacionadas ao trabalho, com quaisquer autoridades, por intermédio de redes sociais ou pela rede mundial de computadores, utilizando-se da condição de servidor da Polícia Civil;

c) calar ou faltar com a verdade no exercício de suas funções por malícia ou má-fé, desde que não caracterize infração mais grave;

d) utilizar a internet para jogos ou acesso a páginas de conteúdo impróprio ou pornográfico, salvo para fins de investigação ou serviço e desde que não caracterize infração mais grave;

e) não se apresentar, sem motivo justo, ao final de qualquer licença ou dispensa de serviço, bem como depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

f) retornar de viagem à serviço antes do período estipulado deixando de providenciar a comunicação ao setor competente para fins do ajuste do pagamento da diária;

g) atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do órgão a que pertença ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

h) negligenciar na guarda de objetos pertencentes ao órgão de trabalho, que estejam sob sua guarda em decorrência da função ou para o seu exercício lhes tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou se extraiam, por negligência, imperícia ou imprudência;

i) provocar ingerência em ato administrativo, visando lotação em unidade policial de seu interesse ou nomeação de qualquer pessoa na Administração, sem motivo que a justifique;

j) utilizar e-mail, rede social, aplicativo de mensagem ou programa institucional para fins particulares que não tenham qualquer motivação profissional, ou para promoção pessoal;

k) negligenciar na guarda de objetos apreendidos no órgão de trabalho, possibilitando que se danifiquem ou se extraiam;

l) não frequentar, assiduamente, curso da Academia de Polícia no qual tenha sido inscrito, salvo por motivo justo;

m) exceder, quando não esteja em curso de formação para ingresso nos quadros da Polícia Civil, sem justa causa, o número de faltas permitidas pelo regulamento da Academia de Polícia;

n) deixar de comunicar imediatamente a Corregedoria, a participação ou envolvimento de servidor de que tenha conhecimento, em infração disciplinar ou penal;

o) esquivar-se de providência a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de suspeição ou impedimento;

p) deixar de comunicar à autoridade competente as informações que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha do serviço policial;

q) provocar, voluntariamente, alarme injustificável;

r) utilizar rede social não oficial para a divulgação do trabalho da repartição, dados estatísticos da corporação ou informações sobre operações policiais;

s) recusar-se a executar, sem motivo justo, qualquer serviço legal e que esteja dentro das atribuições, a pretexto de perigo pessoal ou descumprir qualquer ordem legítima;

t) deixar de transferir os bens, sob sua responsabilidade, a seu substituto legal ou outrem que o deva representar, quando lhe for exigido;

u) praticar infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima na condução de veículo oficial, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal sobre o evento, salvo em estrito cumprimento do dever legal.

III - de dezesseis a vinte dias:

a) referir-se ou dirigir-se, por qualquer meio, inclusive redes sociais, ao superior hierárquico ou a corporação a que pertence de modo desrespeitoso ou ofensivo;

b) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

c) exhibir-se em público com pessoas de notório e desabonador antecedente criminal, salvo em razão do serviço;

d) frequentar, salvo em razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função de policial;

e) praticar ato que importa em escândalo ou que concorra para denegrir consideravelmente a função na corporação;

f) abrir qualquer dependência do órgão de trabalho fora do horário de expediente, salvo quando autorizado pela autoridade superior ou quando as razões do cargo exijam a execução de serviço inadiável;

g) retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do órgão de trabalho;

h) apresentar maliciosamente petição ou representação pessoal ou de terceiros, desde que o fato não caracterize infração mais grave;

i) solicitar que terceiros influenciem na resolução de questões pessoais e profissionais junto ao órgão a que estiver vinculado;

j) recusar, sem justa causa, submeter-se à inspeção médica quando exigida;

k) dar causa ou concorrer para a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou executória em procedimento disciplinar ou criminal;

l) deixar, o chefe do servidor em estágio probatório, de prestar as informações necessárias ao acompanhamento do estágio;

m) deixar de atender injustificadamente a convocação ou intimação de autoridade policial corregedora, bem assim de prestar-lhe dentro do prazo estipulado e diretamente as informações solicitadas e julgadas necessárias;

n) deixar de atender injustificadamente intimação judicial ou de autoridade policial.

IV - de vinte e um a trinta dias:

a) manifestar-se publicamente, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado, sobre investigação que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento;

b) publicar ou divulgar, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, modos de investigação policial, fatos ocorridos no órgão de trabalho ou documentos oficiais, embora não reservados, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado;

c) conceder entrevista a qualquer órgão de comunicação quando houver superior hierárquico autorizado a fazer, ou em desacordo com o regulamento próprio;

d) simular doenças para esquivar-se do cumprimento de obrigação ou ausentar-se ao trabalho;

e) provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial ou administrativo, ou dela participar, ressalvado o exercício do direito de greve, na forma da Lei;

f) fazer uso indevido de arma, bem como portá-la ostensivamente em público sem estar com a adequada identificação ou com o distintivo visível;

g) dar causa por negligência, imperícia ou imprudência ao extravio de arma de fogo, munição, colete balístico, algemas ou outro instrumento similar de trabalho, pertencente à Administração;

h) desrespeitar ou procrastinar injustificadamente o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-la ostensivamente;

i) aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem da autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução;

j) utilizar indevidamente gases ou sprays que possam de alguma forma agredir a saúde de alguém;

k) utilizar indevidamente de arma de choque ou efetuar disparo indevido de munição não letal, em local habitado, suas adjacências, em via pública, ou em direção a ela;

l) deixar de comunicar a prisão ou apreensão de qualquer pessoa imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e a Defensoria Pública nos termos da legislação processual;

m) levar à prisão ou nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança, quando admitida em Lei;

n) submeter pessoas sob a sua guarda ou custódia a constrangimento não autorizado em Lei, ou a vexame de qualquer natureza.

V - de trinta e um a quarenta dias:

a) efetuar disparo de arma de fogo, indevidamente em lugar habitado, suas adjacências, em via pública, ou em direção a ela;

b) descumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

c) cometer insubordinação em serviço, bem assim incitar policial civil ou servidor administrativo contra seus superiores hierárquicos, ou provocar velada ou ostensivamente animosidade entre aqueles;

d) negligenciar na guarda de pessoa legalmente presa, apreendida ou submetida à medida de segurança, possibilitando a ocorrência de fuga;

e) desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe ou categoria a que pertence;

f) interceder junto a devedor objetivando o recebimento de dívida em favor de terceiro;

VI - de quarenta e um a sessenta dias:

a) discutir ou provocar discussões pela imprensa escrita, falada ou televisionada, rede mundial de computadores, ou redes sociais sobre assuntos que possam ofender a moralidade da corporação;

b) atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade do domicílio;

c) recusar-se a exercer o ofício de defensor, assim como fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha ou perito em Processo Administrativo Disciplinar quando designado, salvo por motivo justo;

d) impedir ou dificultar o acesso de Autoridade Corregedora, do Ministério Público, da Magistratura ou de defensor, no exercício regular de suas funções, a estabelecimento policial ou prisional;

e) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

VII - de sessenta e um a noventa dias:

a) praticar usura em qualquer de suas formas;

b) deixar de adotar a tempo, no âmbito de suas atribuições, providências destinadas a evitar desfalques ou alcance pecuniário, por parte de detentores de dinheiro ou valores do Estado;

c) ceder o cartão de identidade funcional a terceiros, quando o fato não tipificar infração mais grave;

d) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição própria ou de subordinado;

e) impedir de qualquer modo, na fase de inquérito policial ou durante interrogatório do indiciado, a presença do seu defensor, ou impedir que o advogado tenha acesso aos autos, contrariando previsão expressa em Lei;

f) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

g) permitir que os presos conservem em seu poder instrumentos que possam causar danos nas dependências onde estão recolhidos, ou produzir lesões em si mesmos ou em terceiros;

h) permitir ou concorrer para que preso tenha acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outro preso ou com o ambiente externo;

i) permitir ou concorrer para que o preso tenha acesso a bebida alcoólica ou drogas proibidas, salvo remédios mediante prescrição médica;

j) maltratar, ameaçar ou constranger indevidamente, presos sob sua guarda ou não, ou submeter alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, a sofrimento físico ou mental;

k) omitir-se na prestação de socorro à qualquer pessoa, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar imediato auxílio especializado;

l) fazer, o papiloscopista ou o perito oficial, afirmação falsa em laudo ou outro documento técnico de sua competência, desde que não caracterize infração mais grave;

m) dar-se ao uso em serviço, de bebidas alcoólicas ou de substâncias de efeitos análogos, que possam causar dependência física ou psíquica;

n) ameaçar, ou constranger indevidamente superior hierárquico ou autoridade corregedora;

o) praticar gravação ambiental ou qualquer outro ato que caracterize espionagem de superior hierárquico, sem investigação oficial devidamente formalizada e ausente de autorização judicial;

p) incluir indevidamente, em representação de quebra de sigilo ou de interceptação de comunicações telefônicas ou telemáticas, número de telefone ou IMEI que não tenha relação com a investigação em curso.

q) omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada à Administração Pública, repartição ou ao órgão a que esteja vinculado, desde que não caracterize infração mais grave;

r) praticar ato que afete a honra pessoal, a ética policial ou o decoro da categoria.

Art. 99. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crimes contra a Administração Pública;

II - envolvimento em organização criminosa;

III - envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, assim como em outros crimes considerados hediondos;

IV - incontinência de conduta;

V - abandono de cargo;

VI - inassiduidade habitual;

VII - assédio moral no trabalho;

VIII - praticar ato de improbidade administrativa;

IX - lesão corporal ou grave ameaça, em serviço, contra policial civil ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, própria ou de terceiro;

X - advocacia administrativa;

XI - aplicação irregular de dinheiro público;

XII - revelação de senha pessoal ou de segredo que possui em razão do cargo;

XIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XIV - ato de corrupção;

XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI - valer-se do cargo para prejudicar alguém ou lograr proveito pessoal de qualquer natureza, para si ou para terceiro, inclusive receber comissão, em detrimento da dignidade funcional;

XVII - proceder de forma desidiosa, reiteradamente;

XVIII - entregar-se habitualmente à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes, exceto em caso de patologia comprovada por junta médica oficial;

XIX - prestar serviços de segurança privada ou de investigação particular, valendo-se ou não da condição de policial, mediante qualquer forma de retribuição;

XX - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente à repartição, e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;

XXI - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto que tenha sido apreendido no órgão de trabalho;

XXII - dar causa intencionalmente na ocorrência de fuga de pessoa legalmente presa, apreendida ou submetida à medida de segurança;

XXIII - praticar com habitualidade a indicação ou insinuação de nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo, procedimento disciplinar ou indiciada em inquérito policial, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza, salvo o defensor dativo nas hipóteses previstas nesta Lei;

XXIV - exercer, a qualquer título, atividade estranha ao seu cargo, profissional ou liberal, salvo aquelas previstas na Constituição Federal, devidamente autorizadas, atendida a compatibilidade de horário e desde que não prejudique a atividade policial;

XXV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista, comendatário;

XXVI - participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial;

XXVII - cobrar custas e emolumentos, ou quaisquer outras despesas sem previsão legal;

XXVIII - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo ou munição a quem não estiver legalmente autorizado a portá-la, ou contrariando disposições previstas em Lei própria;

XXIX - receber gratificação, propina, comissão ou auferir vantagem e proveito pessoal de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce, salvo modalidade de retribuição pelo reconhecimento por serviços prestados, na forma da Lei ou outro ato normativo;

XXX - possuir patrimônio incompatível com a renda pessoal, patrimônio declarado e demais rendimentos e disponibilidades passíveis de comprovação;

XXXI - praticar ato que afete gravemente a honra pessoal, a ética policial ou o decoro da categoria;

XXXII - omissão de fato ou declaração falsa que impossibilitariam o ingresso nos quadros da Polícia Civil.

Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justificativa legal, superior a trinta dias consecutivos.

Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

Art. 102. Considera-se assédio moral no trabalho a exposição de servidor à situação humilhante ou constrangedora, repetitivas e prolongadas vezes durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, por agente, chefe ou superior hierárquico, que atinja a autoestima ou a autodeterminação do subordinado, fazendo-o duvidar de si ou de sua competência, desestabilizando a relação da vítima com o seu ambiente de trabalho.

Art. 103. A incontinência de conduta está estritamente ligada ao abuso ou desvio da sexualidade de um servidor sobre outro, ou qualquer vítima, que resultar em ofensa ao pudor, violência à liberdade sexual, pornografia, obscenidade, caracterizando perda de respeito e do bom conceito perante os colegas de trabalho e a sociedade.

Art. 104. Por provocação da parte ofendida, mediante denúncia ou de ofício, pela autoridade que tiver conhecimento da prática do assédio moral ou da incontinência de conduta no trabalho, será promovida sua imediata apuração, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 105. São sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo de provimento em comissão;
- f) destituição de função de confiança.

Art. 106. A advertência será aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, nos casos de violação de quaisquer dos deveres previstos no art. 96, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 107. A suspensão, que não poderá exceder o período de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência ou violação das faltas disciplinares previstas no art. 98 desta Lei.

§1º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de subsídio, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§2º O servidor suspenso perderá durante o período todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo;

§3º A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento e deverá ser revertida ao Fundo de Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL, preferencialmente para manutenção e melhorias na Corregedoria;

§4º O servidor condenado a pena referente a perda de material funcional e multa de trânsito deverá ressarcir o valor correspondente aos cofres públicos nos termos da Lei, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Art. 108. A pena de demissão será aplicada nos casos das infrações previstas no art. 99, bem como nos casos de contumácia na prática de transgressões disciplinares puníveis com suspensão.

§1º Entende-se por contumácia a prática, no período de 5 anos consecutivos, contado da data da primeira transgressão, de 4 ou mais transgressões disciplinares pelas quais o servidor tenha sido efetivamente punido;

§2º A demissão de servidor pelas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 99 desta Lei deve ser precedida de condenação criminal transitada em julgado. Caso o fato na esfera administrativa seja enquadrado também como outra modalidade de infração disciplinar, a Administração Pública tem o poder e o dever de apurar e impor ao servidor faltoso a respectiva penalidade disciplinar, sem ter que aguardar o trânsito em julgado da eventual sentença penal condenatória.

Art. 109. Deve ser cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 110. A demissão ou a destituição de cargo de provimento em comissão ou de função comissionada motivada por improbidade administrativa, pela aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, ou por corrupção ativa ou passiva, implica em indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário nos termos da Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 111. A demissão, destituição de cargo de provimento em comissão ou de função comissionada, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não pode retornar ao serviço público estadual o servidor que for demitido ou destituído de cargo de provimento em comissão ou da função comissionada, por decisão fundada em Processo Administrativo Disciplinar, que concluir pela prática de:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - ato de improbidade administrativa;
- III - aplicação irregular de dinheiro público;
- IV - lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público.

Art. 112. As penalidades de advertência e suspensão têm seus registros cancelados após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surte efeitos retroativos e deve ser precedido de requerimento escrito do servidor penalizado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 113. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, são competentes:

I - o Chefe do Poder Executivo, para aplicação das penas disciplinares de demissão, destituição de cargo de provimento em comissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

II - o Secretário de Estado da Segurança Pública, para aplicação das penas disciplinares de destituição da função de confiança e de suspensão de 41 até 90 dias.

III - o Corregedor-Geral de Polícia, para aplicação das penas disciplinares de advertência e suspensão até 40 dias.

Parágrafo único. No Processo Administrativo Disciplinar em que a Comissão concluir pela pena de demissão do delegado de polícia, os autos serão encaminhados ao Secretário de Estado da Segurança Pública, para fins de remessa à Procuradoria do Estado, que provocará o Poder Judiciário objetivando a declaração judicial de perda do cargo.

Art. 114. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos que dela provierem para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do servidor;

V - a reincidência;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§1º O ato de imposição da penalidade deve mencionar sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§2º Extingue-se a punibilidade das transgressões disciplinares definidas nesta Lei:

I - a ocorrência de prescrição da ação disciplinar;

II - em caso de óbito do servidor indiciado ou acusado;

III - decisão judicial que negar a existência do fato ou afastar do acusado ou indiciado a respectiva autoria.

Art. 115. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - haver o transgressor procurado diminuir as consequências da falta, ou haver antes da aplicação da pena reparado o dano;

II - haver o transgressor confessado espontaneamente a falta perante a autoridade sindicante ou processante, de modo a facilitar a apuração daquela;

III - a boa conduta funcional;

IV - ter praticado a infração na forma tentada;

V - os prêmios e os relevantes serviços prestados, nos termos do art. 254 desta Lei.

Art. 116. São circunstâncias que agravam a pena:

I - impedir ou dificultar, de qualquer maneira, a apuração de falta funcional cometida;

II - concurso de dois ou mais agentes na prática de infrações;

III - coação, instigação ou determinação para que outro servidor, subordinado ou não, pratique infração ou dela participe;

IV - a prática simultânea ou a conexão de duas ou mais transgressões;

V - a prática de transgressão para assegurar execução ou ocultação, a impunidade ou vantagem decorrente de outra transgressão;

VI - a execução ou participação de transgressão disciplinar mediante paga ou promessa de recompensa;

VII - a prática reiterada ou continuada da mesma transgressão;

VIII - uso indevido de meios de coerção e intimidação;

IX - ter sido praticada a transgressão com premeditação;

X - ter sido praticada a transgressão em lugar público, por intermédio de rede social ou rede mundial de computadores, da imprensa ou na presença de várias pessoas;

XI - ausência injustificada nas intimações ou convocações de autoridade policial correedora.

Art. 117. Considera-se reincidente o servidor que, no prazo de 5 anos, após ter sido condenado em decisão de que não caiba mais recurso ordinário, venha a praticar a mesma ou outra transgressão disciplinar.

SEÇÃO III DA PRESCRIÇÃO

Art. 118. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 anos, quanto à suspensão;

III - em 180 dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar o procedimento disciplinar.

§2º A abertura de sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final, proferida por autoridade competente.

§3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começa a correr a partir do dia em que cessar a interrupção, que perdurará levando em conta a projeção do prazo de instrução, eventual prorrogação, e julgamento.

§4º Os prazos de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressalvado o abandono de cargo.

§5º O prazo prescricional suspende-se:

I - enquanto sobrestado o procedimento disciplinar;

II - durante o período em que o servidor encontrar-se em local incerto e não sabido.

§6º O procedimento disciplinar poderá ser sobrestado a critério do Corregedor-Geral de Polícia:

I - para aguardar decisão judicial em razão da conveniência das investigações;

II - quando o servidor estiver de licença para tratar de interesses particulares, mandato classista ou à disposição de outro órgão sem ônus ao poder cedente;

III - comprovação de força maior que configure causas que impeçam a instrução processual.

§7º Incide na prescrição o procedimento disciplinar paralisado por mais de 2 anos, pendente de julgamento ou qualquer despacho, e os autos são arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade decorrente do ato.

Art. 119. Transitada em julgado a decisão de mérito:

I - quando improcedente a ação judicial, a Administração prosseguirá com o procedimento de apuração, retomando-se, a partir de então, a contagem do prazo prescricional, suspenso nos termos do inciso I, §6º do artigo anterior;

II - tratando-se de decisão que determinar a anulação do procedimento, reabrir-se-á, a partir de então, prazo integral para Administração realizar novo procedimento.

Parágrafo único. Considera-se transitada em julgado a decisão contra a qual não cabe mais recurso, tornando-a imutável e indiscutível.

Art. 120. A Administração deve, após a ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou equivalente que suspender a eficácia do procedimento, determinar, desde logo, a abertura de nova ação administrativa disciplinar e dar continuidade aos trabalhos de apuração, bem como sanar nulidades ou produzir provas, que julgar urgentes ou relevantes, podendo, inclusive, anular, por ato administrativo, o procedimento objeto da ação judicial.

Art. 121. A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência, se houver indícios de dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

Art. 122. O Corregedor-Geral de Polícia durante o procedimento administrativo disciplinar, por despacho fundamentado, poderá utilizar-se de medidas cautelares, quando a moralidade administrativa, a gravidade e a repercussão do fato exigir, em razão da conveniência para a instrução ou o serviço policial, ou para evitar que o servidor não influencie na apuração da irregularidade, podendo adotar as seguintes providências:

I - afastamento preventivo, sem prejuízo do subsídio, por até 60 dias, prorrogáveis por igual período;

II - remanejamento do servidor para exercer as atribuições de seu cargo em unidade diversa daquela em que se deu o fato investigado, dentro da mesma Comarca no qual está lotado, até decisão final do procedimento administrativo;

III - recolhimento da arma pertencente à corporação;

IV - comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§1º O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

§2º Durante o período de afastamento previsto no inciso I, o Corregedor-Geral de Polícia poderá designar o policial para o exercício de atividades exclusivamente administrativas, devendo cumprir integralmente seu horário de trabalho.

§3º Findo o prazo do afastamento previsto no inciso I, sem que haja prorrogação, cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o procedimento administrativo disciplinar.

§4º Quando se tratar de atos de corrupção passiva ou ativa, alcance ou malversação de dinheiro público, o afastamento é obrigatório durante todo o período do Processo Administrativo Disciplinar.

§5º O Corregedor-Geral de Polícia poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V DA ACUMULAÇÃO

Art. 123. É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, obedecidos os critérios de compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A proibição de acumular, a que se refere este artigo estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 124. O exercício de cargo de magistério superior, público ou particular, somente será permitido se houver compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

Art. 125. Constatada, administrativamente, a acumulação proibida, o servidor responderá nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Todo aquele servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado comunicá-la à autoridade imediatamente superior, observando-se o art. 93 desta Lei.

Art. 127. As denúncias fundadas em irregularidades são objeto de apuração.

§1º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia é arquivada, por falta de objeto.

§2º As denúncias anônimas não são objeto de apuração, mas poderão ser verificadas à critério da autoridade corregedora.

Art. 128. Havendo indícios da prática de crime, a autoridade que instaurar o procedimento administrativo disciplinar, providenciará a imediata instauração do competente procedimento policial criminal, ou comunicará desde já ao Ministério Público.

Art. 129. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia determinar a instauração de sindicância, assim como as providências de cunho investigativo ou policial criminal.

Parágrafo único. No caso de crimes ocorridos no interior do Estado, a Corregedoria poderá vincular aos autos de procedimento investigativo ou policial criminal, o delegado regional da circunscrição dos fatos, que poderá, sob a supervisão da autoridade corregedora, presidir quaisquer dos atos procedimentais.

Art. 130. Nos casos de envolvimento de servidor administrativo cedido, em infrações disciplinares previstas nesta Lei, a Corregedoria-Geral de Polícia encaminhará cópia dos autos ao órgão de origem para a tomada das decisões cabíveis de cunho disciplinar.

Art. 131. Os procedimentos disciplinares terão seu curso integral no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, inclusive o julgamento, quando o servidor administrativo seja originário do quadro da Polícia Civil.

Art. 132. Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública determinar, por manifestação do Corregedor-Geral de Polícia, a instauração dos processos disciplinares através da comissão processante.

Art. 133. Os procedimentos disciplinares instaurados para apurar transgressões disciplinares envolvendo servidores em estágio probatório terão prioridade de tramitação no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia e seguirão o rito sumário previsto nesta Lei.

Art. 134. O julgamento fora do prazo legal do Procedimento Disciplinar, embora não implique em nulidade, sujeita a autoridade julgadora à responsabilidade administrativa.

Art. 135. É assegurado transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, nos termos de regulamento específico.

II - aos membros da Corregedoria ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, quando obrigados a se deslocarem da sede de trabalho para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos, nos termos de regulamento específico.

Art. 136. Os policiais civis poderão formular, entre si, pedido de cooperação para prática de qualquer ato no procedimento administrativo disciplinar, os quais poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

I - a prática de citação, intimação ou notificação de ato;

II - a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;

III - realização de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

IV - cumprimento de carta precatória.

SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 137. A realização de atos processuais por meio de recursos de teletransmissão de sons e imagens, em tempo real e ao vivo, pode ser considerado um instrumento de cidadania a ser utilizado não apenas em defesa dos interesses da Administração Pública e de toda a sociedade, mas também em favor dos direitos dos próprios investigados em procedimento administrativo.

Art. 138. Visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, a Corregedoria-Geral de Polícia poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligências ou outro ato necessário para solução do procedimento administrativo por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no *caput* serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos policiais civis e cidadãos e ao melhor cumprimento dos fins da Administração Pública.

Art. 139. Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 140. Nos procedimentos administrativos disciplinares, a decisão da autoridade Corregedora pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 141. A autoridade Corregedora responsável pelo procedimento disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do *caput*, para acompanhar a realização do ato.

Art. 142. Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência realizada por videoconferência:

I - na sala em que se encontrar a Autoridade Corregedora;

II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

§1º É permitido ao defensor com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediada a Corregedoria-Geral de Polícia, sustentação oral desde que o requeira com antecedência mínima de até 2 dias antes da realização da videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§2º Em casos excepcionais, poderá ser decidido acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 143. A Autoridade Corregedora solicitará ao responsável pela unidade fora da sede da Corregedoria-Geral de Polícia a designação de escrivão de polícia para o exercício da função de secretário na realização da videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§1º O escrivão de polícia designado na unidade que será realizada a videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Corregedoria-Geral de Polícia tais como: identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pela autoridade Corregedora responsável pelo Procedimento Administrativo.

§2º Cabe, ainda, ao escrivão de polícia designado acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 144. O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por Corregedor ou pelo secretário participante.

Parágrafo único. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do procedimento administrativo.

Art. 145. O disposto nesta seção não impedirá a aplicação do que estiver previsto em regulamentação própria sobre a videoconferência.

SEÇÃO II
DA CARTA PRECATÓRIA

Art. 146. Quando as partes envolvidas estiverem fora da sede da Corregedoria-Geral de Polícia, poderá ser expedida carta precatória para a realização de citação, intimação, oitivas, termos de declarações ou qualquer outro ato necessário ao andamento e conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 147. A precatória indicará:

I - a autoridade deprecada e autoridade Corregedora deprecante;

II - a circunscrição de um e de outro;

III - o fim para que é feita a expedição do ato, com todas as especificações;

IV - o lugar, o dia e a hora em que a parte deverá comparecer.

Art. 148. Nos atos de comunicação por carta precatória, a realização do ato designado será imediatamente informado por meio eletrônico pelo delegado deprecado, devendo ser devolvida à autoridade corregedora.

Art. 149. A Autoridade Corregedora mandará trasladar, na carta, quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que estes documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, peritos ou testemunhas.

Art. 150. A inquirição de testemunhas que estejam em localidade diversa da sede da Corregedoria da Polícia Civil, deverá ser feita por meio de pergunta prévia e objetivamente formulada, por via precatória, remetido pelo meio mais rápido de comunicação, devendo o relatório de inquirição ser devolvido o mais rápido possível, para que se possam cumprir os prazos estabelecidos em Lei.

Art. 151. Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

Art. 152. Em todas as cartas declarará a Autoridade Corregedora o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.

Art. 153. A carta tem caráter itinerante e antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, poderá ser apresentada a autoridade diversa da que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Art. 154. É admissível Carta Precatória Eletrônica, definida como versão ou variante do modelo tradicional de uma carta precatória, na qual são utilizados meios eletrônicos de comunicação.

SEÇÃO III
DA CITAÇÃO POR EDITAL

Art. 155. A citação por edital é medida excepcional, só sendo utilizada quando frustradas as possibilidades de citação pessoal, por ser impossível localizar o servidor.

§1º Quando o servidor não for localizado ou houver indícios de que este está se ocultando, far-se-á citação por edital.

§2º É requisito da citação por edital:

I - certidão que declare estar o servidor em lugar ignorado, incerto ou não sabido ou que esteja se ocultando para evitar a citação;

II - publicação do edital com prazo para apresentação da defesa, uma vez no Diário Oficial do Estado e no boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

§3º O servidor será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização.

§4º O prazo previsto no edital convocatório contar-se-á da última publicação, quer seja do Diário Oficial do Estado ou do boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.

§5º Não atendidos os editais, a revelia será declarada por termo nos autos, certificando-se as providências adotadas para localização do revel e restituindo-se integralmente o prazo para a defesa ao defensor dativo nomeado.

SEÇÃO IV DA REVELIA

Art. 156. A revelia no Procedimento Administrativo Disciplinar é decretada por termo nos autos, sempre que:

I - o servidor não for localizado para integrar a relação processual.

II - regularmente citado para a propositura da defesa preliminar ou alegações finais o indiciado deixar de apresentá-las no prazo legal.

§1º Declarada a revelia do indiciado é nomeado a ele defensor dativo, devolvendo-se o prazo para a defesa.

§2º Se houver mais de um indiciado e interesses conflitantes, deverão ser nomeados defensores dativos distintos para cada um.

§3º O servidor revel não será intimado para os demais atos processuais.

Art. 157. Quando a revelia se der mediante citação por edital, a Autoridade Corregedora juntará aos autos a cópia da publicação.

Art. 158. Até o término do prazo para apresentação das alegações finais, o comparecimento do servidor revel faz cessar os efeitos da revelia, não cabendo a repetição dos atos já concluídos.

Parágrafo único. O servidor revel que comparecer ao Procedimento pode constituir defensor de sua escolha, em substituição ao defensor dativo, desde que atendido o prazo disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO V DA INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA APLICATIVO DE MENSAGENS DE TEXTO

Art. 159. A intimação via aplicativo de mensagens de texto será oferecida como ferramenta facultativa, sem imposição alguma às partes, para a realização de intimações nos procedimentos administrativos disciplinares que tramitam na Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 160. A intimação será realizada pela a Autoridade Corregedora ou servidor por ela designada, em forma de imagem, via aplicativo, em número de telefone indicado pela parte e constante no procedimento administrativo disciplinar, devendo a comunicação feita ser certificada nos autos.

§1º A Corregedoria-Geral de Polícia utilizará número telefônico exclusivamente para essa finalidade.

§2º Será considerada intimada a parte que responder à mensagem no prazo de 24 horas, ainda que fora do horário de expediente e caso não haja resposta no prazo indicado, haverá intimação convencional.

Art. 161. O disposto nesta seção não impedirá a aplicação do que estiver previsto em regulamentação específica sobre o assunto.

SEÇÃO VI DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

Art. 162. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, em qualquer fase do Procedimento Administrativo Disciplinar, a unidade de Corregedoria, ou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, propõe à autoridade competente seu encaminhamento a Junta médica oficial, a qual, para o feito, deve contar com a participação de um médico psiquiatra.

Parágrafo único. A apuração da dúvida quanto à sanidade mental proceder-se-á em auto apartado e é apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

SEÇÃO VII DA AUDIÊNCIA PRÉVIA NAS TRANSGRESSÕES PUNIDAS COM ADVERTÊNCIA

Art. 163. Nas infrações disciplinares em que a pena máxima cominada for advertência, antes de iniciado qualquer procedimento administrativo disciplinar poderá ser realizada a audiência prévia entre o servidor, o noticiante, se houver, e Corregedoria da Polícia Civil, com a finalidade de envidar esforços para erradicar previamente as desavenças e supostas irregularidades ocorridas no âmbito do local de trabalho ou situações que prejudiquem a imagem, ética policial ou o decoro da categoria.

Art. 164. Quando a Autoridade Corregedora tomar conhecimento dos fatos que ensejam infrações punidas com advertência poderá notificar as partes envolvidas para realização de audiência prévia antes da instauração de qualquer procedimento administrativo, para que, na data e em horário, preestabelecidos, compareçam à sede da Corregedoria da Polícia Civil.

Parágrafo único. Na audiência designada serão expostos os fatos, motivos e circunstâncias que ensejaram o cometimento da transgressão disciplinar e havendo vítima ou noticiante será proposta a conciliação de conflitos sugerindo ao servidor condições para readequação das normas estabelecidas nesta Lei ou outro ato normativo.

Art. 165. Havendo acordo e aceita as condições estabelecidas, não haverá instauração de procedimento disciplinar e será lavrado Termo de Conciliação, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas, e encaminhado ao Corregedor-Geral de Polícia, para fins de homologação.

§1º Se o servidor negar a prática da infração disciplinar ou não aceitar a proposta prevista neste artigo, o procedimento administrativo correspondente à transgressão disciplinar prosseguirá em seus ulteriores termos para apuração dos fatos, e, se for o caso, aplicação da sanção disciplinar pela autoridade competente.

§2º Após a celebração de Termo de Conciliação ficará vedado novo acordo envolvendo o mesmo servidor durante o período de 01 (um) ano.

§3º Em casos em que a Administração Pública seja a única vítima, a audiência prévia poderá ser realizada entre o servidor e Autoridade Corregedora, a qual celebrará o acordo nos termos anteriores.

§4º O servidor será certificado que formalizado o acordo, os fatos constantes no termo homologado não terá fins para reincidência ou aplicação de penalidade.

§5º O procedimento para a realização da conciliação deverá ser concluído em até 10 dias.

Art. 166. Para os fins previstos nesta seção, o servidor deverá fazer-se sempre presente pessoalmente, podendo acompanhar-se defensor constituído ou defensor nomeado pela autoridade por ocasião do ato.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 167. O procedimento disciplinar sumário, na modalidade sindicância ou processo administrativo, é o instrumento destinado a apurar os casos de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, incompatibilidade patrimonial, abandono de cargo ou inassiduidade habitual, assim como quaisquer infrações disciplinares envolvendo servidor em estágio probatório.

Art. 168. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado por intermédio de seu chefe imediato, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão por parte do policial, o Corregedor-Geral de Polícia, compulsoriamente, encaminha o expediente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração do competente Processo, dando notícia dos eventos para que esta proceda à apuração dos fatos.

Art. 169. Em qualquer das hipóteses o procedimento é sumário e se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação de ato do qual constará a autoria e a natureza infração.

II - instrução sumária que compreende a citação, a defesa e o relatório.

III - julgamento.

Art. 170. A indicação da autoria, de que trata o inciso I, dá-se pela matrícula do servidor e sua materialidade será definida:

I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência, sem justificativa legal do servidor ao serviço, superior a trinta dias consecutivos.

II - na hipótese de inassiduidade, por período igual ou superior a sessenta dias intercaladamente, durante o período de 12 meses.

III - em situação de acumulação ilegal, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

Art. 171. A Comissão, no prazo de 3 dias da publicação da Portaria, lavra o Mandado de Citação, no qual são transcritas as informações do artigo anterior para, no prazo de 5 dias, apresentar defesa escrita.

§1º A ampla defesa e as situações de revelia são tratadas na forma da presente Lei.

§2º Apresentada a defesa, será elaborado o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, no qual se resumem as peças principais dos autos, opinando sobre a litude da acumulação em exame, indicando o respectivo dispositivo legal e remetendo o processo à autoridade que determinou a instauração para julgamento.

§3º No prazo de 5 dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere sua decisão e, se concluir pela demissão, remete o expediente ao Chefe do Poder Executivo, para aplicação da mencionada sanção disciplinar.

§4º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configura sua boa-fé, neste caso converte-se automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, sem prejuízo da responsabilização penal.

§5º Caso a acumulação ilegal envolva cargo noutro Estado, em Município ou na União, a caracterização da boa-fé estará condicionada à vista do respectivo requerimento de exoneração devidamente protocolado.

§6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplica-se a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor infrator deve devolver ao erário público as remunerações recebidas ilegalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa.

§8º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação uma vez, por até 15 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§9º O procedimento sumário é regido pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as regras do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, conforme o disposto nesta Lei.

§10. O resultado final do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser publicado em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 172. A Corregedoria-Geral de Polícia poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do servidor, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, observadas as disposições especiais da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, a Corregedoria instaurará procedimento de sindicância patrimonial, na modalidade investigativa.

Art. 173. Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.429/1992, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria do Corregedor-Geral de Polícia.

Art. 174. A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ORDINÁRIO

Art. 175. O procedimento disciplinar ordinário é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor da Polícia Civil, por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou que tenha relação com as atribuições do cargo no qual encontra-se investido, compreendendo:

I - Sindicância;

II - Processo Administrativo Disciplinar.

§1º Da sindicância pode resultar:

I - arquivamento;

II - celebração do termo de compromisso de ajustamento de conduta;

III - aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até noventa dias;

IV - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º As sindicâncias podem ser processadas na Corregedoria-Geral de Polícia, ou nas Delegacias Regionais de Polícia até a fase instrutória, e os Processos Disciplinares na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Caso a sindicância seja instaurada na Corregedoria, poderá a autoridade corregedora vincular aos autos o delegado regional da circunscrição dos fatos, que sob a supervisão daquela, presidirá quaisquer dos atos procedimentais de instrução.

§3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, observado o que dispõe o art. 132, a autoridade competente, ao julgar o relatório da Sindicância, remete os respectivos autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para providenciar a obrigatória instauração do competente Processo Ordinário, quando:

I - constatar que à falta ou ao ilícito praticado pelo servidor foram cominadas as sanções disciplinares de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - ensejar, ao indiciado, a obrigação de ressarcir ao erário, os prejuízos ou danos, eventualmente causados, dolosa ou culposamente.

Art. 176. O servidor que responder a Procedimento Administrativo Disciplinar, por falta ou irregularidade, cuja sanção cominada seja a de demissão, ou que ensejar a obrigação de indenizar, por prejuízos ou danos causados ao erário, somente pode ser exonerado a pedido, após a conclusão e o cumprimento da penalidade aplicada.

SEÇÃO I DA SINDICÂNCIA

Art. 177. A sindicância, como meio sumário de verificação, é conduzida pela Corregedoria-Geral de Polícia.

Parágrafo único. As sindicâncias, em face da conveniência administrativa, podem ser instauradas nas delegacias regionais, e, devidamente instruídas, são remetidas à Corregedoria-Geral de Polícia para realizar ou refazer atos a fim de instruí-las até a conclusão, e serem homologadas.

Art. 178. É instaurada a Sindicância:

I - investigativa: quando não houver indícios suficientes quanto à materialidade e à autoria dos fatos;

II - decisória: para apuração da materialidade e autoria de fato, punida com advertência ou suspensão por até 90 dias, caso em que pode resultar na aplicação da sanção administrativa disciplinar;

III - como preliminar do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, nos casos previstos no art. 195 desta Lei.

§1º A Sindicância Investigativa será convertida em Decisória, por ato fundamentado da Autoridade Corregedora responsável pelo procedimento, após o despacho do Corregedor-Geral de Polícia, onde então deverá ser garantido o direito da ampla defesa do sindicado, quando forem apuradas no seu decorrer a materialidade e a autoria do fato, punido como advertência ou suspensão nos termos do inciso II deste artigo.

§2º A sindicância pode ser dispensada para o caso da existência de evidências e indícios fortes e suficientes para a formação do convencimento, ao menos em tese, da prática de falta ou irregularidade que enseja as sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, casos em que é instaurado de imediato o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário.

§3º O ato de instauração da sindicância deverá ser publicado no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública, indicando-se a autoria através da matrícula do servidor e a natureza da infração.

Art. 179. Publicado o ato de instauração da Sindicância, no caso do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como serem adotadas as seguintes providências:

I - Oitiva das testemunhas necessárias ao esclarecimento dos fatos referidos na Portaria de Instauração e intimação do sindicado para audiência de interrogatório a ser realizada em data previamente designada, devendo ser acompanhado pelo defensor, por ele indicado;

II - no caso de não comparecimento do defensor, deve ser nomeado outro pelo Presidente dos autos, podendo a nomeação recair sobre servidor de classe igual ou superior a do sindicado;

III - no interrogatório abre-se ao acusado o prazo de três dias para apresentação de Defesa Prévia, requerimento de diligências e rol de testemunhas, até no máximo três;

IV - realizadas as audiências de inquirição das testemunhas e demais diligências necessárias à instrução, procede-se, se for o caso, ao indiciamento do sindicado que é citado para, no prazo de três dias, apresentar Alegações Finais, podendo ter acesso aos respectivos autos;

V - após a publicação do ato de instauração da Sindicância, o acusado é intimado a participar das audiências, podendo estar acompanhado de defensor, sendo assegurado a ele o direito à produção de provas;

VI - o não comparecimento do acusado ou de seu defensor, regularmente intimados, para o acompanhamento das inquirições de testemunhas, não obsta a realização das audiências, nem gera nulidade dos atos, a cujos termos podem ter acesso.

Art. 180. Após a conclusão da Sindicância, a autoridade Corregedora responsável pelo procedimento decidirá pelo Arquivamento do Procedimento, celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 90 dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 181. A autoridade competente para aplicação da penalidade acatará o respectivo relatório, salvo se contrário às provas dos autos, quando então, poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor de responsabilidade, no prazo de 10 dias.

Art. 182. Não caracterizada qualquer irregularidade funcional, deverá o procedimento disciplinar ser arquivado, porém, surgindo novos elementos de provas poderá ser desarquivado, observada sua prescrição.

Art. 183. O prazo para conclusão da sindicância administrativa é de 30 dias, contados da data da instauração, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem.

§1º O resultado final da sindicância deverá ser publicado em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.

§2º Aplicar-se-á, no que couber, as disposições previstas nos arts. 179 a 220, com exceção do disposto no art. 190, VI, desta Lei.

SEÇÃO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 184. O Processo Administrativo Disciplinar é instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor ocupante de cargo efetivo, por infração praticada no exercício de suas funções, ou que tenha relação com as atribuições do cargo, no qual se encontra investido, nos casos em que:

I - à falta ou irregularidade cometida forem cominadas as sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ensejar, ao indiciado, a obrigação de ressarcir ao erário os prejuízos ou danos eventualmente causados por dolo ou culpa.

Art. 185. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar é composta preferencialmente por delegados de polícia de Classe Especial ou, na falta deste, por delegado de polícia de 3ª Classe, escolhidos pelo Corregedor-Geral de Polícia e nomeados em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ocupar o cargo mais elevado da estrutura da Polícia Civil.

§2º Entre os componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não existe relação de hierarquia, sendo que os votos dos três integrantes têm o mesmo valor, existindo apenas a distribuição de atribuições e reserva de competência de determinados atos ao Presidente, que poderá por sua vez instituir a relatoria, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 186. Constituída a Comissão, seu presidente nomeia um Escrivão de Polícia, integrante dos quadros da Corregedoria da Polícia Civil, para, sob o compromisso legal, secretariar os trabalhos.

Art. 187. Compete, ainda, ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I - receber e tomar conhecimento do teor da denúncia, assim como, da determinação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar;

II - verificar questões de impedimento ou suspeição quanto aos membros da Comissão;

III - se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros;

IV - verificar se a Portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade;

V - determinar a lavratura do termo de instalação da Comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas;

VI - decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão;

VII - providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu defensor, esteja presente a todas as audiências;

VIII notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar;

IX - determinar a intimação das testemunhas para prestarem depoimento;

X - intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório;

XI - determinar a citação do servidor acusado para oferecer defesa escrita e rol de testemunhas;

XII - exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;

XIII - providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela Comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante;

XIV - solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;

XV - deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo defensor constituído ou dativo;

XVI - presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da Comissão e representá-la;

XVII - determinar a qualificação, civil e funcional, daqueles que forem convidados e intimados a depor;

XVIII - indagar, pessoalmente das testemunhas, se existe impedimentos legais que os impossibilitem de participar no feito;

XIX - determinar que se faça o compromisso dos depoentes, na forma da Lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;

XX - proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária;

XXI - solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;

XXII - tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

XXIII - indeferir pedidos e diligências consideradas impertinentes, meramente protelatórias ou sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos;

XXIV - assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assim como a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações;

XXV - conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu defensor, para apresentação das Alegações Finais;

XXVI - obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária;

XXVII - formular indagações e apresentar quesitos;

XXVIII - tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros;

XXIX - reunir-se com os demais membros da Comissão para a elaboração do relatório conclusivo, com ou sem a declaração de voto em separado;

XXX - zelar pela correta formalização dos procedimentos;

XXXI - encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento.

Art. 188. São atribuições dos membros da Comissão:

I - tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o Presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impeditivos.

II - auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;

III - guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os demais Membros da Comissão, no curso do processo;

IV - velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;

V - propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão;

VI - participar da inquirição dos depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas;

VII - assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias;

VIII - participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado.

Art. 189. São atribuições do Secretário da Comissão:

I - aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso ou recusá-la, quando houver impedimento legal declarando, por escrito, o motivo da recusa;

II - atender às determinações do Presidente e aos pedidos dos Membros da Comissão, desde que relacionados com o procedimento disciplinar;

III - preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações;

IV - proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo Presidente;

V - rubricar os depoimentos lavrados e digitados;

VI - assinar todos os termos determinados pelo presidente;

VII - receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao procedimento disciplinar;

VIII - efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo Presidente;

IX - atuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias;

X - juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela Comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo Presidente;

XI - ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração;

XII - guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 190. Deve abster-se de atuar no processo, arguindo impedimento, qualquer integrante de comissão ou o secretário, quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no objeto do Processo Administrativo Disciplinar;

II - tenha participado ou venha a participar do processo como testemunha ou se tal situação ocorrer com o cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja postulando como procurador do acusado seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau;

IV - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com quem responde a procedimento disciplinar ou seu cônjuge ou companheiro;

V - figurar como acusado no procedimento disciplinar, seu cônjuge, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VI - tenha funcionado como presidente de procedimento inquisitorial na esfera penal ou disciplinar, do qual originou o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 191. Deve abster-se de atuar no processo, arguindo suspeição, qualquer integrante de comissão ou o secretário, quando:

I - tenha amizade íntima ou inimizade notória com o acusado ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

II - de alguma forma, orientou o acusado acerca do objeto do processo ou pessoa que contra ele representou;

III - demonstrar a existência de débitos e créditos para com o servidor imputado, ou para seu cônjuge, e parentes em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo circunstâncias supervenientes, as autoridades disciplinares ficarão vinculadas aos procedimentos iniciados sob sua responsabilidade, até sua respectiva conclusão.

Art. 192. O fato do servidor se encontrar afastado por licença ou férias não impede a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devendo haver notificação e prosseguimento normal do processo.

Parágrafo único. Não é recomendável a instauração de processo quando o servidor acusado estiver em licença médica.

SUBSEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO, CITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Art. 193. A atividade processante reger-se-á de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública bem como, ainda, o da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 194. O Processo Administrativo Disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação da Portaria, indicando-se a autoria e a natureza da infração;

II - instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Parágrafo único. A identificação da autoria será por intermédio da matrícula do servidor.

Art. 195. Quando o Processo Administrativo Disciplinar resultar de prévia Sindicância, esta integrará o procedimento, em apenso, como peça informativa da instrução.

Art. 196. Recebido o relatório de Sindicância, ou documentação com evidentes e fortes indícios, suficientes para a formação do convencimento, a Comissão deverá instaurar Processo Administrativo Disciplinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, determinando a citação do servidor para compor o processo, na condição de acusado, apresentar alegações preliminares, rol de testemunhas e diligências julgadas necessárias, no prazo de 03 dias, oportunidade em que poderá juntar provas de interesse da defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de instauração, dá-se início ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 197. Se o acusado não for encontrado, recusar-se a receber a citação ou não apresentar suas Alegações Preliminares no prazo determinado, será considerado revel, nesse caso o Presidente da Comissão, em termo próprio, decretará sua revelia, dando publicidade ao ato e em seguida nomeará um servidor, da mesma classe ou superior, para defendê-lo, providenciando o seu afastamento dos serviços normais da repartição, durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele mister.

Art. 198. Na instrução, que deverá estar concluída no prazo de 60 dias, a Comissão marcará, sucessivamente, audiência para a inquirição das testemunhas, arroladas pela acusação e defesa, determinando, posteriormente, se for o caso, a produção de outras provas requeridas pelas partes.

§1º Na produção da prova, a Comissão pode recorrer, sempre que a natureza do fato exigir, aos peritos ou técnicos especializados, requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários a seu funcionamento.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato resultar incontestemente diante de provas já produzidas, e o fato independer de conhecimento específico de Perito.

Art. 199. As partes são intimadas para todos os atos, com antecedência mínima de 3 dias em relação à data designada, quando não o for, na própria audiência, sendo assegurado a eles o direito de participação na produção de provas, mediante requerimento de perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 200. Será permitido à defesa arrolar no máximo 3 testemunhas para cada acusado, e requerer produção de provas de seu interesse, que a juízo da Comissão, poderão ser indeferidas motivadamente se não forem pertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório.

Art. 201. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela autoridade que presidir a apuração, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1º Aos chefes diretos dos servidores públicos intimados a comparecerem perante a comissão, será dado de imediato o conhecimento nos termos da intimação.

§2º Tratando-se de militar, seu comparecimento será requisitado à autoridade superior.

§3º Tratando-se de testemunha faltosa será facultada a sua substituição, salvo arguindo a defesa a imprescindibilidade e relevância de seu depoimento, incumbindo-lhe sua apresentação, tendo em vista o princípio da cooperação entre as partes, estabelecido no art. 6º da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 202. Não podendo a testemunha comparecer perante a Comissão, por se encontrar em localidade diversa do lugar da apuração dos fatos, poderá, quando conveniente, ser ouvida através de carta precatória ou videoconferência.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento do acusado, de seu defensor, ou de qualquer deles, por motivo justificado, é suspensa a audiência e designada outra data, fato que somente ocorre uma vez, por motivo justificado ou, se já adiada uma vez, é nomeado outro defensor e realizada a audiência, ainda que sem a presença do acusado.

Art. 203. As testemunhas serão inquiridas isoladamente, de modo que não tenham conhecimento do teor dos demais depoimentos prestados, devendo o presidente da Comissão adverti-las das penas cominadas ao crime de falso testemunho.

§1º Ao procurador do acusado é facultado reinquirir a testemunha, por intermédio do Presidente.

§2º Quando os depoimentos resultarem divergentes e recaírem dúvidas sobre fatos ou circunstâncias relevantes, poderá ser procedida à acareação.

Art. 204. Constatando o Presidente da Comissão que a presença do acusado poderá influir de maneira a comprometer o testemunho, registrará a termo a ocorrência e os motivos determinantes, fazendo retirar o acusado e prosseguindo a audiência apenas com a presença de seu procurador.

Art. 205. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, de modo que possibilite o mais amplo conhecimento do fato, observando-se os preceitos do art. 186 e, no que couber, o art. 187, ambos do Código de Processo Penal.

Art. 206. Concluído o interrogatório, dá-se vista dos autos às partes, na repartição, no prazo de 03 (três) dias, para pedidos de diligências complementares, que serão indeferidas pela Comissão, quando julgadas meramente protelatórias.

Parágrafo único. Quando arguida pela defesa a comprovação dos fatos dependentes da apresentação de documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo, ou em outro Órgão Administrativo, a Comissão proverá, de ofício, a obtenção do documento ou das respectivas cópias.

Art. 207. Finda as diligências, a Comissão abre prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais.

§1º Os servidores acusados que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro.

§2º Não se aplica o disposto no *caput* aos processos em autos eletrônicos.

Art. 208. Ultimado o procedimento probatório, a Comissão elabora o seu relatório, no prazo de 10 dias, onde faz o histórico dos trabalhos realizados e aprecia, isoladamente, em relação a cada acusado, as irregularidades que lhes são imputadas e as provas colhidas nos autos, decidindo, então, justificadamente, pela isenção de responsabilidade ou a punição, indicando, neste último caso, a sanção que couber ou as medidas adequadas.

Parágrafo único. Deve ainda a Comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer providências que lhes pareçam de interesse relevante.

Art. 209. Sempre que no curso do Processo Administrativo Disciplinar for constatada a participação de outros policiais civis deverão ser extraídas cópias dos autos e, mediante despacho do Presidente da Comissão, encaminhadas ao Corregedor-Geral de Polícia para as providências pertinentes.

Art. 210. O prazo para realização Processo Administrativo Disciplinar, estipulado no art. 198 poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo, de que trata este artigo, dá-se por ato do Corregedor-Geral de Polícia mediante solicitação fundamentada pelo Presidente da Comissão.

Art. 211. Os Membros da Comissão prestam, a qualquer tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem solicitados a respeito do Processo.

Art. 212. Caso um dos membros do colegiado discorde da conclusão dos demais, a sua manifestação será registrada no relatório, constando as razões de sua discordância.

Art. 213. Aplicam-se aos processos disciplinares, no que couber, as normas e princípios do direito processual vigente.

Art. 214. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou sua instauração para julgamento.

§1º Salvo circunstâncias supervenientes, as autoridades disciplinares ficarão vinculadas aos procedimentos iniciados sob sua responsabilidade, até sua respectiva conclusão.

§2º O resultado final do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser publicado em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.

SUBSEÇÃO II DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 215. Recebido o processo, a autoridade competente julga-o no prazo de 20 dias, a contar do recebimento, podendo divergir do relatório da comissão.

Art. 216. O julgamento fora do prazo não implica nulidade.

§1º A autoridade referida neste artigo pode solicitar parecer a qualquer órgão, ou a servidor, sobre o processo.

§2º O julgamento deve ser fundamentado, promovendo a autoridade a expedição dos atos decorrentes e providências necessárias à execução, inclusive à aplicação da sanção.

§3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§4º A autoridade referida neste artigo, antes do julgamento, pode devolver o processo à comissão, em 30, para as diligências que entender necessárias.

Art. 217. Quando escaparem da sua alçada as sanções e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade propô-las-á, dentro do prazo para o julgamento, a quem for competente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o prazo para o julgamento final é acrescido de mais 15 dias.

Art. 218. Julgado precedente o Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade julgadora deve:

I - baixar o ato de imposição da sanção, determinando a sua respectiva e imediata publicação no Diário Oficial do Estado ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

II - remeter os autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que providenciará;

III - a intimação do indiciado ou seu eventual defensor do teor da decisão;

IV - remessa dos autos ao órgão competente para efetivar o recebimento, se a sanção imposta ensejar a indenização, nos termos desta Lei.

§1º A recusa do servidor em efetivar os pagamentos devidos implica em sua inscrição na dívida ativa, com posterior execução.

§2º Após uma tentativa de intimação, constatando-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que o indiciado está evitando tomar ciência oficial do ato de imposição da sanção, bastará a publicação no Diário Oficial do Estado ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública para surtirem todos os seus efeitos.

Art. 219. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena o seu refazimento.

Art. 220. Sendo o indiciado revel, é publicado, no Diário Oficial do Estado, o despacho da autoridade julgadora.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 221. As vias recursais são:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso Ordinário;

III - Pedido de Revisão.

SEÇÃO I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 222. O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser proposto no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato e somente será recebido para esclarecer fato que não foi objeto da decisão, erro material ou em razão da inadequação da penalidade aplicada.

§2º O pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo para interposição do recurso ordinário e deverá ser decidido dentro de 15 dias.

§3º Homologado e publicado o parecer sobre o recurso de reconsideração de ato que indefira o pedido do requerente, este é notificado, recebendo cópia do referido parecer, para que, no prazo legal, querendo, apresente o recurso ordinário.

SEÇÃO II DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 223. Caberá recurso ordinário contra decisões punitivas proferidas no Procedimento Disciplinar.

§1º O recurso ordinário será encaminhado por intermédio da autoridade que proferiu a decisão à autoridade revisora que acatará a decisão contida no Procedimento Disciplinar, salvo se contrário às provas dos autos, quando então, poderá, motivadamente, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§2º A decisão que modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a tipificação da transgressão disciplinar punida com advertência ou suspensão deverá ser confirmada por uma comissão composta por três membros, designada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, na qual fará parte necessariamente o Corregedor-Geral de Polícia.

§3º Quando não houver unanimidade para definir a tipificação da infração disciplinar cometida pelo servidor, a decisão será tomada por maioria simples dos membros da comissão.

§4º A conclusão da comissão será para manter a decisão, atenuar a pena ou agravá-la.

§5º O recurso ordinário será dirigido:

I - ao Chefe do Poder Executivo, quando a decisão for proferida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

II - ao Secretário de Estado da Segurança Pública quando a autoridade responsável pela decisão for o Corregedor-Geral de Polícia.

§6º Não cabe pedido de reconsideração à autoridade que indeferiu recurso ordinário.

Art. 224. O recurso é individual, ainda que haja vários policiais civis no mesmo procedimento disciplinar.

Art. 225. O prazo para interposição de recurso ordinário é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo único. O respectivo recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA REVISÃO

Art. 226. O Procedimento Disciplinar pode ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis para justificar a inocência do punido, que não tenham sido apreciadas na fase de instrução.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família pode requerer a revisão do processo.

§2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão é requerida pelo respectivo curador.

Art. 227. O requerimento é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual autorizando a revisão encaminhará o pedido ao dirigente do órgão de onde originou o procedimento disciplinar.

Art. 228. A revisão corre em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pede dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 229. A Corregedoria ou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem 30 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 230. O julgamento da revisão cabe à autoridade que prolatou a decisão impugnada.

§1º O prazo para julgamento é de 15 dias, contado do recebimento do procedimento, no curso do qual a autoridade julgadora pode determinar diligências.

§2º Concluídas as diligências, renova-se o prazo para julgamento.

Art. 231. Julgada procedente a revisão, torna-se sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não pode resultar agravamento das sanções aplicadas.

Art. 232. Na revisão o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 233. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos não apreciados no processo originário.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234. Os recursos previstos nos artigos anteriores poderão ser recebidos com efeito suspensivo, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso ordinário, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 235. O pedido de reconsideração e o recurso ordinário, quando cabíveis, suspendem a prescrição.

Art. 236. Para o exercício do direito recursal, é assegurada vista do procedimento ou documentos, na repartição, ao servidor ou ao defensor por ele constituído.

Art. 237. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 238. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Parágrafo único. As decisões finais nas vias recursais deverão ser publicadas em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública, identificando-se o servidor por intermédio de sua matrícula.

Art. 239. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 240. A análise da admissibilidade quanto à possibilidade do compromisso do ajustamento de conduta caberá ao Corregedor-Geral de Polícia nos casos de sindicância ou ao presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar quando se tratar de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Não será admitido novo compromisso do ajustamento de conduta, se o servidor houver firmado outro anteriormente, dentro do período de 1 ano.

Art. 241. O compromisso do ajustamento de conduta, entre Corregedoria-Geral de Polícia e o infrator, poderá ser adotado antes mesmo da Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, ou, em todas as hipóteses, em qualquer de suas fases, quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de enriquecimento ilícito e de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública, respeitando em todos os casos, a oitiva da vítima, garantindo todos os meios possíveis para colher seu depoimento, bem como prestar assistência necessária para reparar o dano, moral ou material, oriundo da infração, observados os seguintes requisitos:

I - inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

II - caráter favorável do histórico funcional do servidor;

III - inexistência de crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados;

IV - inexistência de conduta atentatória aos Poderes Constituídos, às instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa.

Art. 242. O compromisso firmado pelo servidor deve ser acompanhado por defensor constituído ou designado e sua homologação compete ao Corregedor-Geral de Polícia.

§1º Se o servidor não aceitar a proposta prevista neste artigo, ou persistir na conduta infracional no período de 1 ano, o procedimento correspondente à transgressão disciplinar prosseguirá em seus ulteriores termos.

§2º O compromisso será publicado em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública, arquivando-se no dossiê do servidor, sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar;

§3º Na publicação oficial do compromisso de ajustamento de conduta, a identificação do servidor será apenas por intermédio da sua matrícula.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 243. Decorridos três anos de efetivo exercício, o servidor somente perde o cargo:

I - se condenado à perda da função, resultante de sentença criminal transitada em julgado;

II - em virtude de Processo Administrativo Disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Observar-se-á quanto ao delegado de polícia, regra especial consoante a Constituição do Estado do Tocantins no que tange à vitaliciedade, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para fins de declaração de perda do cargo pelo Poder Judiciário.

Art. 244. O policial civil goza das seguintes prerrogativas:

I - tratamento compatível com o nível do cargo desempenhado;

II - irredutibilidade de subsídio;

III - aposentadoria especial nos termos de Lei específica;

IV - ser recolhido sob custódia especial, em dependência separada dos demais presos comuns, quando preso, antes ou depois da sentença transitada em julgado;

V - em razão do serviço, ter ingresso e trânsito livres, com franco acesso, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio;

VI - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VII - realizar busca pessoal e veicular, necessárias às atividades de prevenção e investigação;

VIII - atuar sem revelar sua condição de policial civil, no interesse do serviço, exceto quando tiver que efetuar prisão.

§1º O policial civil em atividade ou aposentado tem direito à identidade funcional equivalente à identidade civil, com as anotações devidas, além do porte de arma na conformidade da legislação federal.

§2º Observar-se-á quanto aos demais servidores da Polícia Civil, os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Art. 245. Os delegados de polícia corregedores e os delegados de polícia membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exercerão suas atribuições com exclusividade, imparcialidade e independência funcional, somente podendo ser exonerados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 246. Aos servidores integrantes da Corregedoria-Geral de Polícia é facultada a participação em escalas de plantões, desde que não haja prejuízo aos trabalhos da unidade, e se devidamente autorizado pela chefia.

Art. 247. Todo aquele delegado de polícia que tenha tomado posse no cargo de delegado geral da Polícia Civil, ou superior, e tido exercício mínimo e ininterrupto de 1 ano, ser-lhe-á garantida a possibilidade de opção da escolha de sua nova lotação pelo período de 4 anos a contar do ato de destituição emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 248. Serão garantidos aos delegados corregedores e aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que tenham exercido o cargo durante o período mínimo e ininterrupto de 1 ano, a possibilidade de opção da escolha de sua nova lotação pelo período de 4 anos a contar do ato de destituição emanado pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo a qualquer tempo ser lotados ou designados para o exercício de atribuição em unidade na qual esteja sob a subordinação de servidor que tenha sido alvo de investigação ou punido, durante a sua gestão no órgão.

Parágrafo único. Aos demais servidores da Polícia Civil que exerceram seu cargo pelo período mínimo e ininterrupto de 1 ano na Corregedoria-Geral de Polícia, será garantida a possibilidade de não serem lotados ou designados em unidades nas quais possam estar sob a subordinação de servidor que tenha sido alvo de investigação ou punido, em procedimento em que tenha atuado na Corregedoria.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. O servidor não pode ausentar-se do País para estudo ou missão especial, sem autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os deslocamentos para outro Estado estão condicionados à ciência prévia do delegado geral da Polícia Civil, observando-se os atos normativos internos sobre a rotina e os requisitos quando se tratar de viagens em serviço, dentro ou fora do Estado.

Art. 250. A concessão da aposentadoria ao servidor está condicionada ao recolhimento ou anotação da carteira funcional e à apresentação de certidão negativa da Delegacia Estadual de Controle de Armas e Munições, nos termos de regulamento.

Art. 251. O assentamento individual do servidor fica centralizado na Secretaria da Segurança Pública.

Art. 252. O dia 21 de abril é dedicado ao policial civil.

Art. 253. Nenhum servidor da Polícia Civil pode desempenhar atribuições diversas das pertinentes à categoria a que pertence ou funções remuneradas fora da corporação, salvo neste último caso quando se tratar de cargo em comissão ou exercício de magistério, nos termos da Constituição Federal e de regulamento a ser expedido.

Art. 254. Fica instituído ao servidor, a título de incentivo profissional:

I - prêmio pela produção de ideias ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade, a redução dos custos operacionais, o desenvolvimento das atividades e serviços e a preservação do patrimônio público;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e elogio pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à segurança pública do Estado.

Art. 255. Contam-se, por dias corridos, os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Não se computa no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir no sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 256. Ao servidor da Polícia Civil é vedado o exercício de suas atribuições sob a direção imediata do cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 257. A remuneração, a título de pró-labore, por aulas ministradas na Escola Superior de Polícia, é fixada por ato do Chefe do Poder Executivo, e é atribuída pelo Secretário de Estado da Segurança Pública a pessoa de reconhecida capacidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 259. Ao Corregedor-Geral de Polícia caberá expedir recomendações com a finalidade de disciplinar a atuação dos policiais civis em benefício da melhoria do serviço policial civil e de relevância pública, ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela corporação.

Art. 260. Os atos normativos expedidos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública são compilados pela Corregedoria-Geral de Polícia, mantenedora de todo o seu acervo normativo.

Art. 261. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Penal, Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.

Art. 262. São revogados:

I - a Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006;

II - os incisos III e VII do art. 3º da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005;

III - os incisos III e VII do art. 3º do Decreto 2.984, de 23 de março de 2007.

Art. 263. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.462, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São suspensos pelo período de até 24 meses:

I - o reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa;

II - a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, a partir da vigência desta Lei.

§1º O disposto no inciso II deste artigo abrange também os procedimentos conducentes à concessão dos respectivos benefícios, excetuando-se a oferta e a realização dos correspondentes cursos de formação preparatórios para tanto.

§2º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos servidores públicos, militares do Estado e polícia civil ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, estabelecidas no §2º do art. 52 da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte;

II - aos servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida ou que venham a adimplir os requisitos desta modalidade de aposentadoria no decorrer da suspensão de que trata esta Lei;

III - aos servidores públicos, militares do Estado e polícia civil respectivamente aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez, observado o disposto no §2º do art. 52 da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que ainda contém com benefício que deveriam ser concedidos anteriormente a data da aposentação, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte.

§3º Para os fins do disposto do inciso II do §2º deste artigo:

I - VETADO.

II - eventual passivo financeiro devido aos servidores de que trata este parágrafo será pago pelo Tesouro somente após o decurso do prazo de que trata o art. 1º desta Lei.

§4º VETADO.

Art. 2º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo reavaliar, a qualquer tempo, a manutenção do período e do alcance do estabelecido no art. 1º desta Lei, caso a Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de nota técnica, demonstre dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Estado e o ajustamento de contas públicas, em percentuais seguros relativamente ao cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo em até 60 dias, baixar os atos necessários a constituir câmaras técnicas compostas de forma paritária por representantes do executivo estadual, das entidades sindicais e associações de militares que tenham por objetivo a realização de reuniões quadrimestrais dedicadas à análise dos dados relativos ao cenário econômico-financeiro do Estado, fornecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, enquanto perdurarem os efeitos de suspensão de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Incumbirá a uma das câmaras técnicas proceder em até 90 dias ao exame de relatórios fornecidos pela Secretaria da Administração, relativamente ao passivo retroativo, consolidado até a data de publicação desta Lei, referente à concessão da revisão geral anual, data base - inerente aos interstícios de 2015 a 2018, reajustes e progressões aos servidores públicos das diversas carreiras que integram o Poder Executivo Estadual, e o oferecimento de soluções ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará, no prazo previsto na art. 1º, um Plano Plurianual de Despesa com Pessoal, fixando o pagamento dos valores devidos até a edição da presente lei, correspondente às vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, para o provimento das carreiras que compõem seus quadros, novos planos de cargos, carreira e remuneração, no prazo de que trata o *caput*, resguardados as concessões e implementação das evoluções funcionais previstas nos diversos planos de carreira.

Art. 5º É assegurada a revisão geral anual, data base - interstício de 2019, ao reajuste de benefícios obtido em razão da garantia do salário mínimo e ao reajuste do piso salarial de categorias profissionais nacionalmente unificados por lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.463, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de Polícia Civil.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia Civil, sempre que designado, deve cumprir a cumulação de responsabilidades administrativas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cumulação de responsabilidades administrativas: o exercício, pelo Delegado de Polícia Civil, das funções de polícia judiciária, de apuração de infrações penais ou disciplinares, assim como a atividade de apoio policial:

a) na direção concomitante de mais de uma Delegacia de Polícia Civil, inclusive na hipótese de substituição decorrente de vacância do cargo, férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados do respectivo titular;

b) em cumprimento de jornada normal de trabalho e, cumulativamente, em regime de plantão;

c) em cumprimento de jornada normal de trabalho e, cumulativamente, em regime de sobreaviso;

II - regime de plantão: o período em que o delegado de Polícia Civil exerce suas atribuições legais na Central de Atendimento da Polícia Civil cumulado a responsabilidade administrativa da sua unidade de origem;

III - regime de sobreaviso: o período em que o Delegado de Polícia Civil permanece à disposição, aguardando a qualquer momento ser chamado para exercer suas atribuições legais na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial, fora da jornada normal de trabalho e do regime de plantão, conforme definido em regulamento.

Art. 3º É instituída a indenização ao Delegado de Polícia Civil, a ser paga pela cumulação de responsabilidades administrativas previstas no art. 2º, nos seguintes percentuais:

I - mínimo de 10% e máximo de 35% do subsídio inicial da carreira de Delegado de Polícia Civil, na hipótese da alínea "a" inciso I do art. 2º desta Lei;

II - mínimo de 2,7% e máximo de 4% do subsídio inicial da carreira de Delegado de Polícia Civil para cada plantão, na hipótese da alínea "b" inciso I do art. 2º desta Lei;

III - 10% do valor do subsídio inicial da carreira de Delegado de Polícia Civil, na hipótese da alínea "c" inciso I do art. 2º, desta Lei.

§1º As hipóteses previstas neste artigo, em caso de acumulação, ficam adstritas ao teto de 35%.

§2º Não cabe indenização ao Delegado de Polícia Civil quando, durante a cumulação de responsabilidades administrativas, entrar em gozo de férias, for afastado, licenciado ou autorizada sua ausência temporária.

Art. 4º O valor da indenização é estabelecido nos limites dos percentuais fixados pelo art. 3º desta Lei, observando-se os critérios de população ou de quantidade de ocorrências das unidades policiais cumuladas, conforme definido em Regulamento.

Art. 5º Para a indenização de que trata a alínea "c" inciso I do art. 2º desta Lei, são consideradas as atribuições exercidas na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial que exijam regime de sobreaviso, conforme Regulamento.

Art. 6º O servidor efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, com símbolo DAS-4 ou superior, poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo em comissão ou por seu subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 40% do subsídio do cargo em comissão, não se lhe aplicando outro percentual estabelecido em lei que, versando sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, disponha sobre cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Art. 7º A indenização de que trata esta Lei:

I - é desprovida de natureza salarial, não se incorpora ao subsídio e nem gera obrigação previdenciária ou afim;

II - veda o pagamento de diária no caso de deslocamentos do Delegado de Polícia Civil para as unidades policiais em que cumula responsabilidades administrativas;

III - é proporcional aos dias de efetiva atividade cumulada;

IV - está incluída entre as verbas de custeio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 8º Cumpre ao Secretário de Estado da Segurança Pública baixar, no prazo de 30 dias, o Regulamento necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.465, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, na parte que dispõe sobre os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 168.

I -

IX – taxas de inscrição em concursos públicos.

Art. 169. O Tribunal de Contas é órgão gestor do Fundo referido no artigo 168, cabendo sua administração ao Presidente do Tribunal, sendo vedada a aplicação de seus recursos em despesas que não se destinem diretamente ao financiamento do programa de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores e membros, bem como à realização de concurso para provimento de suas vagas, ou, ainda, à aquisição de equipamentos, softwares, mobiliários, execução de obras, reformas e serviços que visem a adequação das instalações e otimização do controle externo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.301.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

REVOGAR

o Ato nº 727 - DSG, de 20 de março de 2019, publicado na edição 5.322 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa os servidores adiante indicados, para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

1. DENYS WILHAN RIBEIRO, matrícula 48711-3, FCM-4;
2. DEUSIMAR SANTANA DE ROSA, matrícula 794184-3, FCM-4;
3. GIZÉLIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 850291-1, FCM-4;
4. JOSUÉ MARTINS DE SOUSA, matrícula 1201018-1, FCM-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.310 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

NILSON DE BRITO XERENTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.323.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 1.285 - DSG, de 22 de abril de 2019, publicado na edição 5.343 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa DÉBORA CRISTIANE CORDEIRO PESTANA para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.324 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

a servidora DÉBORA CRISTIANE CORDEIRO PESTANA, matrícula 839295-1, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC - 1, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 1º de março de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.329 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC - 1, na Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de março de 2019:

1. ALINE RODRIGUES ALVES, matrícula 795218-1;
2. FLAVIA DE OLIVEIRA COUTO, matrícula 764799-2;
3. HALLF MAGALHÃES CABRAL, matrícula 1116916-2;
4. IOLETE DIAS DOS SANTOS, matrícula 486246-1;
5. JOANDERSON DOS SANTOS SILVA, matrícula 11529636-1;
6. JOSÉ ALVES BRANDÃO, matrícula 680890-2;
7. MARINA RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA, matrícula 1281208-1;
8. MIGUEL CARLOS CHAVES JÚNIOR, matrícula 864381-1;
9. PEDRO LOPES DA SILVA, matrícula 340495-4;
10. THIAGO LEAL DA SILVA, matrícula 11140178-1;
11. VALTER SOARES DAMASCENA, matrícula 927500-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.330 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:

1. CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUSA;
2. REINALDO TAVARES DE SOUSA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.331.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

R E V O G A R

o Ato nº 587 - NM, de 13 de março de 2019, publicado na edição 5.317 do Diário Oficial do Estado, na parte em que nomeia ELIANE GOMES BELEZA BARBOSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.332 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

MANOEL DOS SANTOS MATOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.333 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor LUCIANO SILVA DOS SANTOS, matrícula 11229560-1, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC - 1, no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.334 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOSÉ BATISTA ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.337 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

WEBERT DA SILVA RAMOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, a partir de 1º de abril de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.338 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

1. RAFAEL COELHO BARROS, matrícula 11156872-1;
2. VERÔNICA ALVES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 11141190-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.339 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 26 de abril de 2019, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, ocupado por RAIMUNDO NONATO DA SILVA RAMOS, nomeado pelo Ato nº 987 - NM, de 3 de abril de 2019, publicado na edição 5.332 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.342 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

CÉSAR HANNA HALUM, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, e ALBERTO MENDES DA ROCHA, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, para empreenderem viagem a Cartagena das Índias, Colômbia, a fim de participarem da 46ª Reunião Ordinária da Comissão Sul-Americana para a Luta contra a Febre Aftosa - COSALFA.

Parágrafo único. O afastamento se dará com ônus total para o Estado, relacionado à integralidade de subsídios, despesas com passagens aéreas e diárias, no período de 1º a 4 de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.343 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

THAIS DE PAULA E SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - DAI-1, da Casa Civil, na Governadoria, a partir de 26 de abril de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.346 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

1. ALZERINA RAMOS BRITO, matrícula 325494-1, FCM-4;
2. LUCRÉCIA SILVIA COSTA FLORES BRITO, matrícula 909376-3, FCM-4;
3. OZEIAS PEREIRA DA ROCHA, matrícula 791845-3, FCM-4;
4. WILSON ARAÚJO SANCHES, matrícula 1196006-2, FCM-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA**PORTARIA SGG Nº 036, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e respectivo substituto, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, dos contratos citados a seguir:

Nº do Contrato	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Fornecedor	Objeto do Contrato
001/2019	Marcus Kran Berlando Nº Funcional 11651776 CPF 973.928.981-91	Mônica Stofel Oliveria Nº Funcional 11147652 CPF 858.861.301-87	Fabiano Comercio Atacadista de Ferramentas e Materiais de Construção CNPJ Nº 00.085.44610001-66	Aquisição de materiais de consumo, destinados a manutenção geral das instalações da Secretaria Executiva da Governadoria e Unidades Jurisdicionais, conforme necessidade

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento de Administração e Finanças como Supervisor dos referidos contratos, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 22 de abril de 2019.

JULIANA PASSARIN
Secretária da Governadoria

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 526 - EX, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MARLENE MAGALHÃES WANDERLEY de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 527 - CSS, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Operador de Microcomputador ROGÉRIO ALFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 866948-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 529 - EX, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

THAIS DE PAULA E SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico de Veículos e CNH - DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 26 de abril de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 92 - APT, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 1.339 - DISP, de 6 de novembro de 2018, publicada na edição 5.231 do Diário Oficial do Estado, na parte que dispensa EDSON VILELA CHAVES JÚNIOR, a fim de declarar seus efeitos vigentes a partir de 25 de outubro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 128/2019-SAMP/DGP**

Suspende Férias de Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, inciso III, alínea "t", e art. 87, §2º, incisos I e II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da 1º TEN QOPM RG 06.293/1 NICÉIA MONTEIRO DAROCHA MARQUES - Mat. 1094050, CPF: 995.994.221-04, referentes ao exercício 2018, num total de 30 (trinta) dias, concedidas através do Item nº 124/2019-SAMP/DGP, publicado no Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins nº 51 de 15 de março de 2019, ficando asseguradas para serem usufruídas em dezembro de 2019;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, Diário Oficial do Estado e remeta-se para a Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 08 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 130/2019-SAMP/DGP

Suspende Férias de Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 68, inciso III, alínea "t", e art. 87, §2º, incisos I e II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da CAP QOPM RG 04.713/1 ROSANADE AGUIAR ROSA - Mat. 858083, CPF: 768.413.081-15, referentes ao exercício 2018, num total de 30 (trinta) dias, concedidas através do Item nº 139/2019-SAMP/DGP, publicado no Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins nº 56 de 25 de março de 2019, ficando asseguradas para serem usufruídas em setembro de 2019;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, Diário Oficial do Estado e remeta-se para a Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 09 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 167/2019-SAMP/DGP

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10º da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 96 e art. 107, §1º, inciso V da Lei 2.578 de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, através da ATA Nº 019/2019 da JMCS de 10/04/2019, na qual informa que o policial militar abaixo se encontra afastado das atividades funcionais por mais de seis meses de forma ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG. 03.701/2 DIÓGENES LEMOS JÚNIOR - Mat. 871210, CPF: 778.410.851-68, com data retroativa a 08 de abril de 2019, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 168/2019-SAMP/DGP

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 96 e art. 107, §1º, inciso V da Lei 2.578 de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, através da ATA Nº 019/2019 da JMCS de 10/04/2019, na qual informa que o policial militar abaixo se encontra afastado das atividades funcionais por mais de seis meses de forma ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 3º SGT QPPM RG. 05.958/2 CÍCERO OLIVEIRA ESPINDOLA - Mat. 954394, CPF: 843.000.941-87, com data retroativa a 10 de abril de 2019, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 169/2019-SAMP/DGP

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 10, inciso XIII, alínea "a"; art. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi Agregado através da Portaria nº 054/2019-SAMP/DGP, datada de 1º de fevereiro de 2019, em face de estar afastado temporariamente do serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS por um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando que conforme a Ata nº 019/2019 da reunião da JMCS de 10/04/2019, convém ser dispensado do policiamento externo em VTR, policiamento externo a pé, guarda, condução de viatura, atividades que exijam levantamento e ou carregamento de material pesado, uso de fardamento, por 91 (noventa e um) dias, a partir do dia 10/04/2019. Apto às demais atividades. Devendo nesse período ser acompanhado por equipe multiprofissional do CIRR e apresentar as contra referências devidas. Retornar na JMCS em 10/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o 2º SGT QPPM RG. 02.616/2 FABIO RODRIGUES MOTA - Mat. 658409, CPF: 546.692.431-87, ao exercício de suas funções policiais militares, a partir do dia 10 de abril de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando lotado no 6º BPM;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 170/2019-SAMP/DGP

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 10, inciso XIII, alínea "a"; art. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a Policial Militar foi Agregada através da Portaria nº 138/2019-SAMP/DGP, datada de 29 de março de 2019, em face de estar afastada temporariamente do serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS por um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando que conforme a Ata nº 019/2019 da reunião da JMCS de 10/04/2019, convém ser dispensada em DEFINITIVO do policiamento externo em VTR, policiamento externo a pé, guarda, atividades noturnas, atividades que exijam levantamento e ou carregamento de material pesado, tiro, uso de coturno, educação física em altura, aquática, defesa pessoal, esportes coletivos sem esforço, esporte coletivo de impacto, corrida, ordem unida, desfile, flexão abdominal, flexão em barra, ortostatismo prolongado, chamada em forma acima de 20 min. Não necessitando de retorno a JMCS, salvo nova intercorrência. Apta às demais atividades por ½ expediente. Suspenso o uso e porte de arma de fogo até reavaliação

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER a 1º TEN QOARG. 04.660/1 FÁBIA JAQUES DE ALENCAR - Mat. 987466, CPF: 872.580.211-91, ao exercício de suas funções policiais militares, a partir do dia 03 de abril de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando lotada no CPE;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 171/2019-SAMP/DGP

Declara a fruição de férias de Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 1º, inciso V, art. 5º, alínea "b"; art. 13, alínea "b", inciso III; art. 15, inciso I do Decreto nº 7.988 de 19 de maio de 1993; art. 1º da Portaria nº 021/2013-GCG, art. 10, inciso XIII, letra "b", art. 150 e 151 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar para os devidos fins que o 3º SGT QPPM RG 06.007/2 TIAGO BARBOSA SILVA - Mat. 72415, CPF: 009.012.051-50, usufruiu 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares referente ao exercício 2018, no período de 13/03/2019 a 11/04/2019, conforme publicação em Boletim Interno nº 005 (BPCHOQUE) de 31 de março de 2019. O referido militar não recebeu o respectivo adicional de férias.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, Diário Oficial do Estado e remeta-se para Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 174/2019-SAMP/DGP

Promove Policial Militar pelo critério de Invalidez Permanente e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 85, inciso VII da Lei nº 2.578 de 20 de abril de 2012 e artigos 55, 56 da Lei nº 2.575 de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a Ata nº 330ª, datada de 20 de março de 2019, da Reunião da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no BG nº 67 de 09/04/2019, após acurada análise dos dispositivos legais que tratam da matéria, propôs a Promoção do Policial Militar pelo critério de Invalidez Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Invalidez Permanente, retroativo a 20 de março de 2019, à graduação de 2º SARGENTO no Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM o Policial Militar, a saber:

GRADUAÇÃO	RG	NOME	MAT.
3º SGT QPPM	04.540/2	JOSAFÁ FERREIRA DE ARAÚJO	941922

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, Folha de pagamento e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 16 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 176/2019-SAMP/DGP

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I e art. 122, inciso I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregada e afastada de suas atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a TEN CEL QOE RG 04.232/1 SILVINA BATISTA DE ARAÚJO - Mat. 437120, CPF: 347.660.301-68, a partir de 17 de abril de 2019, ficando adida ao QCG;

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 17 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

PORTARIA Nº 177/2019-SAMP/DGP

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I e art. 122, inciso I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG. 01.762/2 ÉLITON FARIAS AGUIAR - Mat. 704171, CPF: 587.708.011-34, a partir de 17 de abril de 2019, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado;

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 17 de abril de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 42/2019/GABSEC/DEM, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, resolve:

DEMITIR,

LEANDRO MESQUITA DE MACEDO, número funcional 1230417-1, CPF: 913.040.163-15, do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotado no Hospital de Referência de Augustinópolis, a partir de 1º de fevereiro de 2015, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo, tipificada no art. 162 c/c 157, inciso II, todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.1809.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 43/2019/GABSEC/DEM, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º do Decreto nº 5.917 de 12 de março de 2019, considerando a decisão final exarada nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.23000.002462 resolve:

FIXAR, tendo em vista o que dispõe o art. 153, e com fundamento no art. 152, inciso II, ambos da Lei 1.818/07, a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias, com a perda da remuneração correspondente em desfavor da servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS, número funcional 762365/1, em razão da comprovada violação aos dispositivos dos artigos 131, 132, 133, incisos I, II, III, VII e IX e 157, inciso IV, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

No entanto, DEIXO DE APLICAR a referida penalidade neste momento, ante a superveniente aposentadoria da indiciada, DETERMINO contudo, que se proceda com as anotações nos assentos funcionais da servidora, de modo que havendo reversão da aposentadoria em favor da Administração Pública, a sanção possa ser aplicada.

Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº44/2019/GABSEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º do Decreto nº 5.917 de 12 de março de 2019, resolve:

CONVERTER A EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO EM DEMISSÃO do ex servidor, MARCIO BARBOSA GOMES, número funcional 1221221/1, portador do CPF: 860.191.207-82, à época Motorista, lotado no Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN, em razão da comprovada violação aos princípios e deveres previstos nos artigos 131, 132 e 133, incisos I, II, III, VI e IX, bem como pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 157, inciso IX e XIX, todos da Lei 1.818/2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/23000/003364.

Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PORTARIA Nº 45/2019/GABSEC DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º do Decreto nº 5.917 de 12 de março de 2019, e com fundamento no DESPACHO/GASEC Nº 2660/GASEC, de 05 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Determinar a anotação da penalidade de ADVERTÊNCIA nos assentamentos funcionais de ex servidor DANILO HUMBERTO DE SOUSA ARAÚJO, número funcional 1236300/3, portador do CPF: 947.199.691-00, à época Analista Técnico Administrativo, lotado no Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN, de modo que, caso aconteça nova investidura em Cargo do Quadro Geral do Estado do Tocantins, a sanção seja aplicada, respeitando o prazo previsto no art. 156 das Lei 1.818/2007, em razão da comprovada violação aos princípios e deveres previstos nos artigos 131, 132 e 133, incisos II, III, VI e IX, bem como pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 134, inciso XVI, todos da Lei 1.818/2007, de acordo com a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/23000/003364.

Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

CORREGEDORIA-GERAL DE PESSOAL,

**PORTARIA Nº 12/2019/COGEP,
DE 22 DE ABRIL DE 2019 SGD Nº 2019/09049/002461**

A CORREGEDORA-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 2º, inciso I do Decreto nº 5.917/2019 c/c art. 1º da Portaria nº 26/2019/GABSEC, e com fulcro nos artigos 174, II, e 176, §3º, II da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa de Natureza Investigativa, sob o número 2019/09041/12, em face do servidor M.F.M.D.S., inscrito no CPF nº 812.484.581-68, número funcional 919023/3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, com exercício no Colégio João XXIII, em Colinas do Tocantins, com vistas à apuração de responsabilidade funcional pelos fatos narrados no Ofício nº 2409/2018/GABSEC/SEDUC, de 30 de julho de 2018, da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, e demais documentos anexos, que apontam o possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 157, XXV, do Estatuto do Servidor, violando também os princípios consagrados nos artigos 131, *caput* e parágrafo único, e 132, *caput*, e os deveres estabelecidos no art. 133, incisos III e IX, todos da Lei nº 1.818/2007;

II - CONVOCAR os membros da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, designados pela Portaria CGE nº 21/2019/GABSEC, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 5.305, de 21 de fevereiro de 2019, para atuarem no referido processo;

III - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral de Pessoal, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Prédio 1, CEP: 77.001-002, em Palmas/TO;

IV - PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DE PESSOAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral de Pessoal

**PORTARIA Nº 13/2019/COGEP,
DE 22 DE ABRIL DE 2019 SGD Nº 2019/09049/002243**

A CORREGEDORA-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do artigo 2º, I do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, com fulcro no art. 178, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar sob o número 2019/09041/11, em face do servidor J.W.L.D.P., ocupante do cargo efetivo de médico, número funcional 11391691, portador do CPF: 014.261.641-90, lotado na Secretaria da Saúde, com exercício funcional no Hospital de Referência de Araguaína, para apurar os fatos constantes no Relatório Final da Sindicância autuada sob o nº 2016.30550.009797, conduzida pela Secretaria da Saúde, pelo qual não teria cumprido a sua escala de plantões no período compreendido entre 05 de julho e 26 de setembro de 2016, em razão de estar cursando doutorado, sem a formalização de licença, autorização ou afastamento cabível, conduta que, a princípio, configura a infração disciplinar de abandono de cargo, tipificada no artigo 162, combinado com o artigo 157, inciso II, ambos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como, a obrigação de recomposição dos prejuízos causados ao erário;

II - CONVOCAR os membros da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria CGE nº 21/2019/GABSEC, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 5.305, de 21 de fevereiro de 2019, para atuarem no referido processo;

III - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral de Pessoal, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretárias, Prédio 1, CEP: 77.001-002, em Palmas/TO, em Palmas/TO;

IV - PUBLIQUE - SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DE PESSOAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral de Pessoal

PORTARIA Nº 15/2019/COGEP, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 1º da Portaria nº 26/2019/GABSEC, de 25 de março de 2019, com fulcro no artigo 178, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 2019/09041/14, em face do servidor R.D.G.S., inscrito no CPF nº 699.270.221-15, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Defesa Social, número funcional 815205-2, lotado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, com vistas à apuração dos fatos narrados na Sindicância Investigativa nº 2017/23000/3552, por descrever condutas que, em tese, violam os princípios e deveres inerentes aos servidores públicos descritos nos artigos 131, *caput* e parágrafo único, 132, *caput* e 133, incisos II, III e IX, e caracterizam as infrações disciplinares previstas nos artigos 134, incisos IX e 157, incisos IV e XII, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - DETERMINAR o apensamento dos autos de Sindicância Investigativa sob nº 2017/23000/3552 ao Processo Administrativo Disciplinar mencionado alhures;

III - CONVOCAR os membros da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria CGE nº 21/2019/GABSEC, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 5.305, de 21 de fevereiro de 2019, para conduzirem o referido processo;

IV - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal e concluí-los no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral de Pessoal, localizada na Controladoria-Geral do Estado, situada na Esplanada das Secretárias, Prédio 1, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002, em Palmas, Tocantins;

V - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral de Pessoal

PORTARIA Nº 16/2019/COGEP, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 1º da Portaria nº 26/2019/GABSEC, de 25 de março de 2019, com fulcro no artigo 178, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 2019/09041/13, em face do servidor W.S.D.O., inscrito no CPF nº 006.044.091-09, ocupante do cargo efetivo de Motorista, número funcional 11153288/1, lotado no Núcleo de Perícia Criminal de Araguaína, com vistas à apuração dos fatos narrados na Sindicância Investigativa nº 2017/23000/2089, por descrever condutas que, em tese, violam os princípios e deveres inerentes aos servidores públicos descritos nos artigos 131, *caput* e parágrafo único, 132, *caput* e 133, incisos II, III, VII e IX, e caracterizam as infrações disciplinares previstas nos artigos 134, incisos IX e XVI, e 157, incisos IV, IX, XII e XIX, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - DETERMINAR o apensamento dos autos de Sindicância Investigativa sob nº 2017/23000/2089 ao Processo Administrativo Disciplinar mencionado alhures;

III - CONVOCAR os membros da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria CGE nº 21/2019/GABSEC, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 5.305, de 21 de fevereiro de 2019, para conduzirem o referido processo;

IV - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal e concluí-los no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral de Pessoal, localizada na Controladoria-Geral do Estado, situada na Esplanada das Secretárias, Prédio 1, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002, em Palmas, Tocantins;

V - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral de Pessoal

PORTARIA Nº 18/2019/COGEP, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 1º da Portaria nº 26/2019/GABSEC, de 25 de março de 2019, com fulcro no artigo 178, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 2019/09041/15, em face das servidoras: L.J.D.S., inscrita no CPF nº 892.549.611-91, número funcional 11203170/4, a época dos fatos ocupante da função contratada de Agente Administrativo, lotada no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO, e E.A.L., inscrita no CPF nº 715.941.831-04, número funcional 829605/4, Técnica Socioeducadora, lotada no Centro de Internação Provisória de Palmas - CEINTPROPAL, com vistas à apuração dos fatos narrados na Sindicância Investigativa nº 2018/17010/738, instaurada pela Secretaria de Cidadania e Justiça, que indicam o cometimento de condutas que caracterizam, em tese, ofensa aos princípios consagrados nos artigos 131 *caput* e parágrafo único, e 132 *caput*, bem como deveres estabelecidos no artigo 133, incisos I, III e IX concomitantemente com o artigo 157 inciso, IV, todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - DETERMINAR o apensamento dos autos de Sindicância Investigativa sob nº 2018/17010/000738 ao Processo Administrativo Disciplinar mencionado alhures;

III - CONVOCAR os membros da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria CGE nº 21/2019/GABSEC, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 5.305, de 21 de fevereiro de 2019, para conduzirem o referido processo;

IV - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal e concluí-los no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral de Pessoal, localizada na Controladoria-Geral do Estado, situada na Esplanada das Secretárias, Prédio 1, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002, em Palmas, Tocantins;

V - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral de Pessoal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 686/2019/GASEC, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0024509-41.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal e vertical, ao servidor público KELVYEN TANIA ALVES, Número Funcional 11138190/2, Escrivão de Polícia, CPF nº 833.299.781-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 08/04/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	B	24/06/2017

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	2ª CLASSE	24/06/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 687/2019/GASEC, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0029073-63.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal e vertical, ao servidor público FRANK COSTA MENDES, Número Funcional 1081691/1, Agente de Polícia, CPF nº 980.217.021-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 28/03/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	E	27/02/2017

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	CE	27/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 688/2019/GASEC, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023969-90.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal e vertical, ao servidor público JUCELINO MARINHO PEREIRA, Número Funcional 509600/4, Agente de Polícia, CPF nº 402.163.143-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 08/04/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PADRÃO II	01/05/2018

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	H	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 689/2019/GASEC, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0028472-57.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal e vertical, ao servidor público DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA, Número Funcional 857613/1, Agente de Polícia, CPF nº 768.146.293-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 08/04/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PADRÃO I	01/05/2016

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	I	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 690/2019/GASEC, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0028365-13.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal e vertical, ao servidor público RODRIGO GOMES DE SOUZA, Número Funcional 62847/1, Agente de Polícia, CPF nº 006.458.251-58, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 08/04/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	CE	01/05/2017

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	F	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 733/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto nº 2.480, de 18 de dezembro de 2018, para Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, resolve:

LOTAR,

BRENNER BRANDÃO SILVA, Médico Ortopedista, CPF: 803.321.451-15, do Quadro de Pessoal do Município de Gurupi-TO, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 734/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás e em conformidade com o Ofício nº 538, de 09 de abril de 2019, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

DARCI APARECIDA RODRIGUES GONZAGA CAVALCANTI, Técnico de Contabilidade, CPF: 375.203.771-72, do Poder Executivo Estadual - Saneamento de Goiás S/A, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, na Agência Tocantinense de Transportes e Obras, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 735/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Cidadania e Justiça,

SHARA ALVES DE REZENDE, Jornalista, número funcional 1276468/2, CPF: 004.841.883-80, oriunda da Secretaria da Comunicação, a partir de 1º de abril de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 736/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,

JANDYR VALENTE FILHO, Assistente Administrativo, número funcional 718753/1, CPF: 597.467.181-34, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 22 de abril de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 737/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Segurança Pública,

JANAÍNA COSTA RODRIGUES, Analista em Desenvolvimento Social, número funcional 1090178/2, CPF: 990.772.801-20, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de abril de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 738/2019/GASEC, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 158, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás, e em conformidade com o Ofício nº 538, de 09 de abril de 2019, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

GILVAMAR MOREIRA DE SOUSA, CPF: 196.067.531-15, Analista de Transportes e Obras, do Poder Executivo Estadual - Agência Goiana de Transportes e Obras, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, na Agência Tocantinense de Transportes e Obras, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2193/2019

PROCESSO Nº: 2019/23000/000814
INTERESSADA: MACIANE DA SILVA MACEDO
ASSUNTO: Licença por Motivo de Guarda Provisória
CARGO: Farmacêutico
NÚMERO FUNCIONAL: 1239813/1
CPF: 965.829.603-34
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Augustinópolis
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Com base na documentação constante dos autos, em vista do que dispõe os arts. 88, inciso IV, §2º, e 98, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c os arts. 2º da Lei nº 1.981, de 18 de novembro de 2008, e 71-A, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, CONCEDO à servidora Maciane da Silva Macedo Licença por Motivo de Guarda Provisória da criança Arthur Sousa Santos, com remuneração, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, no período de 01.04.2019 a 13.08.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2195/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/001863
INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO TRANQUEIRA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 11493070/2
CPF: 043.024.301-41
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Contrato Temporário Especial
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins
MUNICÍPIO: Palmas

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento do filho Calebe da Conceição Silva, ocorrido na data de 12 de fevereiro de 2019.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora admitida por meio de Contrato Temporário Especial.

Assim, acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

“Art. 55 São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família.”
- (grifos inseridos)

Verifica-se que o auxílio reclamado é assegurado apenas ao genitor que se encontra na condição de servidor(a) efetivo ou estabilizado, condição esta em que não se enquadra a requerente.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de abril de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019.33000.0007
Contrato nº 03/2019
Contratante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratada: AZURE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA
CNPJ: 21.676.871/0001-08
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especiais (receptionar visitantes, controlar entrada e saída de veículos, realizar limpeza geral, apoiar ao abastecimento dos estandes e outros), em apoio à realização da Feira Agrotecnológica de Palmas - Agrotins 2019, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 021/2019, com motivação finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
Valor total: R\$ 261.204,20 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 20.573.1148.1080 elemento de despesa 33.90.39 e Fonte 100.
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Data da Assinatura: 10 de abril de 2019.
Signatários: CÉSAR HANNA HALUM - Secretário de Estado e CARLA PATRICIA DIAS ROCHA - Representante Legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013
Processo nº: 2012.33000.000475
Contrato nº: 007/2013
Contratante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratada: EMPRESA SILVA IMÓVEIS LTDA (HABITAR IMÓVEIS)
CNPJ: 09.630.882/0001-43
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 007/2013 por mais 12 (doze) meses.
Valor total: R\$ 3.736,00 (três mil, setecentos e trinta e seis reais).
Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada na classificação orçamentária 20.122.1100.2185, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte: 0100.
Vigência: O prazo do contrato é por mais 12 (doze) meses, a partir do termino previsto na avença principal (07/03/2019), tendo sua vigência prorrogada até o dia 07 de março de 2020.
Assinatura: 07 de março de 2019.
Signatários: CÉSAR HALUM - Secretário de Estado - Contratante e ANDRE LUIZ SANTOS MORAIS e ALDENOR NOLETO BEZERRA NETO - Representantes legais - Contratada

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018

PROCESSO: 2018/17010/0002
CONTRATO: 060/2018
CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.
CONTRATADA: PINTO & FRANCO LTDA-EPP
CNPJ: 20.374.091/0001-32
OBJETO: O Termo de aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 060/2018 nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
FINALIDADE: O termo de contrato trata da locação do prédio que abriga a Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional do Estado do Tocantins - ESGEPEN - TO.
FIRMADO EM: 16/04/2019
VIGÊNCIA: Fica alterada a “Cláusula Quarta - Do Prazo” do Contrato nº 060/2018, prorrogando-se a vigência a partir de 16 de abril de 2019 e findando-se em 16 de abril de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.06.1160.2345.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0100666666
SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes pelo locatário, e José do Bomfim Pinto, pelo locador.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**EXTRATOS DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 004/2019/GABSEC**

Nº da Portaria: 004/2019
 Data da Portaria: 27 de março de 2019
 Nº do Processo: 2019/11010/00026
 Concedente: Secretaria da Comunicação
 Ordenador de Despesas: João Francisco de Aguiar
 Nome do Suprido: Ismael Nunes da Silva Júnior
 Responsável pelo Atesto: Paulo Henrique Ferreira Guimarães
 Classificação Orçamentária: 110010 24 1100 2192
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Adiantamento: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
 Programa: Gestão e Manutenção da Secretaria da Comunicação Social.
 Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE**PORTARIA-SEDUC Nº 948, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

REMOVER, a pedido

WILLIAN HARVEY TAVARES SOUSA, número funcional 780410-1, CPF: 642.731.721-00, Professor da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, no município de Porto Nacional, para a Diretoria de Infraestrutura e Obras, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 23 de abril de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 978, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 762, de 27 de março de 2019, publicada na Edição nº 5.327, do Diário Oficial do Estado, na parte que designa a Professora da Educação Básica, BETANIA MIRANDA DA SILVA, número funcional 620960-6, para exercer a função de Diretora de Unidade Escolar, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
BETANIA MIRANDA DA SILVA	BETANIA MIRANDA DA SILVA LABRES

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 979, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

REVOGAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 630, de 13 de março de 2019, publicada na edição nº 5.320, do Diário Oficial do Estado, na parte que designa a Professora da Educação Básica, WALKIRIA URCINO ROCHA, número funcional 730558-2, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Santa Fé, nesta capital.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 980, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

REVOGAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 738, de 26 de março de 2019, publicada na edição nº 5.326, do Diário Oficial do Estado, na parte que designa a Professora da Educação Básica, NORMEIDE ROMAO DA SILVA SANTOS, número funcional 1092650-2, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual David Barbosa Rolins, no município de Marianópolis do Tocantins.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 981, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ANTONIA JOZETE APARECIDA ARCANJO, número funcional 616920-2, CPF: 499.944.505-06, Professora da Educação Básica, com lotação na Gerência de Sistema de Gestão Escolar, para a Gerência de Gestão da Educação Profissional e Tecnológica, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 23 de abril de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 982, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

NEUSENIR DE PAIVA MOREIRA, número funcional 630138-1, CPF: 520.562.361-68, Professora Normalista, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Palmas, para a Gerência de Gestão da Educação Profissional e Tecnológica, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 23 de abril de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2017/27000/016757

Nº CONTRATO: 062/2018

ADITIVO Nº: 03

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: MARTIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2018 e vigência de execução, conforme Parecer Técnico DIEO nº 88/2019 - fls. 802/803 e Justificativa fl. 804.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 62/2018, passa a ser até 31 de dezembro de 2019.

EXECUÇÃO: Serão acrescidos 150 (cento e cinquenta) dias na execução do contrato

SIGNATÁRIOS: Adriana Da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

Luiz Humberto Costa Martin - Representante Legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 508 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164 de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Miracema do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de abril de 2019, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Item	Nome	Nº Funcional	Cargo	Descrição
1	Fernando Sérgio Farias de Oliveira	339092-1	AFRE	Auditoria
2	Jansen Naziasene Lima	227915-1	AFRE	Operação Especial - Plantão Fiscal
3	Paulo Chan	842609-1	AFRE	Operação Especial - Plantão Fiscal
4	Sandra Valéria da Silva Marinho	795681-1	AFRE	Operação Especial - Plantão Fiscal
5	Ben Hur Xavier	726210-1	AFRE	Operação Especial - Plantão Fiscal
6	Miriam Suzue Okura Do Amaral	156544-3	AFRE	Operação Especial - Monitoramento
7	Silene Lima de Oliveira	338373-1	AFRE	Operação Especial - Monitoramento

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 512, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164 de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Pedro Afonso da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de abril de 2019, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Item	Nome	Nº Funcional	Cargo	Descrição
1	Donizeth Aparecido Silva	392940-1	AFRE	Auditoria
2	Enoque Monteiro Júnior	504091-2	AFRE	Plantão Fiscal, Monitoramento.
3	Maria Dalva da Silva Santos	668087-1	AFRE	Plantão Fiscal, Monitoramento.
4	Maria da Silva Santos Macedo	360561-4	AFRE	Plantão Fiscal, Monitoramento.
5	Wilton Ferreira Machado	446960-1	AFRE	Plantão Fiscal, Monitoramento.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 564, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

DALVANY FREIRES MAIA SOUZA, CPF: 914.302.591-91, nº funcional 1029509-1, Auxiliar Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 571, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 1º a 11 de abril de 2019, a fruição de 11 (onze) dias de férias legais do servidor JOAQUIM DASILVAMONTEIRO, CPF nº 228.613.271-20, nº funcional 294904-5, Assistente Administrativo, suspensas pela PORTARIA Nº 119/SEPLAN/GABSEC, de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.434, de 11 de agosto de 2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 585/2019/GABSEC

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em consonância ainda com artigo 23 §2º Inciso I do Decreto de Execução nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

Considerando que as aquisições foram lançadas no sistema LICITAÇÃO (Sistema de Compras via Internet) a fim de atender os dispostos da PORTARIA SEPLAN Nº 051, de 29 de abril de 2011;

Considerando, que os preços foram devidamente justificados, e as demais informações constantes do presente processo;

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando, ainda, que os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado, conforme propostas anexas nos autos.

Considerando, ainda, o despacho SEFAZ/ASSEJUR Nº 117/2016 de 08 de junho de 2016.

RESOLVE dispensar a licitação pelo valor de R\$ 8.544,36 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente à contratação da empresa GIPLACAS LETRAS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME, prestadora de serviço de confecção de carimbos, inscrita no CNPJ nº 22.395.580/0001-04, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15/04/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento foi assinado

PORTARIA SEFAZ Nº 593, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido

ROSILDAGONCALVESDOSANTOSCARVALHO, CPF nº546.657.361-20, nº funcional 657648-2, Auxiliar Administrativo, da Delegacia Regional de Fiscalização de Miracema do Tocantins para a Gerência Geral de Administração, desta Pasta, a partir de 08 de janeiro de 2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 595, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

No período de 11 a 25 de março de 2019, a fruição de férias legais do servidor MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 391.796.722-72, nº funcional 499071-1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 11 a 25 de março de 2019, período aquisitivo 2017/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 016/2019
PROCESSO Nº: 2018/13010/000097
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ
CONTRATADO: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S
OBJETO: Serviços de Auditoria Independente visando o "Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Aquisições do Empréstimo 8185-BR" para o exercício do Ano de 2018, deverá cobrir o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.124.1166.2156, Elemento de Despesa: 44.90.35 Fonte: 4220008185.
RECURSOS: Os recursos financeiros são integralmente provenientes do Contrato de Empréstimo nº 8185-BR.
PRAZO: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Contratante
Sá Leitão Auditores S/S - Contratado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2019

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento em Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a promover no prazo de 48 (Quarenta e Oito) hrs, contados do quinto dia da publicação deste, nos termos da legislação vigente, efetivar a Cessação de Uso de uma impressora fiscal nº de fabricação BEO91310100012159565, nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas -TO,

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	FABIANE BARBARA ARANEGA E CIA LTDA	29.446.180-9

Palmas, 23 de Abril de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 14, de 16 de abril de 2019.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.056.751-3	REALIZA PRODUTOS DE ESCRITORIO LTDA - ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.061.419-8	TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.069.587-2	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06		
Data do Evento Cadastral: 03/04/2019		
29.069.750-6	DIVIFORMIKA COMERCIAL LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.070.965-2	W S LTDA - ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.088.742-9	COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.340.414-3	PALMAS BONE IND E COM DE CONFECCOES LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.372.995-6	SOUZA E MOREIRA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.385.212-0	REAL EXPRESSO LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.392.610-7	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		
29.397.050-5	AG COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019		

Insc. Estadual Razão social 29.401.669-4 GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 10/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.446.680-0 POSTO FLEX LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 10/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.405.134-1 RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 10/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.446.840-4 TRANSPORTADORA PETROLIDER LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.408.140-2 C M - MOTO PEÇAS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.447.224-2 FRANCISCO GISELLI -TO DE CERAMICAS E ACABAMENTOS LTDA-ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.413.682-7 COMERCIAL RF - EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.449.925-3 PEG PAG BOM JESUS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1711951 LAGOA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.414.162-8 COMERCIAL PALMAS DE PRESENTES, PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.450.733-7 MINIMERCADO FORTALEZA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.421.119-5 EMPÓRIO MIX COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.452.272-7 R DE SIQUEIRA EIRELI -ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.421.179-4 AUTO PEÇAS 4 X 4 - EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.457.502-2 AGUIA COMERCIAL DE CALÇADOS EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.424.274-8 EMPÓRIO MIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.463.631-2 RUAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.424.274-8 EMPÓRIO MIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.463.631-2 THEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.424.274-8 EMPÓRIO MIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.463.631-2 J CLEY DE C BARROS SUPERCADUADO ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.427.687-4 D.V. DOS SANTOS ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.464.087-8 VVLOG LOGISTICA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.432.022-9 VALDAC LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.474.673-0 DG TRANSPORTADORA DE FERRO E AÇO LTDA - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 10/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.433.015-1 A L S ALVES DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.471.605-0 J. C. MODA E DECORAÇÃO LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.435.677-0 NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.474.126-7 H A FERNANDES SUPERMERCADO - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.437.922-3 TELECOM 65 LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.474.673-0 DG TRANSPORTADORA EIRELI ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.438.711-0 MARMORARIA PALMAS EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.477.400-9 E SOARES VAZ EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.442.671-0 MARTINS & BRITO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.477.483-1 E. M. B. AMORIM - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.444.813-6 T A S FIGUEIREDO -ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.478.826-3 BARONE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.445.000-9 GRAN VALE COMERCIO, DIST. E REP. ALIMENTICIA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.480.971-6 DEL CAR AUTO CENTER EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social 29.482.476-6 S G FERREIRA GOMES EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.425.570-2 MANANCIAL AGRONEGOCIOS LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.483.404-4 MULT COMERCIAL EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1715101 NOVO ACORDO	Insc. Estadual Razão social 29.433.172-7 MARTA ALVES DE SOUZA-ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1717909 PONTEALTADO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.484.868-1 NATURALE FRUIT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.438.703-8 FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.484.920-3 ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE FRAÇÕES IDEAIS DO EMPREE MADRI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.439.932-1 LUIZ ANTONIO KLEIN Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE
Insc. Estadual Razão social 29.488.185-9 IRIS BIJUX EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.443.241-8 PORTO NACIONAL ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.488.425-4 TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.451.479-8 PORTONÁUTICA REIS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.489.396-2 ENES PEREIRA DA SILVA COMERCIO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.470.160-5 S C LACERDA EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.489.493-4 QUEIJO EM CASA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.475.514-4 PETRO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.490.255-4 D. D. DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.481.441-8 RODOBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.490.350-0 RETIFICA DE MOTORES MUNDIAL EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.482.359-0 MAMUITE DO NORTE ATACADISTA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.490.380-1 CMS MINIMERCADO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.483.193-2 TAISLER & BRUSTOLIN LTDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1718907 SANTAROSADOTOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.490.922-2 FORTE LONAS TECIDOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.484.312-4 JOÃO IVO MONTEIRO DA SILVA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.491.065-4 GT GROUP INTERANTIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.487.660-0 SOMA R. C. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.491.594-0 FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721000 PALMAS	00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO	
00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL		Insc. Estadual Razão social 29.394.017-7 D. M. DE J. LEMES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716505 PEDRO AFONSO
Insc. Estadual Razão social 29.021.321-5 JELDIVAN GASPAR DE CARVALHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.485.992-6 VITOR MANUEL WEBER EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1709302 GUARAI
Insc. Estadual Razão social 29.037.990-3 JAZON AIRES MOTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714203 NATIVIDADE	Insc. Estadual Razão social 29.491.043-3 THIAGO NAHIM DE OLIVEIRA ALVES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "K" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 09/04/2019	Município 1716505 PEDRO AFONSO
Insc. Estadual Razão social 29.051.895-4 ADÃO BISPO DA SILVA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL	00953 - DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS	
Insc. Estadual Razão social 29.064.212-4 MARTMONTER ARTES GRAFICAS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL	Insc. Estadual Razão social 29.005.318-8 LUIZ DA PAZ BORGES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.389.005-6 WALTER DALOSSE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE	Insc. Estadual Razão social 29.072.499-6 ANCELMO FERNANDES AZEVEDO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.398.512-0 I T SANTANA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL	Insc. Estadual Razão social 29.076.869-1 JOSE ALVES RIBEIRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
		Insc. Estadual Razão social 29.076.869-1 JOSE ALVES RIBEIRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.083.744-8 JOSE DA COSTA PARRIAO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIOCO	Insc. Estadual Razão social 29.358.963-1 JOÃO PEREIRA DE MIRANDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.089.016-0 JOÃO LOPES DE MIRANDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.360.718-4 FRANCISCO ELIZEU SOBRINHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.098.983-3 AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.360.834-2 MANOEL LOPES DE SOUSA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.344.478-1 OTACILIO JOSÉ DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.360.898-9 MARIA ALDIRES ALVES BELEZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.344.500-1 VICENTE COELHO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.361.304-4 CICERO ANTONIO AQUINO BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.344.541-9 DORVAL BEZERRA DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.361.306-0 JOSÉ FIRMINO LEAL TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.346.136-8 HONORATO RODRIGUES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.362.112-8 JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.348.575-5 MANOEL ALVES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.362.228-0 ARQUIMEDES CAMELO DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.349.139-9 RAIMUNDA DE SOUZA SOBRINHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.362.447-0 JOSÉ GOMES DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.351.228-0 JOÃO JOSÉ DOS REIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIOCO	Insc. Estadual Razão social 29.362.931-5 PEDRO TAVEIRA DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.352.673-7 FRANCISCA TERESA DE JESUS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.362.996-0 JULIETA DA SILVA FEITOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.353.474-8 LUIZ IEDER LOPES BRANDÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.363.692-3 MANOEL PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.353.673-2 ARQUIMAR PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.364.646-5 JOSEFA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.354.336-4 RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO	Insc. Estadual Razão social 29.364.692-9 ELONSO COSMO DE AQUINO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.355.361-0 HUYGENS BANDEIRA DE MELO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.365.373-9 JOSÉ DA SILVA MATOS TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.355.523-0 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.365.389-5 APARECIDO LUNA BEZERRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.355.632-6 ERMINO ROSENO DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.365.922-2 MARIA FRANCISCA DE CASTRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.356.101-0 ANTONIO ALVES DA CRUZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.365.944-3 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.357.299-2 ABDORRAL DIAS DE ANDRADE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.366.083-2 BRÍGIDO ALVES MARTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIOCO
Insc. Estadual Razão social 29.357.562-2 MOACIR RODRIGUES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.366.545-1 OLINDA RODRIGUES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.358.391-9 JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS		

Insc. Estadual Razão social 29.367.104-4 FRANCISCO BERNALDO DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.381.492-9 BENVINDA FERREIRA FERNANDES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.368.401-4 MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.381.683-2 ORLANDO JUNG Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.368.662-9 ANTONIO RESPLANDES LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.382.430-4 ANTONIO DAMASCENO TORRES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.369.450-8 ADEMAR BEZERRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.382.666-8 MANOEL LUIZ NERES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.369.602-0 JOSÉ GONÇALO DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.383.709-0 FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.370.052-4 EDMUNDO MOTA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.384.318-0 JOSÉ DE SOUSA PARENTE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO
Insc. Estadual Razão social 29.371.903-9 PAULO ALVES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.385.265-0 CLAUDIONOR CARDOSO DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.372.409-1 ELIAS BALDUINO PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.385.949-3 FRANCISCA ALVES DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.373.245-0 FRANCISCO MAMEDO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.386.326-1 RAIMUNDO FARIAS NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.374.120-4 RAIMUNDO BELIZÁRIO DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.387.044-6 RONILSON RODRIGUES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.374.708-3 MANOEL JOSÉ FERREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.388.368-0 LUIZ NOLETO DE BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.374.963-9 RAIMUNDA CARDOSO DUARTE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.388.420-0 FABIO FERNANDES BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.376.539-1 MANOEL MARIA MILHOMEN BARROS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.388.555-9 JOSÉ COELHO PAREDE NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.376.815-3 JOÃO GUEDES DA SILVA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO	Insc. Estadual Razão social 29.388.689-0 NATAL ALVES RODRIGUES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.376.994-0 MIRELE JACOME SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.388.843-4 AUGUSTO BANDEIRA NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.377.169-3 JOÃO RODRIGUES BARBOSA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO	Insc. Estadual Razão social 29.389.336-5 RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.377.280-0 JOAQUIM ALVES BEZERRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.389.507-4 ARLINDO NEGREIROS TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.378.321-7 FLORENCIO DE SOUSA RAMOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703001 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.390.865-6 MANOEL PEREIRA DA SILVA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.378.348-9 SILVIO LUIZ BARNABÉ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703001 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.392.598-4 FRANCISCO ALVES PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.379.390-5 WANDERLEY SOUSA SANTOS TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO	Insc. Estadual Razão social 29.392.959-9 OLINDINO SATURNINO DE LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social 29.393.103-8 AGEU GOMES BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTAREZINHADO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.405.541-0 GILMARA CARDOSO NEGREIROS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.394.899-2 MARIA GILZA ALMEIDA PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.406.412-5 ALBERTO AZEVEDO GOMES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.395.329-5 EUSEBIO DIAS NEGREIROS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.417.197-3 RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.395.411-9 HILDENIRA DA COSTA SILVA DE CASTRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIOCO	Insc. Estadual Razão social 29.411.395-9 LUIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.395.736-3 RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.411.464-5 EDMILSON CONCEIÇÃO SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.398.650-9 DEUSIMAR DIAS DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.411.723-7 ELIZEU FERREIRA MILHOMEM Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.398.770-0 JOÃO AGNALDO RODRIGUES LOPES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.412.547-7 ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.399.105-7 SILVANO RODRIGUES DA SILVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.412.550-7 GECEVALDO MOURA CARNEIRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.399.264-9 EVANDRO RODRIGUES DE BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.412.924-3 RODRIGUES MARTINS DE PAULA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.399.557-5 ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.414.289-4 JOSIMAR GOMES DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.400.239-1 DAYANE APARECIDA MONTINA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIOCO	Insc. Estadual Razão social 29.416.017-5 SÓ CARNES COMERCIO VAREJ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.400.326-6 MARIA JOSÉ BELAS DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.416.664-5 ANTONIA GONÇALVES LOPES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.402.445-0 JOVENTINA RODRIGUES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.418.181-4 JOSE CARLOS GOMES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.402.519-7 FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.420.972-3 JOSE SOBRINHO OLIVEIRA DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.402.870-6 ELIAS BATISTA GOMES DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.420.972-3 CICERO ALVES DE MORAES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.403.311-4 FRANCISCO DE SOUZA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.421.184-5 ANDERSON DIAS CARDOSO SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.403.366-1 RONNE CLEY BENTO DE ABREU Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.422.134-4 SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.403.467-6 LOJAS ELETROSAT LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.423.813-7 DANIEL BRANDÃO AGUIAR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.403.595-8 LEURENE RODRIGUES DA COSTA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.425.844-0 PEDRO PAULO GOMES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.404.580-5 ARIIVALDO APARECIDO MASCARO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.428.623-3 C BARROS NOLETO DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.404.728-0 ALINE DE MELO MENDES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.428.714-0 JUNIOR NEPONUCENO BATISTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.429.591-7 IZAQUEL SARAIVA DE ALMEIDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.447.504-4 RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.430.236-0 ROSILEIDE DOS SANTOS LOPES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTATEREZINHA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.447.984-8 MARCOS ANDRE VIANA DE FREITAS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.432.861-0 FRANCISCO CARLOS BARBOZA SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.447.710-1 P O DISTRIBUIDORA DE GÁS E CIMENTO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.433.156-5 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA FEITOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.447.984-8 MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.434.987-1 ALBERTO ALVES DE SOUSA BORGES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.448.108-7 MANOEL DOMINGOS NEGREIROS JUNIOR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.435.528-6 CICERO ROBERTO GUIMARAES LABRE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.448.123-0 DOMINGOS VIEIRA BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.436.549-4 ROSILDA FELIX BARROS AIRES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.448.433-7 MAURICIO CARLOS GAMA CUNHA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.437.001-3 ANTONIO MACIEL DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.449.240-2 MARCIENE OLIVEIRA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.437.238-7 MARINALVA CIRQUEIRA DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.449.839-7 SUELI CANDIDO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.438.018-3 JOSE DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.450.190-8 MARIA ALICE DE SOUSA LIMA ALVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.438.176-7 EDER ALVES DA CRUZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.450.250-5 LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.441.393-6 LUIS PEREIRA DE ARAUJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.450.676-4 MARCOS ANTONIO DIAS LIMA DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.445.347-9 DARCIENE ALVES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.452.148-8 NECY MACIEL SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.444.348-7 DARCY ALVES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.452.168-2 ANTONIO CHAVES LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.445.610-4 ADALBERTO ALVES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.452.492-4 PEDRO PAIXÃO FERNANDES DE AGUIAR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.445.638-4 RAIMUNDA CLEIDE LIMA DE SOUSA BARROS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.452.502-5 IRANI PEREIRA MARINHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.445.797-6 VANIA MARIA OLIVEIRA DE AQUINO SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.452.941-2 JOSÉ ISAIAS DE OLIVEIRA FILHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.446.421-2 ROBERVAL VIEIRA DE LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.453.518-7 WANDERLEY SOUSA SANTOS TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.446.810-2 EVALDO FERREIRA BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.454.824-6 JOSÉ ALVES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.447.031-0 GIZELY LOPES DE MORAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.455.121-2 JOSÉ MACHADO PARREIRA LABRE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.447.442-0 CARLOS ANTONIO MARCAL Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.455.169-7 JOÃO GOMES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social 29.455.523-4 RAFAEL ALVES LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.468.958-2 JOÃO BATISTA DIAS MATOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.455.794-6 VANESA DE ANDRADE AGUIAR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.468.302-0 VALTER ROBERTO GONÇALVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.466.442-0 SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIÇO	Insc. Estadual Razão social 29.468.573-1 JOSE FRANCISCO GOMES DA FONSECA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.457.377-1 ANDERSON DE CARVALHO SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.468.573-1 JOSE FRANCISCO GOMES DA FONSECA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.459.437-0 CECINATO PEREIRA DE LUCENA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.468.586-3 MARIA JOSÉ DE MORAES GUEDES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.459.464-7 ARNALDO PEREIRA DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.468.688-6 DJACY PEREIRA DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.459.553-8 JOSÉ DE SOUSA PARENTE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIÇO	Insc. Estadual Razão social 29.468.983-6 JOSELANDIA GOMES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTATEREZINHADO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.459.694-1 ELICIA CASSIENE PEREIRA GRIZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTATEREZINHADO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.469.341-6 MARIA CÍCERA FERREIRA DE MORAES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.460.917-2 WILLIAMS OLIVEIRA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.469.638-5 ROSANGELA NASCIMENTO LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.461.504-0 VANILSON LOPES MARTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.469.982-1 ALESSANDRO PEREIRA DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.461.535-0 FRANCISCO ANTONIO SANTIAGO SANTANA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.470.920-7 VENTURA GRANJEIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE
Insc. Estadual Razão social 29.461.953-4 ADALTON AIRES LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.470.984-3 ANTONIO ALVES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.462.345-0 VALDECY PEREIRA DE ARAUJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTATEREZINHADO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.473.218-7 JOSÉ GABRIEL Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.462.820-7 MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.473.494-5 LARISSA SCANNAVINO DE QUEIROZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.463.285-9 MARIA SOARES DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.474.144-5 CLAUDIO JUNIOR RIBEIRO CARDOSO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.463.438-8 REINALDO NONATO DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.475.127-0 ROSIANE ALVES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGIÇO
Insc. Estadual Razão social 29.464.724-4 ANTONIO PLACIDO DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.477.172-7 RIBEIRINHA JOSÉ DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.464.836-4 PAULO ALVES DE BARROS ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.477.304-5 L. F. DA COSTA AGUIAR-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.465.082-2 ELIANDRO RIBEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.477.474-2 THAISA ALEXANDRINA ARAUJO QUEIROZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.465.245-0 VALDEMIR DE SOUZA REGO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA	Insc. Estadual Razão social 29.477.918-3 JOSE FELIX GOMES LABRES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.465.674-0 MARIA DIRCE FREITAS ARAUJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.477.942-6 LAINNA CAMELO LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCINOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.477.971-0 WIGLES DIOGO RODRIGUES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.486.022-3 MARCILIO ALVES DA CRUZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.478.029-7 FRANCISCO DE ASSIS GOMES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.486.050-9 ELIANA CUNHA MACHADO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.478.268-0 SEBASTIÃO PEREIRA DE SÁ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.486.328-1 RAFAEL DE FARIAS BORGES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.478.403-9 EDVANIA SANTOS SANTANA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.487.714-7 SEBASTIANA LOPES DE SANTANA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.479.318-6 CHARLES RODRIGUES COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.487.002-4 BERNARDO RIBEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.479.319-4 EDINA LOPES FELIX Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.487.003-2 BERNARDO RIBEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.479.480-8 LAURINDA BARBOSA LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.487.006-7 BERNARDO RIBEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1703826 CACHOEIRINHA
Insc. Estadual Razão social 29.479.681-9 JOSE FELIX GUEDES DE MORAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.487.065-2 MARIA LUCIMAR ALVES LOPES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO
Insc. Estadual Razão social 29.480.202-9 MANOEL CARLOS ALVES DE CARVALHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.487.807-6 GENUSA CARDOSO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.480.268-1 MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.488.155-7 JOANA BARROSO DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.480.896-5 MARCOS MENDES BARROS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.488.308-8 LUIS RODRIGUES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.481.079-0 LUIZ GONZAGA PEREIRA ARAÚJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1714302 NAZARE	Insc. Estadual Razão social 29.489.772-0 GEUZA BRITO DE MORAES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.483.092-8 ANTONIO JACKSON FERREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO	Insc. Estadual Razão social 29.490.013-6 ROMMENGUY GERCIONE ARAÚJO RESPLANDES TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.483.238-6 REMI RIBEIRO VIANA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.490.134-5 MARIA NEUSA BAROSA DE OLIVEIRA TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1720002 SANTA TEREZINHA DO
Insc. Estadual Razão social 29.484.438-4 MARIA CICERO BARROS DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.490.382-8 MARIA DE JESUS BORGES DE SOUSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.485.152-6 JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO	Insc. Estadual Razão social 29.490.416-6 JOÃO ROBERTO CÍCERO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO
Insc. Estadual Razão social 29.485.221-2 DIONILIA BARBOSA BEZERRA FARIAS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712801 MAURILANDIA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.490.781-5 MARCELO CORTEZ LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.485.331-6 KATIANE SOARES DE ARAUJO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.491.177-4 JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDOS FILHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.485.828-8 DOMINGAS PEREIRA DE MIRANDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.491.183-9 EDMAR FERREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701051 ANGICO
Insc. Estadual Razão social 29.485.895-4 ALBERTO AZEVEDO GOMES JÚNIOR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.491.257-6 JOSIEL PINHEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.485.928-4 LUCIA ALVES DE ALMEIDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706506 DARCIINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.491.439-0 RONALDO RONDON DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1712454 LUZINOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.491.659-8 ANTONIA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1700301 AGUIARNOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.443.223-0 SERRALHERIA PRIMAVERA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA			
Insc. Estadual Razão social 29.426.169-9 M P GOMES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 10/04/2019	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.448.870-1 JOSÉ SIDEMAR ILIDIO - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1716604 PEIXE
Insc. Estadual Razão social 29.482.966-0 E. F. D. OLIVEIRA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.448.645-3 ELLITE MODAS - ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI			
Insc. Estadual Razão social 29.019.686-8 AGROPECUARIA SOL NASCENTE LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1716604 PEIXE	Insc. Estadual Razão social 29.452.623-2 GLEISON NOGUEIRA REIS - EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.041.576-4 REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.452.706-0 EDMOND OLIVEIRA MARQUES NETO - EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.042.608-1 DAFAMA COLLOR EQUIPAMENTOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.453.871-2 COSTA & REZENDE LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.055.048-3 J P SILVA O TOCANTINS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.459.485-0 DIANA FURTUNATO DA SILVA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.059.824-9 SOUSA E SA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.463.034-1 MAXIMA GENETICA, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.062.078-3 J. E. DE SOUZA NETO E CIA LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.468.803-0 PAULA A. DE S. PAULO - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.065.336-3 B M DO NASCIMENTO E CIA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.472.392-7 D W DE ALMEIDA SIDNEY - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.071.094-4 WINFARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.478.228-1 Z. P. V. MORENO - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1700350 ALIANÇA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.376.586-3 DIRCE LIMA DA CUNHA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.489.619-8 CN CABRAL - EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.379.992-0 GIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.490.905-2 L & E TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.380.875-9 MAFRA & RAMOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município 1709500 GURUPI	00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.387.807-2 F. S. LANDIM & CIA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1716604 PEIXE	Insc. Estadual Razão social 29.453.147-5 CRIZOGNO CARVALHO NOLÊTO EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1713304 MIRANORTE
Insc. Estadual Razão social 29.392.997-1 GAMA E BEZERRA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	00957 - DELEGACIA DA RECEITA DE TAGUATINGA	
Insc. Estadual Razão social 29.416.520-7 JOAO PEREIRA DIAS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.079.466-8 VITOR ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.419.776-1 BM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MASSAS LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.081.232-1 ADALBERTO OZORIO RIBEIRO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.426.676-3 ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.081.252-6 PEDRO ANTONIO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.436.804-3 LEITE E PEREIRA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.340.781-9 MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA

Insc. Estadual Razão social 29.345.483-3 ANTONIO PEREIRA BISPO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.379.746-3 VALDIR ARCANJO DA PAIXÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.366.066-8 VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.380.120-7 JOSÉ MARIA BRAGA BARROSO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.362.832-7 JULIO DE SENA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.380.181-9 MOACIR CONCEIÇÃO COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.366.773-0 MÁRIO PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.382.440-1 EDIVALDINA SIQUEIRA NOLASCO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.366.815-9 DELMIVALDO ALVES VARANDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.385.482-3 DIOLINO BATISTA DOS ANJOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.369.180-0 LAUZINO RIBEIRO GOMES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.387.946-0 ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.370.089-3 EDIVAN ALVES MAGALHÃES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.391.302-1 ARNOLDO IGNÁCIO GIARVARINA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.370.337-0 LUZIENE PEREIRA SOARES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.392.686-7 EVA GOMES DOS ANJOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.370.505-4 AROALDO PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.393.612-9 JOÃO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.371.341-3 MARGARIDA DA SILVA DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.394.585-3 LOURDES FERREIRA DE MENEZES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.371.348-0 MAXIMIANA DE SOUZA OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.394.856-9 AGOSTINHA DE DEUS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.371.585-8 TARCIZO RABELO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.397.069-6 DEGICO JOSÉ DOS ANJOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.371.594-7 ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.397.562-0 MANOEL ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.372.418-0 MIGUEL DOS SANTOS ROSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.399.612-1 FLORIANO GOMES DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.372.447-4 DOMINGOS RODRIGUES DE QUEIROZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.402.417-4 NILDOMAR ALVES AMARAL Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.373.491-7 JOSÉ MARQUES DO ROSÁRIO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.403.323-8 JOSALIA DE LIMA BATISTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.374.427-0 PEDRO QUIRINO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.406.686-7 AVIMAR NOVATO DE ÁVILA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.375.323-7 EULINA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.405.788-9 MARIA DIVA BISPO DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.378.428-0 MANOEL ADÃO DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.406.375-7 NOÉMIA FERNANDES SOARES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.379.176-7 ARLINDO BISPO DA CONCEIÇÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.406.686-7 AVIMAR NOVATO DE ÁVILA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.379.731-5 BALBINO SOARES DA CRUZ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.406.817-1 CLAUDENI PEREIRA DA MATA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA

Insc. Estadual Razão social 29.406.950-0 JOSÉ SIMÃO DE CARVALHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.428.386-2 JULIANA DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.407.618-2 JOSÉ MANOEL TELES DA CUNHA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.429.256-0 NELSON QUIRINO PORTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.407.795-2 EVANI FERNANDES CIRQUEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.434.307-5 EDIRCEU MARRA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.409.881-0 LUCILENE EVANGELISTA DE MELO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.435.239-2 DANIEL JOSÉ DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.410.801-7 AGRIPINO SERAFIM DOS REIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.435.399-2 AROLDALDO ALVES GONÇALVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.411.308-8 EDIVAN NUNES DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.437.148-6 SAMIR DAHAS NOGUEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.412.214-1 ALAOR LUAL NAKANO JUNQUEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.437.943-6 PAULO ANTONIO URCINO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.412.700-3 ELIAS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.437.948-7 JANIO SANTANA DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.412.886-7 EDI PEREIRA DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.442.559-4 DAYANNE PEREIRA BISPO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.412.888-3 VALDIR DA CONCEIÇÃO BERNARDES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.446.965-6 AILTON AGUIAR BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.413.494-8 SÉRGIO AKIO SUTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.454.569-7 BENEDITO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.413.504-5 TERCÍLIO FRANCISCO DA CUNHA FREIRE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.454.570-0 BENEDITO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.414.761-6 JOSÉ NAIR GONÇALVES DE TORRES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.455.100-0 ALTAGAN RODRIGUES LEITE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.415.007-2 ALESSANDRO ALVES TEIXEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.457.919-2 CÍCERO ACÁCIO GOMES DE SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.419.026-0 EDSON DE BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.458.906-6 EUMAR LUIZ ALMEIDA DE BRITTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.421.508-5 JOÃO ARCANJO DA PAIXÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.459.839-1 REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.424.783-1 LUIZ PEREIRA VIEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.460.089-2 ELIAS QUIRINO DAS NEVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.426.987-8 DALVA DE CASTRO PINTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.461.391-9 EFLAIN DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.427.285-2 SUELY APARECIDA NOGUEIRA PAES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.462.982-3 AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS CIRCUNCIÇÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.427.332-8 EVERTON ROSA DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA		

Insc. Estadual Razão social 29.465.858-0 GUILHERME FRANCISCO ROSA MACHADO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.485.217-4 GLAUBER OLIVEIRA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.467.499-3 SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.485.593-3 LUCIMAR SOUZA ALMEIDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.467.726-7 ELISJO PEREIRA ALVES JUNIOR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.485.740-0 RODRIGO MALAQUIAS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.468.544-8 MILTON GOMES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.485.744-3 RODRIGO MALAQUIAS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.472.311-0 MILTON FRANCISCO DE MACEDO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.486.082-7 RAMON DE OLIVEIRA CORDEIRO E SOUZA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.473.463-5 JOSÉ RODRIGUES MUNDIM NETO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.486.145-9 JOÃO IRIS FERNANDES DE BORBA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.476.430-5 ELMER SADI BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.486.725-2 ALIRIO DE MORAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.478.451-9 JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.041-5 TEOLANTINA MIRANDA DA COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.479.246-5 ALIRIO DE MORAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.121-7 LUCIANA FATIMA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.479.334-8 ANTÔNIO DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.169-1 LIDIO RIBEIRO PINTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.480.008-5 JOÃO CARLOS BEZERRA DE ANDRADE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.423-2 VALDIR MOTA GONÇALVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.481.467-1 JESUS ALEXANDRE PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.836-0 JOÃO EVANGELISTA DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.114-8 ANTÔNIO CALDAS DO VALE PARANÁ Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.904-8 PEDRO HENRIQUE MEDEIROS COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.145-8 RAIMUNDA SOARES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.919-6 CLEBES PEREIRA PINTO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.325-6 VANDO ALVES FERREIRA JUNIOR Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.487.977-3 MARCOS CICERO RODRIGUES GARCIA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.532-1 SUHAIL VIEIRA ALMEIDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.488.173-5 JOSE HENRIQUE JOSE DOS ANJOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.637-9 DOMINGAS DE FÁTIMA GOMES BARBOSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.488.373-8 PERCILIO PEREIRA DE BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.736-7 JOSE MARIO MONTEIRO DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.488.814-4 DIVINA RIBEIRO RABELO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.881-9 MARIA HELENA CECÍLIA ROSA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.489.190-0 ROGERIO GOMES RABELO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.484.988-2 JAIRO BOMFIM LUIZ DA CUNHA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.489.540-0 SIMONE CRISTINA YANO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA
Insc. Estadual Razão social 29.485.215-8 WELISSON GALDINO GOUVEA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.489.553-1 CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA

Insc. Estadual Razão social 29.489.554-0 MARTHA ROSA YANO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.464.718-0 MULTITRANS- TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1707652 FIGUEIROPOLIS
Insc. Estadual Razão social 29.490.011-0 ALEXANDRE ARAÚJO CONCEIÇÃO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.465.985-4 ANTONIO EUSTÁQUIO PEREIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1718840 SANDOLANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.490.695-9 PAULO CURCINO DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.483.015-4 SANTA FE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1700707 ALVORADA
Insc. Estadual Razão social 29.491.633-4 ISABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/04/2019	Município 1716208 PARANA	Insc. Estadual Razão social 29.491.728-4 GILDO MARQUES DO ROSARIO EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 05/04/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS
00958 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS		00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO	
Insc. Estadual Razão social 29.038.833-3 ACRIZIO FERNANDES APINAJES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702901 AXIXA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.011.205-2 MARCIA TEIXEIRA LUCAS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
Insc. Estadual Razão social 29.039.106-7 JACI BARROS DIAS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.038.231-9 LOPES & SILVA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1707207 DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.064.705-3 ZARIO DE CASTRO BRITO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1707405 ESPERANTINA	Insc. Estadual Razão social 29.041.954-9 M J DE ARAUJO CUSTODIO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1707108 DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.365.033-0 RAIMUNDO GOMES DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702000 SAO MIGUEL DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.044.276-1 MM VELOSO COELHO & CIA LTDA 1716109 PARAISO DO TOCANTINS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	Município
Insc. Estadual Razão social 29.402.387-9 R PIRES TEIXEIRA EIRELI ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.052.870-4 FRANCISCA ALVES RUFINO Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1706100 CRISTALANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.403.908-2 MINERADORA ARAGUAIA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.345.605-4 EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.423.970-7 RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.379.023-0 SALUSTIANA DE SOUZA DUTRA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.433.973-6 ELISENE C. DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.409.688-4 EXPERT SOM E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.436.538-9 F. C. BEZERRA COMERCIO - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702554 AUGUSTINOPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.419.663-3 DIAS E RODRIGUES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.449.024-8 FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.444.737-7 OTICA NOVO OLHAR LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.478.198-6 ECOBRASMIL COMÉRCIO DE EPIS EIRELI - EPP Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702000 SAO MIGUEL DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.449.265-8 MARCIA TEIXEIRA LUCAS- ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
Insc. Estadual Razão social 29.490.376-3 TRANSPORTADORA AMERICAN LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.451.135-0 CONSTRUNORTE COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
00959 - DELEGACIA DA RECEITA DE COLINAS		Insc. Estadual Razão social 29.457.459-0 C.A.L GUALBERTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 03/04/2019	
Insc. Estadual Razão social 29.425.100-6 L. ALVES TEIXEIRA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/04/2019	Município 1705508 COLINAS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.462.524-0 MORAES & CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA		Insc. Estadual Razão social 29.463.738-9 ABRÃO SARAIVA MONTEL - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	
Insc. Estadual Razão social 29.401.672-4 TAVARES E PIRES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1700707 ALVORADA	Insc. Estadual Razão social 29.465.712-6 CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 15/04/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
Insc. Estadual Razão social 29.460.141-4 MATRIX SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 11/04/2019	Município 1715754 PALMEIROPOLIS		

Insc. Estadual Razão social
29.469.959-7 G N DE SOUSA - ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1707108 DIVINOPOLIS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.483.713-2 QUALIMIX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.486.009-6 PRICILA CRISTINA RESENDE EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.490.142-6 GMT COMERCIO DE CEREALIS LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1711102 LAGOA DA CONFUSAO

Insc. Estadual Razão social
29.490.451-4 TRANSPORTADORA SILVA - EIRELI
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.490.560-0 R P A GALVÃO COM. VAREJ. PROD. ALIMENTICIOS EIRELI
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.490.810-2 SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.490.942-7 R P A GALVÃO FERNANDES
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.491.004-2 PIZZARIA PINGUIM EIRELI
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 15/04/2019

Município
1711102 LAGOA DA CONFUSAO

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do §1º, do art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus documentos fiscais considerados inidôneos.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Administração Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 15, de 16 de Abril de 2019.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.415.958-4 BAPTISTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "Z6" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.423.442-0 PREVIERO & PREVIERO PRODUÇÃO AGROIND. E COM. DE FRUTAS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.456.955-3 CASA OLIVEIRA ROTISSERIA - EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razão social
29.484.748-0 ANGELA M PEREIRA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS

Município
1721000 PALMAS

00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual Razão social
29.467.064-5 SERGIO GOMES CARDOSO
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1717008 PINDORAMA DO TOCANTINS

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.426.481-7 W V COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS

Município
1702109 ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.459.147-8 J J AGROPECUARIA LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1701002 ANANAS

Insc. Estadual Razão social
29.480.469-2 PEGUE PAGUE PAI E FILHO SUPERMERCADO LTDA - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1702109 ARAGUAINA

Insc. Estadual Razão social
29.491.266-5 SERVE NORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1702109 ARAGUAINA

00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.059.487-1 EMA CONSTRUCAO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA
Fundamentação legal
ART.123 DO DEC.2912/06 C/REDAÇÃO DEC.3013/07-RICMS

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.450.172-0 JAPÓ CULINARIA JAPONESA - EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06

Município
1709500 GURUPI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET Nº 012/2019

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, registra-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET nº 012/2019 da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame, e demais descrições constantes em sua Proposta de Preços, anexadas aos autos:

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 34.274.233/0001-02

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE LITROS	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL DE LITROS	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	Litro	Diesel S10	90.372,56	1.084.470,72	1,45%
2	Litro	Gasolina	92.982,75	1.115.553	0,80%

O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO INSERIDO NO COMPRASNET TEVE EFEITO APENAS PARA JULGAMENTO DO "MAIOR DESCONTO", SENDO QUE O VALOR A SER EMITIDO EM NOTA FISCAL É O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR PRATICADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS, NA SEMANA ANTERIOR EM RELAÇÃO AO DIA A SER FATURADO SEGUNDO O PREÇO MÉDIO INFORMADO PELA ANP, PARA OS COMBUSTÍVEIS "GASOLINA" E "ÓLEO DIESEL";

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os combustíveis deverão ser entregues, de segunda-feira a domingo, no horário compreendido entre as 07h às 18h no seguinte local: Diretoria de Transportes, Rodovia TO-080, Km 01.

b) A entrega deverá ser parcelada, e ocorrerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da confirmação da abertura do pedido expedido pela Diretoria de Transporte do Poder Executivo.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos por depósito bancário em conta corrente da contratada, a partir da entrega dos produtos.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Palmas - TO, 15 de Abril de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário

Empresa:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET N.º 023/2019

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto n.º 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, registra-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET n.º 023/2019 da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame, e demais descrições constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: BLL LOGISTICA EIRELI - ME

CNPJ: 21.260.918/0001-40

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	65.000	KM	Locação de ônibus tipo executivo com no mínimo 42 lugares, equipado com ar condicionado, sanitário e demais itens exigidos pela ANTT e DNIT, ano de fabricação no mínimo 2010, estando incluso seguro para os passageiros; fornecimento de água mineral para os passageiros durante o percurso; motoristas; combustíveis e manutenção preventiva e corretiva do veículo, para o transporte de servidores, de pequenos produtores rurais e técnicos de diversas regiões do Estado, os quais participarão de atividades técnicas, a serem desenvolvidas pela Seagro e durante a AGROTINS/2019 prevista para o período de 7 a 11 de maio/2019 de acordo com cronogramas e roteiros de viagens a serem disponibilizados pela organização dos eventos em data próxima à sua realização.	6,55	425.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 425.750,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

0.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA e com o CRONOGRAMA E ROTEIROS DE VIAGENS – Anexo I-A que serão elaborados e disponibilizados pela organização do evento, em até 08 (oito) dias de antecedência ao evento, devendo a CONTRATADA cumprir o cronograma e os roteiros de viagem, os quais deverão contemplar o transporte dos servidores da Seagro, de pequenos produtores rurais e técnicos oriundos dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado e retorná-los ao local de origem.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos no contrato e equivalentes aos quantitativos realizados e comprovados em relatórios de medições, elaborados e devidamente aprovados pela CONTRATANTE e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA.

Palmas - TO, 12 de Abril de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

CÉSAR HANNA HALUM
Secretário

Empresa:

BLL LOGISTICA EIRELI

ANEXO A ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET N.º 023/2019

FORNECEDORES QUE ADERIRAM À ATA DE CADASTRO RESERVA:

Empresa: TOCANTINS LTDA
CNPJ: 01.687.568/0001-95

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	65.000	KM	Locação de ônibus tipo executivo com no mínimo 42 lugares, equipado com ar condicionado, sanitário e demais itens exigidos pela ANTT e DNIT, ano de fabricação no mínimo 2010, estando incluso seguro para os passageiros; fornecimento de água mineral para os passageiros durante o percurso; motoristas; combustíveis e manutenção preventiva e corretiva do veículo, para o transporte de servidores, de pequenos produtores rurais e técnicos de diversas regiões do Estado, os quais participarão de atividades técnicas, a serem desenvolvidas pela Seagro e durante a AGROTINS/2019 prevista para o período de 7 a 11 de maio/2019 de acordo com cronogramas e roteiros de viagens a serem disponibilizados pela organização dos eventos em data próxima à sua realização.	6,55	425.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 425.750,00

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 2018/3897/00.320
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, com base na análise das documentações apresentadas, decide tornar público o julgamento dos pedidos de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, conforme segue:

CRENCIAMENTO DEFERIDO

Credenciado	CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91

DOS RECURSOS: O PROPONENTE poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, como forma de assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Palmas - TO, 24 de abril de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019. Abertura dia 09.05.2019 às 09h00min. Fornecimento de conjunto box composto por base e colchão, para atender às necessidades da SEFAZ, Proc. 00.766/2500/2018, Recurso: BID/PROFISCO, Pregoeira: VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

Palmas, 24 de abril de 2019.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019 e com o art. 1º A, da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Comissão Especial, para o período de 17 de abril de 2019 a 16 de abril de 2021 e será composta pelas seguintes instituições:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Associação Tocantinense dos Municípios - ATM;
- IV. Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- V. Secretaria de Educação, Juventude e Esportes;
- VI. Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa;

VII. Secretaria da Cidadania e Justiça;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 17 de abril de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

LEONARDO CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 015/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.001439.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Município de Carrasco Bonito, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de um veículo tipo ambulância, para atender a rede pública de saúde do município, por mais 293 (Duzentos e noventa e três) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019.

VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 07/02/2020 e prestação de contas: 08/03/2020.

SIGNATÁRIOS:

RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde

CARLOS ROBERTO R. DA SILVA - Prefeito do Município de Carrasco Bonito - TO.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO - Secretário de Saúde do Município de Carrasco Bonito/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO: 2018.30550.001997

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

CONTRATO: 28/2019

CREDENCIANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SES

CREDENCIADA: WENDER NUNES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE PROJETO BÁSICO TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, SOB GESTÃO ESTADUAL CONFORME ANEXO I, DE FORMA ININTERRUPTA DE SEGUNDA A SEXTA, E TER ABRANGÊNCIA REGIONAL EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, INCLUINDO ANÁLISE/EXAMES DESCRITOS NESTE PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4116

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 0250

VALOR: FINANCEIRO/MÊS: R\$ 119.231,73 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) FINANCEIRO/ANO: R\$ 1.430.780,76 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2019

SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA P/CREDENCIANTE

WENDER NUNES DA SILVA P/CREDENCIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 09 de maio de 2019, realizará a abertura da licitação que visa aquisição de equipamentos, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2015/30550/1763). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Maurício Mattos Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2018 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 09 de maio de 2019 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2017/30550/4438). Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Maurício Mattos Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificado no edital e seus anexos, foi prorrogada para às 08h30min do dia 09 de maio de 2019. A prorrogação se deve pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2018/30550/4802). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715. Pregoeira: Thiago Borges Silva.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Maurício Mattos Mendonça

Superintendente da Central de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 2016 3055 005502

INTERESSADO: Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias
ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços de exames de imunoistoquímica para os Hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços de exames de imunistoquímica para os Hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Edital.

Empresa credenciada: IPC LABORATÓRIO LTDA
CNPJ nº 06.264.942/0003-25

***ITENS**

- 03 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA
04 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAPOEMA
05 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS
06 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GUARAÍ
07 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PEDRO AFONSO
08 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE XAMBIOÁ

Os tetos mensais estimados (físico e financeiro) para a contratação dos serviços têm como parâmetros a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a série histórica de procedimentos realizados e os preços unitários nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.080 de 19/09/1990, constante na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS" VIGENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas (TO), aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 398, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 197 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o Ato nº 417 - DSG, de 22 de fevereiro de 2019, e,

Considerando a cooperação e o apoio logístico ofertados à Diretoria de Inteligência e Estratégia pela Superintendência de Inteligência Integrada (SII-GO) e pelo Grupo de Antirroubo a Banco- GAB/DEIC-GO, ambas as unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº 085/2019-DIE, da Diretoria de Inteligência e Estratégia;

RESOLVE:

Art. 1º CONFERIR REFERÊNCIA ELOGIOSA aos servidores indicados adiante, em reconhecimento à exímia colaboração com a Polícia Civil do Estado do Tocantins, durante cumprimento de mandado de prisão no Estado de Goiás, os quais demonstraram, no exercício de suas funções, visão sistêmica, comprometimento com a missão institucional e conhecimento técnico-profissional.

GRUPO DE ANTIRROUBO A BANCO- GAB-DEIC-GO			
Servidor	CPF	Matrícula	Cargo
Samuel Pereira Moura	063.900.546-29	10766	Delegado de Polícia
Mariana Gonçalves Ferreira	037.804.871-60	10627	Escrivã de Polícia
Marcelo Estevan Machado	000.055.961-06	9877	Agente de Polícia

Lucas Medeiros de Sousa	023.309.421-09	11857	Papiloscopista Policial
Flávio Peixoto Vieira	723.199.331-15	11052	Escrivão de Polícia
José Vieira de Lima Neto	038.511.521-07	12132	Agente de Polícia
Munillo Alves da Silva Limiro	734.364.531-53	10729	Agente de Polícia
Diego Silva Borges	994.518.671-04	11175	Escrivão de Polícia
Antonio Henrique Afonso Alves	002.011.353-61	11855	Papiloscopista Policial
William Carlos da Silva	633.000.791-87	8249	Agente de Polícia
Lourenço Peixoto de Carvalho	029.880.741-60	12151	Agente de Polícia
Carlos Vane de Paula	332.305.101-78	7308	Agente de Polícia

SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA INTEGRADA DO ESTADO DE GOIÁS	
Servidor	Cargo
Liliane Albuquerque Amorim	Superintendente de Inteligência Integrada
Erival de Souza Melo	Gerente de Inteligência Estratégica
Morganna Carolina Silva Lima	Analista
Patrícia Luciana de Castro	Analista
Túlio Cesar Oliveira Brandão	Analista
Fábio Lacerda Macedo	Analista
Everton de Sá Mello	Analista

Palmas/TO, 16 de abril de 2019.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Secretário de Estado da Segurança Pública - Em exercício

PORTARIA SSP Nº 403, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR TAMIRES FRANCISCO AMORIM, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado III - CA-3, no Posto de Perícia Médico Legal de Augustinópolis, com efeito retroativo a 16/04/2019.

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 404, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195- NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos do Quadro Geral, lotados nesta Pasta, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único.

CPF	Número Funcional	Servidor (a)	Etapa	Nota
011.385.811-60	1278207-2	DIVINO GONCALVES RIOS	3	150
006.617.101-65	11191180-1	EVA ALVES GOMES	3	150
011.339.282-69	11183098-1	JOSE FERNANDO BARROS E SILVA	3	148
043.895.111-57	11228350-1	LARA FERNANDA FERRI DO NASCIMENTO	1	150
989.516.021-68	11567201-1	LEANDRO ANDRADE DOS SANTOS	2	150
004.395.361-11	51242-2	MARLON DAVID DOMINGOS	3	150
028.974.121-19	1252003-3	TIAGO FERNANDES DA COSTA	1	147

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/003024
INTERESSADO: FELLIPE CRIVELARO AYRES PEREIRA
ASSUNTO: Indenização s/atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 804/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à FELLIPE CRIVELARO AYRES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 140.714.237-22, a importância total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de outubro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/001786
INTERESSADO: ANTÔNIO ONOFRE OLIVEIRA DA SILVA FILHO
ASSUNTO: Indenização s/atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 805/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à ANTÔNIO ONOFRE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº 049.543.575-94, a importância total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/003021
INTERESSADO: CINTHIA MIURA NAKAYAMA
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 806/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à CINTHIA MIURA NAKAYAMA, inscrito no CPF sob nº 280.078.928-00, a importância total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de outubro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/02675
INTERESSADO: ALEXANDER PEREIRA DA COSTA
ASSUNTO: Indenização s/atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 807/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à ALEXANDER PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 124.721.457-56, a importância total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de outubro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/01795
INTERESSADO: DIOGO FONSECA DA SILVEIRA
ASSUNTO: Indenização s/atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 808/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à DIOGO FONSECA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº 089.507.946-16, a importância total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2017/3100/00386
INTERESSADO: ROSALINA MARIA DE ALMEIDA
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 809/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à ROSALINA MARIA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 880.590.491-00, a importância total de R\$ 3.333,25 (Três mil trezentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de dezembro do exercício de 2017.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2017/3100/00337
INTERESSADO: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 810/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à EDSON JOSÉ LOBATO BORGES, inscrito no CPF sob nº 109.623.012-72, a importância total de R\$ 3.333,25 (Três mil trezentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de dezembro do exercício de 2017.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/01567
INTERESSADO: FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 811/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA, inscrito no CPF sob nº 018.397.621-52, a importância total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/1051
INTERESSADO: HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 812/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES, inscrito no CPF sob nº 799.438.881-72, a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de outubro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2017/3100/02212
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GARCIA
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 825/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à JOSÉ CARLOS GARCIA, inscrito no CPF sob nº 011.845.101-48, a importância total de R\$ 11.199,97 (Onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro do exercício de 2017.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/01054
INTERESSADO: JACSON WUTKE
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 814/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à JACSON WUTKE, inscrito no CPF sob nº 078.948.069-78, a importância total de R\$ 7.733,33 (Sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/001790
INTERESSADO: IOLANDA DE SOUSA PEREIRA
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 815/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 348.304.641-00, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/003026
INTERESSADO: JEANNIE DAIER DE ANDRADE
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 816/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à JEANNIE DAIER DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 042.548.326-64, a importância total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de outubro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/003389
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GOMES
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 817/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GOMES, inscrito no CPF sob nº 594.936.661-15, a importância total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/01053
INTERESSADO: JACSON RIBAS
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 818/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à JACSON RIBAS, inscrito no CPF sob nº 811.281.341-87, a importância total de R\$ 2.933,27 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/01052
INTERESSADO: INACI ANTÔNIO BANDEIRA JÚNIOR
ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 819/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à INACI ANTÔNIO BANDEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 950.666.911-20, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente ao mês de dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2017/3100/00344

INTERESSADO: EVANDRO GOMES PEREIRA

ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2019/31000/03001

Contrato nº: 025/2019

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: AAS- Agência Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública.

CNPJ: 29.623.644/0001-18

Objeto: Fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário para a Delegacia de Polícia Civil de Aparecida do Rio Negro-TO.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100666998

Data da Assinatura: 21/03/2019

Vigência: 21/03/2019 A 20/03/2020.

Signatários: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário em exercício.

João Carlos de Araújo Brito - Representante/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/3100/00096

Contrato nº: 027/2019

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Fernandes e TI Eletrônicos Ltda ME.

CNPJ: 29.376.056/0001-27

Objeto: Aquisição de desktop, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.

Valor: R\$ 125.367,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais)

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 0225180007

Data da Assinatura: 17/04/2019

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário em exercício.

Diogo Fernandes de França - Representante/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/31000/03001

Contrato nº: 024/2019

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Hidro Forte Administração e Operação LTDA

CNPJ: 04.911.091/0001-78

Objeto: Fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto Sanitário, para atender as Delegacias de Polícia Civil das cidades de Ponte Alta do Tocantins e Santa Rita-TO.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100666998

Data da Assinatura: 21/03/2019

Vigência: 21/03/2019 A 20/03/2020.

Signatários: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário Em exercício.

Guiomar Antonio Gomides Junior - Representante/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2017/31000/2365

ESPECIE: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Rio Sono-TO

OBJETO: Proceder às alterações no preâmbulo do Primeiro Termo Aditivo para inclusão dos dados do atual Prefeito Municipal, e exclusão das alíneas "c" e "d" da Cláusula Segunda.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019

SIGNATÁRIOS: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário em exercício Itair Gomes Martins- Prefeito Municipal de Rio Sono -TO.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2019/31000/000759

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Almas-TO.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, ao fortalecimento da Delegacia de Polícia Civil na cidade de Almas-TO.

DOS RECURSOS: O termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros e orçamentos entre as partes.

VIGÊNCIA: 15/04/2019 À 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019

SIGNATÁRIOS: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário em exercício.

Wagner Nepomuceno Carvalho - Prefeito Municipal de Almas-TO.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 820/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à EVANDRO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 149.970.293-00, a importância total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de setembro e dezembro do exercício de 2017.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCESSO Nº: 2018/3100/003023

INTERESSADO: ENIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO

ASSUNTO: Indenização sobre atividade de regime de plantão

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 821/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve à ENIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 221.169.548-51, a importância total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), relativo a despesa que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas, para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, conforme Lei Nº 3.041 de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 5.365 de 15 de janeiro de 2016, referente aos meses de outubro e novembro do exercício de 2018.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: 2018/31000/1830
 CONTRATO: 043/2012
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Branca Inez Dalcin Miotto
 OBJETO: Rescisão unilateral em razão do interesse público, do Contrato de Locação do Imóvel que abrigava o Núcleo de Criminalística e Identificação de Porto Nacional-TO.
 Fundamentado no artigo 79 Inciso I, da Lei 8.666/93.
 DATA DA RESCISÃO: 25/03/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 25/03/2019
 SIGNATÁRIO: Marcelo Santos Falcão Queiroz - Secretário em exercício.

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 285, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o excelente desempenho da equipe da Delegacia de Polícia Civil-Lagoa da Confusão-Seccional da Comarca de Cristalândia, que tem contribuído para o engrandecimento da Polícia Civil do Estado do Tocantins, através do relevante serviço prestado em toda a Região do Vale do Araguaia, vinculada a 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Considerando que o notável avanço na instauração de Inquéritos Policiais e a conclusão de investigações que culminaram nas várias prisões realizadas, só foram possíveis graças ao empenho e abnegação de cada policial adiante nominado, que mesmo em suas horas de folga se propuseram a prestar com excelência o trabalho investigativo que a sociedade de Lagoa da Confusão e Região anseia;

Considerando que os servidores mantêm íntegro o espírito de equipe, o respeito mútuo, a presteza no atendimento às solicitações que lhe são endereçadas, a competência na realização das tarefas que lhe são próprias, dentre outras qualidades que demonstram empenho em contribuir para o pleno atendimento das demandas administrativas, operacionais e sociais decorrentes da atividade policial.

Considerando que os valores mencionados servem de modelo e estímulo a outros policiais, gerando uma onda positiva que irá redundar na ampliação da quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

Considerando, por fim, que o objetivo principal da direção da Secretaria da Segurança Pública e da Delegacia-Geral da Polícia Civil é propiciar ao cidadão tocantinense a sensação de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA aos servidores constantes da tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Aline Ferreira Furtado	Agente de Polícia	1093258 - 1
Gilson Alves de Abreu	Agente de Polícia	1038354 - 1
Paulo da Silva Monteiro	Agente de Polícia	895663 - 3
Vinicius Renner Felix	Escrivão de Polícia	11606479 - 1
Paulo da Silva Monteiro	Agente de Polícia	895663 - 3

Art. 2º Solicitar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que faça constar a presente referência elogiosa em seu dossiê.

Palmas/TO, 15 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 304, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que Responsabilidade, Celeridade, Eficiência, Ética, Respeito ao cidadão e Comprometimento são valores contemplados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 147, inciso II, da Lei nº 1.654/06;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio do Ofício nº 049/2019-DPI;

Considerando o comprometimento, a responsabilidade, a competência e a expertise do Delegado de Polícia Civil HISMAELATHOS TRANQUEIRA NOLETO, matrícula nº 11606380-1, o qual no período noturno do dia 08.04.2019, durante gozo de sua folga, impediu sozinho a consumação de um crime de homicídio e ainda imbuído de ato de bravura efetuou a prisão do autor do crime;

Considerando, por fim, que uma conduta baseada nos valores mencionados serve de modelo e estímulo a outros policiais, gerando uma onda positiva que irá redundar na ampliação da quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, valorizando a instituição Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA ao Delegado de Polícia Civil acima nominado.

Art. 2º Solicitar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que faça constar a presente referência elogiosa em seu dossiê.

Palmas/TO, 15 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
 Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 306, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, a despeito da constatação de que, por emenda, a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil foi suprida da Constituição Estadual, porém, o procedimento legislativo respectivo ainda se encontra pendente de aperfeiçoamento (fase de publicação), a alteração de unidade administrativa de exercício de função, desde que praticada dentro da mesma Comarca, importa em mera movimentação interna, a qual não afronta a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil, prevista na Constituição estadual, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que, depois de efetivada a lotação, por ato do Secretário de Segurança Pública, a Movimentação Interna de Delegado de Polícia, de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, é efetivada por ato designatório do Delegado - Geral da Polícia Civil, consoante o disposto na parte final do art. 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que o Delegado de Polícia, sujeito do presente ato administrativo, se encontra lotado na Seccional da Comarca de Palmas, por intermédio da Portaria SSP nº 823, de 13 de julho de 2018. (Diário Oficial 5.158);

Considerando a solicitação da Diretoria da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 103/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, MARIVAN DA SILVA SOUZA, matrícula nº 11589647-1, para, sem prejuízo de suas atribuições na titularidade da Quinta Delegacia de Polícia Civil/5ª DPC - Palmas, e da cumulação das responsabilidades da Sexta Delegacia de Polícia Civil/6ª DPC - Palmas, responder, em caráter temporário, pelo expediente da Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher/DEAM SUL - Palmas, sediadas na Seccional da Comarca de Palmas, no período de 15/04/2019 a 29/04/2019, durante período de gozo de férias do Delegado Titular Hudson Guimarães Leite.

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 307, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando que as férias do Delegado de Polícia Civil adiante nominado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, através da Portaria SSP nº 105, de 24 de janeiro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.290, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 104/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a HUDSON GUIMARÃES LEITE, Delegado de Classe Especial, matrícula nº 610644-1, no período compreendido entre os dias 15/04/2019 a 29/04/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria SSP nº 105, de 24 de janeiro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.290, de 31 de janeiro de 2019.

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 308, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando que as férias da Agente de Polícia adiante nominada foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, através da Portaria DGPC nº 241, de 04 de abril de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.091, de 13 de abril de 2018;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 105/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a fruição de 20 (vinte) dias de férias, a SILVANA FERREIRA DIAS, Agente de Polícia de Terceira Classe, matrícula nº 957220-1, retroativo ao período compreendido entre os dias 01/04/2019 a 20/04/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC nº 241, de 04 de abril de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.091, de 13 de abril de 2018.

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 309, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP nº 284, de 10 de abril de 2019, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.340 de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 284, DE 10 DE ABRIL DE 2019, publicada na edição nº 5.340 do Diário Oficial, de 17 de abril de 2019, na parte textual que faz referência dispensa do Escrivão de Polícia Vinicius Resende Gonçalves;

Onde se lê: "DISPENSAR, o Escrivão de Polícia acima nominado de exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil - Caseara, Seccional da Comarca de Araguacema";

Leia-se: "DISPENSAR, o Escrivão de Polícia acima nominado de exercer suas atribuições na Delegacia de Especializada da Criança e do Adolescente/DECA - Paraíso do Tocantins, Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins".

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 310, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação exarada no bojo do Ofício nº 058/2019-DRACMA, datado de 15/04/2019, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, BRUNO SOUSA AZEVEDO, matrícula nº 38171-1, retroativo ao período compreendido entre os dias 25/03/2019 a 23/04/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-las de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 311, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação exarada no bojo do Ofício nº 056/2019-DRACMA, datado de 15/04/2019, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias de férias do Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 985706-3, retroativo ao período compreendido entre os dias 02/04/2019 a 16/04/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 17 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 312, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP Nº 423, de 04 de julho de 2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.153 de 12 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 423, DE 04 DE JULHO DE 2018, publicada na edição nº 5.153 do Diário Oficial, de 12 de julho de 2018, na parte textual que faz referência a data de fruição de férias;

Onde se lê: "CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALESSANDRO NOGUEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 964879-1, no período compreendido entre os dias 15/07/2018 a 14/08/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas pela Portaria DGPC nº 371, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.144, de 29 de junho de 2018";

Leia-se: "CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALESSANDRO NOGUEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 964879-1, no período compreendido entre os dias 15/07/2018 a 13/08/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas pela Portaria DGPC nº 371, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.144, de 29 de junho de 2018".

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 313, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP Nº 421, de 04 de julho de 2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.153 de 12 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 421, DE 04 DE JULHO DE 2018, publicada na edição nº 5.153 do Diário Oficial, de 12 de julho de 2018, na parte textual que faz referência ao período aquisitivo de férias;

Onde se lê: "CONCEDER, retroativo a 02/07/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 923725-1, no período compreendido entre os dias 02/07/2018 a 31/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 244, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.399, de 25 de junho de 2015";

Leia-se: "CONCEDER, retroativo a 02/07/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 923725-1, no período compreendido entre os dias 02/07/2018 a 31/07/2018, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC nº 244, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.399, de 25 de junho de 2015".

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 314, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria SSP Nº 795, de 06 de novembro de 2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.235 de 12 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 795, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada na edição nº 5.235 do Diário Oficial, de 12 de novembro de 2018, na parte textual que faz referência ao período de fruição de férias;

Onde se lê: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 04/10/2018, 30 (trinta) dias de férias da servidora TÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 11607238-1, no período compreendido entre os dias 04/10/2018 a 04/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, estabelecendo o direito de usufruí-las no período de 03/12/2018 a 01/01/2019";

Leia-se: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 04/10/2018, 30 (trinta) dias de férias da servidora TÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 11607238-1, no período compreendido entre os dias 04/10/2018 a 04/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, estabelecendo o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial à servidora e ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 315, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que Responsabilidade, Celeridade, Eficiência, Ética, Respeito ao Cidadão e Comprometimento são valores contemplados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 147, inciso II, da Lei nº 1.654/06;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio do Memorando nº 956/2018-DPC;

Considerando o comprometimento, a responsabilidade e a competência da Escrivã de Polícia TÂNIA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 11607238-1, no exercício de suas atribuições à frente do Cartório da Polícia Judiciária da Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ª DPC-Palmas, onde desempenhou suas funções de maneira abnegada, dedicada, zelosa, provida de elevado senso de dever, respeito ao interesse público e lealdade a Instituição Polícia Civil.

Considerando que sua postura serviu como exemplo e inspiração a seus subalternos, colegas e superior hierárquico;

Considerando que os valores mencionados servem de modelo e estímulo a outros policiais, gerando uma onda positiva que irá redundar na ampliação da quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

Considerando, por fim, que o objetivo principal da direção da Secretaria da Segurança Pública e da Delegacia-Geral da Polícia Civil é propiciar ao cidadão tocantinense a sensação de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA a Escrivã de Polícia acima nominada.

Art. 2º Solicitar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que faça constar a presente referência elogiosa em seu dossiê.

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 316, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que Responsabilidade, Celeridade, Eficiência, Ética, Respeito ao Cidadão e Comprometimento são valores contemplados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 147, inciso II, da Lei nº 1.654/06;

Considerando despacho da Diretoria de Polícia do Interior, constante no Memorando nº 202/2019 - 6ª DRPC;

Considerando a excelência nos trabalhos prestados pelos Policiais Civis adiante nominados no desempenho de suas funções junto a Delegacia Especializada em Investigações Criminais/DEIC - Paraíso do Tocantins, Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins, vinculada a 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Considerando a relevância dos serviços prestados à Instituição Polícia Civil do Estado do Tocantins e a toda comunidade, em especial pela coordenação da OPERAÇÃO INTRAMUROS, a qual objetivou o cumprimento de setenta e cinco Mandados de Prisões em catorze cidades do Tocantins, além dos estados de Goiás e Piauí e ainda o cumprimento de setenta e dois Mandados de Busca e Apreensões em residências e até dentro de presídios;

Considerando que os valores mencionados servem de modelo e estímulo a outros policiais, gerando uma onda positiva que irá redundar na ampliação da quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

Considerando, por fim, que o objetivo principal da direção da Secretaria da Segurança Pública e da Delegacia-Geral da Polícia Civil é propiciar ao cidadão tocantinense a sensação de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir REFERÊNCIA ELOGIOSA aos servidores constantes da tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Eduardo César de Menezes Dias Ribeiro	Delegado de Polícia Civil	11619945 - 1
Rodrigo Nassar da Silva	Escrivão de Polícia	924262 - 2
Abimael Parente da Silva	Agente de Polícia	987053 - 1
Elaine Moreira Silva	Agente de Polícia	31863 - 1
Magnaldo Araújo Rodrigues	Agente de Polícia	1060015 - 1
Paulo Hernandes de Brito	Agente de Polícia	731472 - 1

Art. 2º Solicitar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que faça constar a presente referência elogiosa em seu dossiê.

Palmas/TO, 23 de abril de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado - Geral da Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA SPC Nº 022, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.316/2019,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Medicina Legal, por meio do OFÍCIO/SSP/SPC/IML/Nº 0.190/2019, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Agente de Necrotomia, Número Funcional 524685-3, no período compreendido entre os dias 10/04/2019 a 09/05/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, anteriormente suspensas por intermédio da Portaria SPC nº 004, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.037, de 23 de janeiro de 2018.

Palmas/TO, 22 de Abril de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.316/2019,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Perícia Criminal, por meio do Ofício nº 481/2019/DPC/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA, Perito Oficial - Área 15, Número Funcional 823573-3, no período compreendido entre os dias 01/03/2019 a 30/03/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 22 de Abril de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETDS Nº 36, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições constitucionais.

CONSIDERANDO que o Convênio SICONV, nº 774075/2012, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério do Trabalho, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, em 27/12/2012, tendo como objeto implementações de ações integradas de economia solidária na promoção do desenvolvimento local, visando a redução da extrema pobreza no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social propiciou, via o referido convênio, instalações de Pontos de Apoio de Economia Solidária - PAES, com aquisição dos equipamentos de informática e materiais de consumo, por meio de licitações públicas, as quais foram concluídas, conforme contratos formalizados e pagamentos efetivados;

CONSIDERANDO que os materiais como notebook, nobreak, impressoras, projetor, máquina digital, pendrive, cartuchos de impressoras, já foram entregues aos 17 Pontos de Apoio de Economia Solidária, com sede nos 17 municípios referência do Projeto ECOSOL TERRITORIAL, tendo como documentos norteadores os Termos de Cessão de Uso, os quais foram assinados pelos Gestores Municipais e o Ordenador de Despesa desta Unidade Gestora;

CONSIDERANDO as recomendações do Relatório de Acompanhamento e Supervisão de Convênios, Termos de Parceria e Acordos de Cooperação, do Ministério do Trabalho, por meio da Subsecretaria de Economia Solidária, e, em atendimento a Portaria Interministerial nº 507/2011, o Decreto 6.170/2007, e ainda, as cláusulas de pactuadas no Termo de Convênio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Suzely Alves Cavalcante, matrícula 11412-4, CPF: 023.875.481-24 da Diretoria de Administração e Finanças, Raimundo Gonçalo Mendes Vieira, matrícula 1165777-4, CPF: 392.784.501-97 e Valter Frota Martins, matrícula 661020, CPF: 546.958.051-20 da Gerência de Inclusão para, sob a presidência do primeiro (a), constituírem a Comissão de Patrimônio do Convênio SICONV, nº 774075/2012.

Parágrafo Único - A Comissão instituída no caput deste artigo, terá entre outras atribuições: promover a instalação do Sistema de patrimônio da SENAES; efetuar diagnóstico e registrar os bens adquiridos no sistema de patrimônio; colocar plaquetas de identificação; verificar a validade dos Termos de Cessão de bens ou equipamentos; e, apresentar a lista de presença dos participantes das ações, bem como relatórios de viagens, os quais deverão ser inseridos no SICONV, com legenda nas fotos (município, data, horário, endereço do ponto de apoio).

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir com suas atribuições fica autorizado o deslocamento de interesse público dos membros da comissão, aos 17 municípios do Estado do Tocantins, beneficiários do Projeto Ecosol Territorial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

AGETO

RETIFICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 01150/38960/2017

ASSUNTO: Aquisição de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente modificado a frio, dosado com CAP 50/70, faixa "c", DNIT, para atender as Residências Rodoviárias da AGETO.

A dotação orçamentária indicada na cláusula 10ª do contrato nº 017/2019, firmado com a empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA., com base no Manual Técnico de Orçamento 2019 e art. 12, §4º da Lei nº 4.320/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

8.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa: 38960.26.782.1152.4006, elemento de despesa: 3.3.90.30, Fonte: 0217, devidamente empenhada sob o número 2019NE00598.

LEIA-SE:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da funcional programática: 38960.26.782.1152.4006, elemento de despesa: 3.3.90.30, Despesas Correntes - Aplicação Direta, fonte: 0100, 0217 e 0240.

Palmas, 22 de abril de 2019.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000452/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OYC2901/TO	01720916160	AGETO	RE00314398	01/04/2019	19:00	6653-1
MXW2220/TO	03144430102	AGETO	RE00314626	01/04/2019	19:00	5010-0
OYC7830/TO	04401668103	AGETO	RE00301608	02/04/2019	17:55	6653-1
OTS6761/TO	01200467175	AGETO	RE00314632	02/04/2019	17:54	5045-0
JFE5684/TO	96480548191	AGETO	RE00308780	02/04/2019	17:55	6658-0
MJS0131/TO	40137988320	AGETO	RE00314631	02/04/2019	17:50	6769-0
MWV9703/TO	05032047147	AGETO	RE00308777	02/04/2019	17:11	6637-2
MWP4672/TO	01575101157	AGETO	RE00308778	02/04/2019	17:28	5207-0
PAQ5749/DF	86881353120	AGETO	RE00308782	02/04/2019	10:12	5967-0
NEM8298/TO	75875330104	AGETO	RE00314628	02/04/2019	16:38	7366-2
MWB2915/TO	47267968104	AGETO	RE00314629	02/04/2019	17:15	6658-0
MWT2045/TO	45938407249	AGETO	RE00314630	02/04/2019	17:28	6769-0
JFE5684/TO	96480548191	AGETO	RE00308779	02/04/2019	17:45	6599-2
QDA2068/TO	45201668291	AGETO	RE00308786	03/04/2019	16:56	5045-0
BLJ2682/TO	01451716125	AGETO	RE00308787	03/04/2019	17:32	6769-0
MVT3751/TO	03263697161	AGETO	RE00314634	03/04/2019	09:21	6769-0
MWV2071/TO	02172028100	AGETO	RE00308802	03/04/2019	17:43	5835-0
QKM3532/TO	25064049000139	AGETO	RE00314635	03/04/2019	09:33	5967-0
HOS8239/TO	26935957000113	AGETO	RE00314638	03/04/2019	17:30	6602-0
BBL6036/PR	90739624000118	AGETO	RE00314636	03/04/2019	17:10	6599-2
BBL6036/PR	90739624000118	AGETO	RE00314637	03/04/2019	17:10	6912-0
PRO2870/GO	16884492000165	AGETO	RE00322448	03/04/2019	16:00	6840-1
MXE5358/TO	15741543000137	AGETO	RE00322450	04/04/2019	07:40	6831-1
EKH2831/SP	2390668000106	AGETO	RE00322449	04/04/2019	07:10	6831-1
MXE5358/TO	15741543000137	AGETO	RE00322451	04/04/2019	07:40	6823-1
MWN0463/TO	80272835153	AGETO	RE00310529	05/04/2019	16:45	6599-2
NWM7356/GO	02287719199	AGETO	RE00310527	05/04/2019	10:01	6599-2
KEC6892/TO	05090321175	AGETO	RE00310525	05/04/2019	09:55	5061-0
MVR8855/TO	01275344151	DMTPN	PN00010111	10/04/2019	16:35	5541-1
MWO0348/TO	05396317108	DMTPN	PN00010112	10/04/2019	17:54	6858-0
JQE6097/BA	44568568587	DMTPN	PN00010113	12/04/2019	13:55	5452-5
QKG0035/TO	83875433149	DMTPN	PN00010114	12/04/2019	15:35	5487-0
KCB2670/TO	82460876149	DMTPN	PN00010115	12/04/2019	15:50	5452-5
QKE7962/TO	80036945153	DMTPN	PN00010117	12/04/2019	14:28	6637-1
MWK4288/TO	02744915165	DMTPN	PN00010118	12/04/2019	16:07	5738-0
NEM9004/TO	48527440172	DMTPN	PN00010120	12/04/2019	16:25	5673-1
KED4243/TO	75992205187	DMTPN	PN00010121	12/04/2019	16:26	5738-0
KEC6892/TO	05090321175	AGETO	RE00310524	05/04/2019	09:55	5010-0
QLN1394/TO	09384382000179	AGETO	RE00310523	05/04/2019	09:26	5045-0
MWB1159/TO	73359408187	AGETO	RE00310530	05/04/2019	16:50	6599-2
APZ9394/TO	61259233120	AGETO	RE00310531	05/04/2019	17:10	5185-2
JGR1217/TO	97037680168	AGETO	RE00310534	05/04/2019	17:20	6599-2
QKC1500/TO	17563844368	AGETO	RE00308783	03/04/2019	09:20	6769-0

Table with 7 columns: License/Infraction code, Value, Agency, Authority, Date, Time, and Code. Contains 100 rows of data.

Table with 7 columns: License/Infraction code, Value, Agency, Authority, Date, Time, and Code. Contains 100 rows of data.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000334/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 27/05/2019 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

Table with 7 columns: License/Infraction code, Value, Agency, Authority, Date, Time, and Code. Contains 100 rows of data.

IGEPREV**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, vem convocar os Membros do Conselho de Administração, para a 127ª Reunião Ordinária do referido Conselho a realizar-se no dia 29 de abril de 2019, às 9h, na Sala de Reuniões do IGEPREV-TO, em 1ª chamada, com quórum regimental para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14 da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE
Presidente Suplente do Conselho de Administração

RURALTINS**PORTARIA Nº 71/2019-GABPRES, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 778 NM, de 21 de março de 2019, publicado no DOE n.º 5.322, de 21 de março de 2019, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Resolve:

Art. 1º Designar Iranilde Gonçalves de Souza Aires, Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento/Secretária Geral, nº funcional nº 536821-2, inscrito no CPF sob o nº 430.599.451-87, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, inclusive quanto às assinaturas de documentos necessários para o andamento dos processos administrativos, financeiros e inclui-se RE" S a serem encaminhadas para pagamentos.

FERNANDO SILVEIRA
Presidente

ITERTINS**PORTARIA Nº 248/2018, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre os imóveis que abaixo mencionam, consoante a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 8.323, do Livro 2 de Registro Geral, e Certidão Negativa de Registro, ambas lavradas às Notas do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Porto Nacional - TO, comarca de Porto Nacional - TO, nas respectivas datas 07/03/2018 e 13/11/2018.

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, os imóveis rurais denominados Lote 01, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, Lote 02, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, Lote 03, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, com as respectivas áreas 11,2203 hectares, 33,6827 hectares, e 22,6232 hectares totalizando a área de 67,5262 hectares (sessenta e sete hectares, cinquenta e dois ares, sessenta e dois centiares), todos situados no município de Porto Nacional - TO, e caracterizada pelos seguintes limites e confrontações:

Lote 01, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, com área de 11,2203 hectares com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BGK-M-4119 de coordenadas N 8.819.677,681m e E 768.794,521m, cravado na margem direita do Córrego Ponte Alta, divisa com o Lote 01A - Loteamento Fazenda Ponte Alta posse de propriedade da Laurides Cassiano de Jesus Vieira; deste, confrontando com o Lote 01A - Loteamento Fazenda Ponte Alta posse de propriedade da Laurides Cassiano de Jesus Vieira, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 154°09'18" - 85,24m, até o vértice BGK-M-4120 de coordenadas N 8.819.600,968m e E 768.831,680m; 173°22'31" - 77,66m, até o vértice BGK-M-4121 de coordenadas N 8.819.523,829m e E 768.840,639m; 171°12'52" - 105,11m, até o vértice BGK-M-4110 de coordenadas N 8.819.419,954m e E 768.856,693m; 179°24'04" - 37,79m, até o vértice BGK-M-4111 de coordenadas N 8.819.382,167m e E 768.857,088m; 218°12'06" - 237,10m, até o vértice BGK-M-4112 de coordenadas N 8.819.195,847m e E 768.710,460m; 183°51'48" - 322,13m, até o vértice BGK-M-4330 de coordenadas N 8.818.874,450m e E 768.688,756m; deste, confrontando com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Ouro Verde, segue com o azimute e distância de 325°26'49" - 286,10m, até o vértice BGK-M-4331 de coordenadas N 8.819.110,083m e E 768.526,488m; cravado na margem direita do Córrego Ponte alta; deste, segue pela margem direita do Córrego Ponte Alta no sentido de sua Jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°46'54" - 6,66m, até o vértice BGK-P-D678 de coordenadas N 8.819.114,646m e E 768.531,344m; 18°30'47" - 63,77m, até o vértice BGK-P-D679 de coordenadas N 8.819.175,118m e E 768.551,593m; 93°01'51" - 16,06m, até o vértice BGK-P-D680 de coordenadas N 8.819.174,269 - E768.567,628; 10°18'34" - 36,71m, até o vértice BGK-P-D681 de coordenadas N 8.819.210,388m e E 768.574,198m; 268°31'13" - 29,97m, até o vértice BGK-P-D682 de coordenadas N 8.819.209,614m e E 768.544,235m; 359°14'43" - 24,37m, até o vértice BGK-P-D683 de coordenadas N 8.819.233,985m e E 768.543,914m; 279°02'31" - 21,72m, até o vértice BGK-P-D684 de coordenadas N 8.819.237,398m e E 768.522,467m; 28°33'30" - 17,18m, até o vértice BGK-P-D685 de coordenadas N 8.819.252,486m e E 768.530,679m; 304°45'41" - 8,63m, até o vértice BGK-P-D686 de coordenadas N 8.819.257,408m e E 768.523,587m; 24°47'50" - 35,24m, até o vértice BGK-P-D687 de coordenadas N 8.819.289,401m e E 768.538,368m; 277°10'47" - 20,38m, até o vértice BGK-P-D688 de coordenadas N 8.819.291,948m e E 768.518,149m; 53°18'46" - 21,07m, até o vértice BGK-P-D689 de coordenadas N 8.819.304,539m e E 768.535,049m; 63°18'39" - 51,23m, até o vértice BGK-P-D690 de coordenadas N 8.819.327,548m e E 768.580,819m; 320°16'28" - 34,26m, até o vértice BGK-P-D691 de coordenadas N 8.819.353,898m e E 768.558,923m; 344°40'20" - 40,78m, até o vértice BGK-P-D692 de coordenadas N 8.819.393,232m e E 768.548,142m; 128°07'53" - 44,39m, até o vértice BGK-P-D693 de coordenadas N 8.819.365,825m e E 768.583,056m; 94°20'43" - 39,82m, até o vértice BGK-P-D694 de coordenadas N 8.819.362,808m e E 768.622,761m; 350°53'25" - 25,42m, até o vértice BGK-P-D695 de coordenadas N 8.819.387,910m e E 768.618,736m; 24°21'06" - 56,14m, até o vértice BGK-P-D696 de coordenadas N 8.819.439,052m e E 768.641,883m; 261°37'25" - 42,73m, até o vértice BGK-P-D697 de coordenadas N 8.819.432,827m e E 768.599,607m; 47°33'20" - 67,11m, até o vértice BGK-P-D698 de coordenadas N 8.819.478,120m e E 768.649,132m; 169°08'04" - 32,76m, até o vértice BGK-P-D699 de coordenadas N 8.819.445,944m e E 768.655,308m; 73°06'00" - 33,67m, até o vértice BGK-P-D700 de coordenadas N 8.819.455,731m e E 768.687,521m; 354°18'48" - 37,15m, até o vértice BGK-P-D701 de coordenadas N 8.819.492,696m e E 768.683,840m; 132°13'08" - 17,90m, até o vértice BGK-P-D702 de coordenadas N 8.819.480,671m e E 768.697,093m; 42°39'02" - 25,58m, até o vértice BGK-P-D703 de coordenadas N 8.819.499,485m e E 768.714,424m; 87°33'07" - 32,17m, até o vértice BGK-P-D704 de coordenadas N 8.819.500,859m e E 768.746,561m; 44°27'40" - 65,49m, até o vértice BGK-P-D705 de coordenadas N 8.819.547,604m e E 768.792,435m; 273°30'41" - 35,07m, até o vértice BGK-P-D706 de coordenadas N 8.819.549,752m e E 768.757,431m; 317°37'09" - 27,68m, até o vértice BGK-P-D707 de coordenadas N 8.819.570,200m e E 768.738,772m; 46°25'52" - 16,56m, até o vértice BGK-P-D708 de coordenadas N 8.819.581,616m e E 768.750,773m; 22°55'05" - 56,73m, até o vértice BGK-P-D709 de coordenadas N 8.819.633,869m e E 768.772,865m; 67°27'16" - 28,02m, até o vértice BGK-P-D710 de coordenadas N 8.819.644,613m e E 768.798,745m; 347°32'59" - 8,30m, até o vértice BGK-P-D711 de coordenadas N 8.819.652,716m e E 768.796,956m; 354°25'45" - 25,08m, até o vértice BGK-M-4119, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Lote 02, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, com área de 33,6827 hectares com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BGK-M-4331 de coordenadas N 8.819.110,083m e E 768.526,488m, cravado na margem direita do Córrego Ponte Alta, divisa com o Lote 01 - Loteamento Fazenda Ouro Verde; deste, confrontando com o Lote 01 - Loteamento Fazenda Ouro Verde, segue com o azimute e distância de 145°26'49" - 286,10m, até o vértice BGK-M-4330 de coordenadas N 8.818.874,450m e E 768.688,756m; deste, confrontando com o Lote 1A - Loteamento Fazenda Ponte Alta, posse de propriedade da Laurides Cassiano de Jesus Vieira, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 183°47'43" - 28,98m, até o vértice BGK-M-4113 de coordenadas N 8.818.845,537m e E 768.686,838m; 132°49'55" - 85,14m, até o vértice BGK-M-4114 de coordenadas N 8.818.787,656m e E 768.749,274m e 91°27'53" - 192,44m, até o vértice BGK-M-4115, de coordenadas N 8.818.782,737m e E 768.941,650m; deste, confrontando com o Parte da Fazenda Ponte Alta, proprietário João Francisco Rodrigues, transcrição nº 5.943, segue com o azimute de 196°25'58" - 631,04m, até o vértice BGK-M-4116 de coordenadas N 8.818.177,471m e E 768.763,133m, cravado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual - TO 255; deste, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-255, no sentido da Cidade de Fátima, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°04'33" - 256,29m, até o vértice BGK-P-D712 de coordenadas N 8.818.204,598m e E 768.508,284m e 280°26'16" - 44,84m, até o vértice BGK-M-4196 de coordenadas N 8.818.212,722m e E 768.464,183m, deste, confrontando com o Lote 03 - Loteamento Fazenda Ouro Verde, segue com o azimute e distância de 352°13'52" - 808,22m, até o vértice BGK-M-4195 de coordenadas N 8.819.013,519m e E 768.354,929m, cravado na margem direita do Córrego Ponte Alta; deste, segue pela margem direita do Córrego Ponte Alta no sentido de sua Jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 35°00'00" - 39,87m, até o vértice BGK-P-D668 de coordenadas N 8.819.046,178m e E 768.377,797m; 35°55'13" - 35,79m, até o vértice BGK-P-D669 de coordenadas N 8.819.075,160m e E 768.398,792m; 26°44'54" - 47,96m, até o vértice BGK-P-D670 de coordenadas N 8.819.117,987m e E 768.420,377m; 144°43'06" - 35,55m, até o vértice BGK-P-D671 de coordenadas N 8.819.088,966m e E 768.440,911m; 206°09'57" - 19,13m, até o vértice BGK-P-D672 de coordenadas N 8.819.071,800m e E 768.432,477m; 55°14'13" - 31,80m, até o vértice BGK-P-D673 de coordenadas N 8.819.089,931m e E 768.458,600m; 87°08'53" - 31,29m, até o vértice BGK-P-D674 de coordenadas N 8.819.091,488m e E 768.489,854m; 329°08'12" - 18,18m, até o vértice BGK-P-D675 de coordenadas N 8.819.107,095m e E 768.480,527m; 130°13'49" - 11,85m, até o vértice BGK-P-D676 de coordenadas N 8.819.099,444m e E 768.489,571m; 52°09'43" - 19,02m, até o vértice BGK-P-D677 de coordenadas N 8.819.111,113m e E 768.504,594m; 92°41'37" - 21,92m, até o vértice BGK-M-4331, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Lote 03, do Loteamento Fazenda Ouro Verde, com área de 22,6232 hectares com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BGK-M-4195 de coordenadas N 8.819.013,519m e E 768.354,929m, cravado na margem direita do Córrego Ponte Alta, divisa com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Ouro Verde; deste, confrontando com o Lote 02 - Loteamento Fazenda Ouro Verde, segue com o azimute e distância de 172°13'52" - 808,22m, até o vértice BGK-M-4196 de coordenadas N 8.818.212,722m e E 768.464,183m, cravado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual - TO 255; deste, confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia estadual - TO 255 no sentido da Cidade de Fátima, segue com o azimute e distância de 279°56'40" - 439,21m, até o vértice BGK-M-4117, de coordenadas N 8.818.288,571m e E 768.031,573m; deste, confrontando com a Fazenda Senhor do Bom Fim posse de Propriedade da Maria Nilda dos Santos Mendonça, segue com o azimute e distância de 2°24'27" - 514,24m, até o vértice BGK-M-4118 de coordenadas N 8.818.802,357m e E 768.053,175m, cravado na margem direita do Córrego Ponte Alta; deste, segue pela margem direita do Córrego Ponte Alta no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°01'11" - 36,43m, até o vértice BGK-P-D640 de coordenadas N 8.818.806,784m e E 768.089,333m; 168°43'03" - 19,19m, até o vértice BGK-P-D641 de coordenadas N 8.818.787,967m e E 768.093,087m; 117°09'50" - 16,13m, até o vértice BGK-P-D642 de coordenadas N 8.818.780,602m e E 768.107,440m; 34°10'17" - 23,01m, até o vértice BGK-P-D643 de coordenadas N 8.818.799,641m e E 768.120,365m; 125°01'52" - 34,85m, até o vértice BGK-P-D644 de coordenadas N 8.818.779,634m e E 768.148,905m; 19°57'58" - 22,59m, até o vértice BGK-P-D645 de coordenadas N 8.818.800,867m e E 768.156,619m; 32°48'04" - 42,73m, até o vértice BGK-P-D646 de coordenadas N 8.818.836,781m e E 768.179,765m; 189°40'28" - 28,15m, até o vértice BGK-P-D647 de coordenadas N 8.818.809,035m e E 768.175,035m; 51°24'53" - 41,87m, até o vértice BGK-P-D648 de coordenadas N 8.818.835,150m e E 768.207,766m; 179°17'25" - 26,96m, até o vértice BGK-P-D649 de coordenadas N 8.818.808,189m e E 768.208,100m; 40°29'27" - 31,73m, até o vértice BGK-P-D650 de coordenadas N 8.818.832,321m e E 768.228,704m; 69°39'59" - 21,75m, até o vértice BGK-P-D651 de coordenadas N 8.818.839,879m e E 768.249,099m; 302°53'54" - 18,00m, até o vértice BGK-P-D652 de coordenadas N 8.818.849,658m e E 768.233,982m; 72°59'46" - 9,29m, até o vértice

BGK-P-D653 de coordenadas N 8.818.852,376m e E 768.242,870m; 115°19'15" - 31,82m, até o vértice BGK-P-D654 de coordenadas N 8.818.838,768m e E 768.271,631m; 70°55'29" - 21,76m, até o vértice BGK-P-D655 de coordenadas N 8.818.845,879m e E 768.292,195m; 7°25'12" - 24,59m, até o vértice BGK-P-D656 de coordenadas N 8.818.870,266m e E 768.295,371m; 294°14'11" - 27,08m, até o vértice BGK-P-D657 de coordenadas N 8.818.881,381m e E 768.270,681m; 59°55'57" - 12,20m, até o vértice BGK-P-D658 de coordenadas N 8.818.887,495m e E 768.281,242m; 94°50'21" - 31,02m, até o vértice BGK-P-D659 de coordenadas N 8.818.884,878m e E 768.312,154m; 5°36'56" - 28,69m, até o vértice BGK-P-D660 de coordenadas N 8.818.913,426m e E 768.314,961m; 294°11'15" - 19,31m, até o vértice BGK-P-D661 de coordenadas N 8.818.921,337m e E 768.297,348m; 352°08'37" - 20,67m, até o vértice BGK-P-D662 de coordenadas N 8.818.941,810m e E 768.294,523m; 49°54'00" - 27,66m, até o vértice BGK-P-D663 de coordenadas N 8.818.959,625m e E 768.315,679m; 43°31'18" - 9,26m, até o vértice BGK-P-D664 de coordenadas N 8.818.966,342m e E 768.322,058m; 55°06'48" - 9,58m, até o vértice BGK-P-D665 de coordenadas N 8.818.971,819m e E 768.329,913m; 338°49'08" - 25,23m, até o vértice BGK-P-D666 de coordenadas N 8.818.995,347m e E 768.320,796m; 35°36'37" - 37,72m, até o vértice BGK-P-D667 de coordenadas N 8.819.026,013m e E 768.342,759m; 135°45'09" - 17,44m, até o vértice BGK-M-4195, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre os imóveis ora arrecadados.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Porto Nacional - TO, Comarca de Porto Nacional - TO, a presente Portaria, para que sejam matriculados em nome do Estado do Tocantins os imóveis ora arrecadados.

Palmas - TO, 18 de dezembro de 2018.

Divino José Ribeiro
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 093, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Direito, Câmpus de Augustinópolis/TO, os seguintes membros:

1. Sarah Coelho Lima - Professora Especialista/Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;
2. Elto Abreu da Silva - Professor Mestre - Titular;
3. Nelita Neves Bandeira - Professora Mestre - Titular;
4. Márcio Fernando Moreira Miranda - Professor Doutor - Titular;
5. Hewludson Reis Madalena - Professora Mestre - Titular;
6. Irineu Wagner Junior Valoels - Professor Especialista - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Direito, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR-SE, a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 402/2018, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/COORDENAÇÃO-SERVIÇO-SOCIAL/Nº 015/2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Serviço Social, Câmpus de Palmas/TO, os seguintes membros:

1. Giovanni Bezerra do Nascimento - Professor Mestre/ Coordenador do Curso/Presidente do NDE;
2. Alessandra Ruita Santos Czapski - Professora Mestre - Titular;
3. Clarissa Alves Fernandes de Menezes - Professora Doutora - Titular;
4. Gislene Ferreira da Silva Araújo - Professora Mestre - Titular;
5. Mariany Almeida Montino - Professora Doutora - Titular;
6. Mauri Antônio da Silva - Professor Doutor.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR-SE, a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 039/2019, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016
EDITAL N. 18/2019

O Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital n. 001/2016, publicado no Diário Oficial do estado n. 4.719/2016, de 07 de outubro de 2016, que trata do Concurso Público para Provimento de cargos de nível médio da Universidade Estadual do Tocantins, RESOLVE em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR acostado aos autos processuais nº 0000250-45.2019.827.2716 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 1ª Vara Cível - Comarca de Dianópolis - TO e autos da UNITINS nº 2019/20321/000650:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato relacionado no Anexo único deste Edital, classificado no Concurso Público N. 001/2016, homologado conforme Edital n. 11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.800, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O candidato nomeado deverá observar os seguintes procedimentos para a posse no cargo público:

I - O candidato nomeado deverá apresentar os documentos originais com respectivas cópias, que se fizerem estritamente necessários para a posse, sendo eles:

1. Uma foto 3X4 recente;
2. Cédula de Identidade - RG;
3. CPF;
4. Título de Eleitor e Comprovante de Votação de 1º e 2º turno ou Justificativa/Certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
5. Certificado de Reservista (sexo masculino);
6. Comprovante de escolaridade exigido no Edital n. 001/2016, para os Cargos de Nível Médio (Técnico em Manutenção em Informática - Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Informática; Assistente Administrativo - Ensino Médio Completo);
7. Comprovante de endereço e telefone;
8. Certidão de Nascimento/Casamento. Se viúvo(a), Certidão de Óbito do(a) Cônjuge;
9. Documento com o n. do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
10. Comprovante de conta corrente bancária, em banco credenciado pelo estado do Tocantins.

II - O candidato nomeado deverá apresentar as seguintes certidões e documentos:

1. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas pelas Justiças Federal e Estadual e dentro do prazo de validade;
2. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
3. Declaração do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, haja vista não ter sofrido penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
4. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
5. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado(a), também a do cônjuge;
6. Curriculum Vitae (não obrigatório).

III - O candidato nomeado deverá realizar às suas expensas os exames* laboratoriais e complementares necessários à realização da perícia médica oficial a que será submetido, exigindo-se os seguintes exames, laudos e comprovantes:

1. Hemograma Completo;
2. Contagem de plaquetas;
3. Colesterol total;
4. HDL-Colesterol;
5. Triglicérides;
6. Glicemia de Jejum;
7. Tipagem sanguínea;
8. HBSAG;
9. VDRL;
10. Ureia;
11. Creatinina;
12. TGO;
13. TGP;
14. Urina (EAS);
15. Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista - com registro da especialidade no CRM (Conselho Regional de Medicina);
16. Radiografia do Tórax e perfil com laudo;
17. Exame Oftalmológico completo;
18. Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra - com registro da especialidade no CRM (Conselho Regional de Medicina);
19. Comprovante de vacina/Febre Amarela.

* Deverão ser apresentados os exames originais, os quais terão validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dos Procedimentos para o Ato de Posse:

1. Com os resultados dos exames em mãos e cópia do presente Edital, o candidato nomeado deverá apresentar-se a Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, situado no endereço: Quadra 104 Sul, R. SE-07, Lote 36 - Conj 02 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77020-022 para realização de perícia médica;

2. Com o resultado da perícia médica em mãos e demais documentos exigidos nos incisos I e II, do art. 2º deste Edital, o candidato nomeado deverá se dirigir à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, situado no bloco A, sala 05, na sede da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, localizada na, Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, para entrega dos documentos;
3. Após a entrega da documentação, a Universidade Estadual do Tocantins emitirá em 01 (um) dia útil parecer analítico quanto à comprovação dos requisitos para o cargo e documentos apresentados, e dará posse caso atendidas as exigências;
4. O candidato deverá tomar posse do cargo público ao qual foi nomeado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação oficial de sua nomeação no Diário Oficial do Estado do Tocantins;
5. Preenchido os requisitos e documentos exigidos para a posse no cargo público, o candidato deverá entrar em exercício em até 15 (quinze) dias do ato da posse.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CARGO:	[ENM-01] - Assistente Administrativo				
CIDADE:	DIANOPÓLIS/TO				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
290476	ALINE RODRIGUES BONFIM	1.170.398/TO	122,5	11	2. CLASSIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 2018/20321/001027

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Legislação: Decreto Estadual nº 2.183/04, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresas especializadas em confecção de camisetas e bonés (tipo uniformes - institucionais)

Data de Abertura: 15/05/2019, às 08h (horário de Brasília).

Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3218-2995.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site: <http://www.unitins.br>, no link Portal de Licitações.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Natália Reis de Sousa Tavares
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 131, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENDA VITÓRIA DE SOUSA MENESES no cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 388 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, alterado pela Resolução - CSDP nº 137/2016, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou sine die, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17 da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando a Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008, que Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando o art. 1º inciso I da Lei Nº 151/2017 de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre o feriado do dia do Evangélico, no dia 25 de abril no município de Aurora - TO.

Considerando o art. 1º da Lei Nº 085/75 de 17 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre o feriado do aniversário de Guaraí, no dia 11 de abril no município de Guaraí - TO.

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados para responderem cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo órgão de atuação, com atribuições previstas no art. 5º da Resolução-CSDP nº 126/2015 (Regime de Plantão), em sua respectiva Diretoria Regional, na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao mês de ABRIL.

1- Núcleo Regional da Diretoria de Araguaína:
Plantonista: FELIPE LOPES BARBOZA CURY
Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
Plantonista: PABLO MENDONÇA CHAER
Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
Plantonista: ALANA MENEZES AURÉLIO
Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas

2- Núcleo Regional da Diretoria de Araguatins:
Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
Plantonista: GIDELVAN SOUSA SILVA
Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

3- Núcleo Regional da Diretoria de Dianópolis:
 Plantonista: EDSON PERILO AZEVEDO JÚNIOR
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
 Plantonista: JADE SOUSA MIRANDA
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 24/04/2019 às 17 horas a 26/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

4- Núcleo Regional da Diretoria de Guaraí:
 Plantonista: LUCIANA OLIANI BRAGA
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 10/04/2019 às 17 horas a 12/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Plantonista: LUCIANA OLIANI BRAGA
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

5- Núcleo Regional da Diretoria de Gurupi:
 Plantonista: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Plantonista: JOSÉ ALVES MACIEL
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

6- Núcleo Regional da Diretoria de Palmas:
 Plantonista: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Plantonista: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantonista: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

7- Núcleo Regional da Diretoria de Paraíso do Tocantins:
 Plantonista: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
 Plantonista: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

8- Núcleo Regional da Diretoria de Porto Nacional:
 Plantonista: DENIZE SOUZA LEITE
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
 Plantonista: MARCELLO TOMÁZ DE SOUZA
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

9- Núcleo Regional da Diretoria de Tocantinópolis:
 Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Plantão: 05/04/2019 às 17 horas a 08/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 12/04/2019 às 17 horas a 15/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
 Plantonista: GIDELVAN SOUSA SILVA
 Plantão: 16/04/2019 às 17 horas a 22/04/2019 às 08 horas
 Plantão: 26/04/2019 às 17 horas a 29/04/2019 às 08 horas
 Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois dias do mês de abril de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797 de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando o Ato nº 095, de 11 de março de 2019, em que afastou a Defensora Pública de Classe Especial MARIA DO CARMO COTA das atividades na 2ª Defensoria Pública Especial - Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, para responder pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria CSDP nº 002/2019, referente ao exercício 2018/1 da titular, a Defensora Pública de Classe Especial IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, no período de 11 de março a 24 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
 Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 451, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797 de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando o Ato nº 083, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 5.312, de 06 de março de 2019, em que nomeou a Defensora Pública de Classe Especial IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ no cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para o biênio 2019/2021;

Considerando o Ato nº 093, de 08 de março de 2019, em que afastou a Defensora Pública de Classe Especial IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, das atividades na 8ª Defensoria Especial Cível - Classe Especial, tendo em vista a nomeação para o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 093/2019;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de Classe Especial, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, em suas atribuições na 8ª Defensoria Especial Cível - Classe Especial, em Palmas - TO, razão do afastamento para exercício do cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Tocantins, a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 370, de 06 de março de 2017, publicada no DOE nº 4.821, de 08 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.000000887-0.
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
Voluntária: Habigail da Silva Araújo.
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 23/04/2019.
Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
Habigail da Silva Araújo - Voluntária.

APOSTILAMENTO

Apostila nº 01
Processo Eletrônico - SEI nº: 17.0.000003217-4
Locatária: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Locadora: Lucieth Vieira Ferreira Araújo
Objeto: Reajuste dos valores mensais do contrato de locação de imóvel em Novo Acordo, com base no IGP-M (CV 355844), conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.3, do Contrato nº 007/2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, nomeada pelo Ato nº 213 de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03/03/2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 095 de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE 4.797 de 31 de janeiro de 2017, c/c com parágrafo 8º do art.65, da Lei 8.666/1993, APOSTILA o valor mensal atual do Contrato nº 007/2018, de modo que:

Cláusula Primeira - O valor mensal atual do Contrato corresponde a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que passará a ser, após reajuste do IGP-M de 8,2786%, o valor de R\$ 1.515,90 (mil e quinhentos e quinze reais e noventa centavos) a partir de 04/04/2019, em consonância com o Despacho nº 070/2019, da Coordenadoria de Contabilidade (CV nº 356629).

Cláusula Segunda - O valor total do presente Apostilamento é de R\$ 1.390,80 (mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 12 meses.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro no artigo 174, II, da Lei nº 1.818/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa de Natureza Decisória nº 007/2019 - CGDP, oriunda dos fatos narrados no Pedido de Explicação nº 003/2019 - CGDP.

Art. 2º Convocar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, designada por meio da Portaria nº 007, de 06 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.904 de 06 de julho de 2017, para atuarem no referido processo;

Art. 3º Determinar a instauração dos trabalhos nas dependências da Corregedoria-Geral, localizada Quadra 802 Sul, Avenida Teotônio Segurado, lote 09, Q.I. 07, Plano Diretor Sul, nesta capital, no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo legal, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública, em Palmas, em onze de abril de 2019.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 008, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro no artigo 174, II, da Lei nº 1.818/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa de Natureza Decisória nº 008/2019 - CGDP, oriunda dos fatos narrados no Pedido de Explicação nº 004/2019 - CGDP.

Art. 2º Convocar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, designada por meio da Portaria nº 007, de 06 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.904 de 06 de julho de 2017, para atuarem no referido processo;

Art. 3º Determinar a instauração dos trabalhos nas dependências da Corregedoria-Geral, localizada Quadra 802 Sul, Avenida Teotônio Segurado, lote 09, Q.I. 07, Plano Diretor Sul, nesta capital, no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo legal, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos doze dias do mês de abril de 2019.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 450, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 1ª Defensoria Pública Criminal de Colmeia-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, EVANDRO SOARES DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública Criminal de Colmeia-TO, no período de 01º a 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias de abril de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 81, de 28 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar licitação, no dia 13 de maio de 2019, às 08h:15min (oito horas e quinze minutos) horário de Brasília, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I ao Edital. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 24 de abril de 2019.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 - REPUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 081, de 28 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar licitação, no dia 14 de maio de 2019, às 08:30 h (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília-DF, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, pelo Sistema de Registro de Preços, visando futura contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal) e internet móvel, para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, normatizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis e modems USB em regime de comodato, destinados a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Andreia Machado R. Silva
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.000001943-3
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais e acessórios que serão utilizados em reparos (pintura)

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo eventual aquisição de materiais e acessórios que serão utilizados em reparos (pintura), visando atender a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 58/2019, da Diretoria Jurídica (evento 359513), bem como o Parecer nº 04/2019, do Controle Interno (evento 359833) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2019, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 352601, 352611, 356444 e 356449), em relação às licitantes: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 05.891.838/0001-36), vencedora no item 28, pelo valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); LIBERTY DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E EPI LTDA (CNPJ 11.628.919/0001-40), vencedora nos itens 4, 5, 6, 8, 9, 14, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 32 e 33, pelo valor total de R\$ 11.819,00 (onze mil, oitocentos e dezenove reais); e ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI (CNPJ 24.084.890/0001-25), vencedora nos itens 10, 11, 19 e 20, pelo valor total de R\$ 20.782,85 (vinte mil, setecentos e oitenta e dois mil reais, oitenta e cinco centavos), conforme propostas encartadas nos autos.

O valor total do objeto é de R\$ 32.706,85 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Fábio Monteiro dos Santos
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019 2ª PUBLICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público que fará realizar às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 09 de maio de 2019, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a futura aquisição de concreto usinado para construção e reparo de passeios e outros afins, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2019011612. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones: (63) 2111-3243/3244 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 23 de Abril de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

ALVORADA**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Alvorada/TO TORNA PÚBLICO, que realizará dia 13/05/2019, às 08h:30min, horário local, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro em Alvorada/TO, a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/ADM - Republicação, Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, forma de execução Indireta, por meio de empreitada global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS EM ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradapl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, 24 de Abril de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação de Alvorada/TO

ERRATA

Na publicação neste Diário Oficial do Estado do Tocantins, no dia 05 de abril de 2019, na página nº 68, Nº 5.333, referente ao Edital nº 001/2019 de Alvorada/TO, ONDE SE LÊ "Dispõe sobre a convocação para as eleições para conselheiros tutelares para Gestão 2020/2024..." LEIA-SE "Dispõe sobre a convocação para as eleições para conselheiros tutelares para Gestão 2020/2023..." No capítulo VII - DAS PROVAS, no art. 13, ONDE SE LÊ: 2020 a 2024, LEIA-SE: 2020-2023.

Alvorada/TO, 24 de Abril de 2019.

Marlene Neres Castro
Presidente do CMDCA

ARAGUANÃ**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PREGÃO PRESENCIAL SRP - 02/2019**

Objeto: Pregão Presencial SRP de aquisição de medicamentos e materiais hospitalar, odontológicos e de fisioterapia. Data, Hora, Local: 08/05/2019 às 08h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araguaianã/TO. Contato fone: (63) 3428 1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araguaianã - TO, 23 de Abril de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 03/2019

Objeto: Pregão Presencial SRP de aquisição de pneus. Data, Hora, Local: 09/05/2019 às 15h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araguaianã/TO. Contato fone: (63) 3428 1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araguaianã - TO, 23 de Abril de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

AUGUSTINÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROC. LICITATÓRIO Nº 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para Registro de Preços para a eventual e futura fornecimento de livros da Coleção Construindo a Educação Infantil, KIT Vol. I e III, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço, data: 13/05/2019. Hora: 14:30h

Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone: (63) 3456-1232, atendimento das 08:00 às 12:00.

Augustinópolis - TO, 24 de Abril de 2019.

Dagna Martins da Cruz Sousa
Pregoeira Oficial

BERNARDO SAYÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

O Município de Bernardo Sayão, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de expediente para consumo das escolas municipais, creche municipal e Semec. Dia da abertura 07 de maio de 2019 às 09:00 horas, Sala de reunião da Prefeitura. O edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bernardosayao.to.gov.br.

Bernardo Sayão - TO, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto 007/2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto Registro de preços para aquisição de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. De conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas. Dia da abertura: 09 de maio de 2019 às 09:00 horas, Sala de Reuniões da Prefeitura. Obs: Endereços eletrônicos para retirada do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bernardosayao.to.gov.br.

Bernardo Sayão - TO, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto Municipal 007/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Bernardo Sayão - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar permanente do Fundo Municipal de Saúde deste Município. De conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas. O edital poderá ser retirado através do site <http://bernardosayao.to.gov.br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Dia da abertura: 10 de Maio de 2019 às 09:00 horas, Sala de Reuniões da Prefeitura. Bernardo Sayão - TO, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro/Decreto Municipal nº 007/2019

CACHOEIRINHA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2019**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro do Município de Cachoeirinha/TO, torna público que fará realizar às 08h00minh, do dia 13/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO, Centro, Pregão Presencial, tipo Menor preço por item, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao consumo na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em comprimento ao PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) pelo período de 12 meses. O Edital de Licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: pmcachoeirinhac@hotmail.com, demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 3437-1248.

Cachoeirinha - TO, 23 de Abril de 2019.

Francisco Alves Faustino Filho
Pregoeiro

COUTO MAGALHÃES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO, CNPJ 02.133.098/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para Temporada de Praia 2019, sito no Rio Araguaia, margem direita, Zona Rural do Município de Couto Magalhães - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõe sobre licença ambiental.

CRIXÁS DO TOCANTINS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do Tocantins Torna público as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 003/2019 - Dia 08 de Maio de 2019 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE POSTES DE ENERGIA GALVONIZADOS COM BRAÇO E LUMINÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 004/2019 - Dia 08 de Maio de 2019 às 11:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS.

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 005/2019 - Dia 08 de Maio de 2019 às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, site: www.crixas.to.gov.br, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Marinez Oliveira Marinho
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO R. DE PREÇO Nº 001/2019**

O Fundo de Educação do Município de Crixás - TO, torna público que fará realizar no dia 08 do mês de Maio de 2019 às 12:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO R. DE PREÇO, tipo menor preço por item, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

O edital poderá ser retirado na sede do município ou pelo site: www.crixas.to.gov.br. Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira.

Marinez Oliveira Marinho
Pregoeira

DUERÉ

O MUNICÍPIO DE DUERÉ, através de sua Comissão Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados a publicação do Extrato de Contrato e Aviso de Licitação, conforme segue abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO EMERGÊNCIAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dueré/TO CNPJ: 01.351.667/0001-00 - CONTRATADA: EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA CNPJ: 04.911.091/0001-78 ENDEREÇO: Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 154, Quadra 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77.425-010, Cidade de Gurupi-TO FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA nº 009/2019/PMD, a Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Municipal OBJETO: Contratação de empresa especializada para operacionalização dos sistemas públicos de água e esgoto do MUNICÍPIO DE DUERÉ VIGENCIA: O prazo do presente CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/04/2019 LOCAL: Dueré/TO.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DUERÉ, torna público que fará realizar os seguintes Processos Licitatórios conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019 - Tipo: menor preço por item hora homem e maior percentual para peças. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, bem como, o fornecimento de peças, acessórios e componentes dos veículos que compõe a frota do município de Dueré/TO, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais. Data: 13/05/2019 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019 - Tipo: menor preço por item. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em recauchutagem de pneumáticos para manutenção da frota municipal do município de Dueré/TO. Data: 13/05/2019 às 14h00min.

Editais e mais informações na CPL de Dueré -TO, sito à Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré -TO, ou pelo telefone: (63) 3358-1120.

Tatyanne Barbosa de Carvalho
Pregoeira Municipal

GURUPI**DECRETO Nº 0492, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

"Altera o art. 1º e incisos do Decreto Municipal nº 0374, de 25 de março de 2019, o qual dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação consensual ou judicial, de imóvel situado neste Município, em caráter de urgência, para incluir áreas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal nos imóveis localizados em Loteamentos Urbanos, neste Município, especialmente em razão da localização e dimensão, com a finalidade de instalar no local, serviços públicos essenciais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 89, XIII e 137, II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 5º, alínea "m" do Decreto Lei nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e incisos, do Decreto Municipal nº 0374, de 25 de março de 2019, o qual declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a se efetivar mediante acordo amigável ou judicialmente, de imóvel situado neste Município, para incluir áreas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica DECLARADO de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo amigável ou judicialmente, a Parte "A", da CHÁCARA N.40 e 42, com área de 10.7298 ha, situada em Loteamento Urbano, avaliada em R\$ 1.558.058,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais), a Parte "B" da CHÁCARA n. 40, com área de 1.2265 ha, Loteamento Urbano, avaliada em R\$ 664.350,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), LOTE 01, da quadra 12, com área de 2.450,00 m²; avaliado em R\$ 157.476,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) LOTE 02 (remanescente) da Quadra 12, com área de 1.487,50m²; avaliado em R\$ 95.631,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais); LOTE 02-A da Quadra 12, com área de 1.487,50 m²; avaliado em R\$ 95.631,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais); LOTE 03 (remanescente), da Quadra 12, com área de 1.487,50 m², avaliado em R\$ 95.631,00 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais) e LOTE 03-A, da Quadra 12, com área de 1.487,50, avaliado em R\$ 95.631,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais), LOTE 07, da Quadra 12, com área de 5796,00m², situado na Rua Nelson Luz, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, avaliado em R\$ 347.760,00,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos sessenta reais), Parte da CHÁCARA 43-B, situada no perímetro urbano, desta cidade, com área total de 0,7326 ha, avaliado em R\$ 303.809,00 (trezentos e três mil e oitocentos e nove reais); CHÁCARA 43 REMANESCENTE, situada no perímetro urbano, desta cidade, com área total de 4.6295 ha, avaliado em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais), LOTE 04-A, com área de 1.225,38m², situado no fundo do lote 04-remanescente, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, avaliado em R\$ 55.142,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta dois reais), LOTE 05-A, com área de 2.160,00m², situado no fundo do lote 05-remanescente, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, avaliado em R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), LOTE 06-A, da quadra 12, com área de 1.380,07 m², situado no fundo do lote 06 remanescente, do loteamento Parque Residencial Cajueiros, avaliado em R\$ 62.103,00 (sessenta e dois mil cento e três reais), em caráter de urgência, assim delimitados:

I - PARTE "A" da CHÁCARA 40 e 42 sob matrícula nº 6210, do Loteamento Urbano desta cidade, com área de 10.72.98 há, com os seguintes limites de confrontações: Começam no marco zero, cravado à margem direita do Córrego Pouso do Meio; daí segue com azimute de 217°50' e distância de 203,95 metros confrontando com Chácara n. 35 até o marco 01; daí segue com azimute 118°20' e distância de 68,90 metros confrontando com Parte B desta área até o marco 01-A; daí segue com a mesma confrontação e com azimute de 228°20' e distância de 22,60 metros até o marco 02-A; daí segue confrontando com a Parte C desta área e com azimute de 148°20' e distância de 113,90 metros até o marco 06; daí segue com azimute de 63°01' e distância de 248,95 metros até o marco 07; daí segue com azimute de 32°41' e distância de 57,20 metros até o marco 08; daí segue com azimute de 123°41' e distância de 83,60 metros até o marco 09 cravado à margem da rodovia que liga a cidade de Gurupi ao seu aeroporto; daí segue com azimute de 31°11' e distância de 194,80 metros margeando a dita Rodovia até o marco 10, cravado à margem direita do Córrego Poso do Meio, por esta acima até o marco zero; ponto de partida desta poligonal.

II - PARTE B, Chácara n. 40, sob matrícula nº 5793, com área de 1.2265 ha, situado no Loteamento Urbano, desta cidade, com área de 1,2265 há, com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 01, cravado na confrontação com a chácara n.37 e parte A, desta Chácara: daí, segue com o azimute de 218°10' e distancia de 162,15 metros, confrontando com a Chácara n. 35, até o marco 02; daí, segue com a mesma confrontação no azimute de 241°16' e distancia de 69,85 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com a Chácara n.39 (parte)com o azimute de 145°10' e distancia de 52,86 metros, até o marco 04; daí, segue confrontando com a parte C e A, desta área, com o azimute de 48°20' e distancia de 257,65 metros, até o marco 01-A, daí, segue confrontando com a parte A, desta área, com azimute de 298°20' e distancia de 68,90 metros, até o marco 01, ponto de partida desta poligonal.

III - LOTE 01, da Quadra 12, sob matrícula nº 19367, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 2.450,00m², medindo 60,00 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz; 10,00 metros de fundos, confrontando com Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I.

IV - LOTE 02 (remanescente), da quadra 12, sob matrícula nº 36703, situado na Rua Nelson Luz, do loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medido 21,25 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I; 70,00 metros do lado direito, confrontado com o lote 02-A; e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

V - LOTE 02-A, da quadra 12, sob matrícula nº 36703, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontado com o lote 03 (remanescente), 70,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 (remanescente).

VI - LOTE 03 (remanescente), da quadra 12, sob matrícula nº 36704, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03-A, e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com 02-A.

VII - LOTE 03-A, da quadra 12, sob matrícula nº 36704, situado na Rua Nelson Luz, do Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04, 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 (remanescente).

VIII - LOTE 07, da Quadra 12, sob matrícula nº 21275, com área de 5796,00m², situado na RUA NELSON LUZ, Setor Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 60,00 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 32,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 125,00 metros do lado direito, confrontando com a Propriedade do Sr. Antônio Luiz Costa; 127,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o LOTE 06.

IX - Parte da CHÁCARA 43-B sob matrícula nº 37.837, inicia-se no vértice denominado M-02, cravado à margem esquerda do córrego Pouso do Meio, no limite de domínio da Avenida Goiás (antiga BR-153); daí segue margeando o referido córrego Pouso do Meio, no sentido montante em limite com as chácara 40 e 42, até o marco 02-A, também cravado a sua margem esquerda; daí segue com rumo de SW37°00'00"NE e distância de 215,00 metros, em limites com a parte desmembrada da chácara 43-remanescente, denominada de chácara 43-B, até o marco M-01-B; daí segue o rumo de NW60°44'02"SE e distância de 163,73 metros, em limites com a parte desmembrada da chácara 43-remanescente, denominada de chácara 43-A, até o marco M-01-A, cravado no limite de domínio da Avenida Goiás (antiga BR-153); daí segue margeando a Avenida Goiás, no rumo de NE31°15'58"SW e distância de 224,00 metros até o marco 02, início desta descrição.

X - CHÁCARA 43 (REMANESCENTE), sob matrícula nº 43.652 situado no Loteamento Urbano, desta cidade, com área de 4,6295 há, começa no marco M-02, cravado à margem esquerda do Córrego Pouso do Meio, no limite de domínio da Avenida Goiás (antiga BR153), daí segue margeando o referido Córrego Pouso do Meio, no sentido montante em limite com as

Chácara 40 e 42 até o marco M2-A, também cravado a sua margem esquerda; daí segue com rumo de SW37°00'00"NE e distância de 215,00 metros em limite com parte desmembrada da chácara 43 (remanescente), denominada de chácara 43-B, até o marco M1-B, daí segue com rumo de NW60°44'02"SE e distância de 163,73 metros em limite com a parte desmembrada da chácara 43 (remanescente) denominada chácara 43-A, até o marco M-A, cravado no limite de domínio da Avenida Goiás (antiga BR 153); daí segue margeando a Avenida Goiás, com rumo de NE31°15'58"SW e distância de 224,00 metros, até o marco M-02, ponto de partida.

XI - LOTE 04-A da Quadra 12, sob matrícula nº 30.984 com área de 1.225,38m², situado no fundo do lote 04-remanescente, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 38,34 metros de frente, confrontando com o fundo do lote 04-remanescente; 41,00 metros de fundo, confrontando com a área de preservação proteção sanitária; 43,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05-A; e 22,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a área de proteção sanitária.

XII - LOTE 05-A da Quadra 12, sob matrícula nº 43.238 com área de 2.160,00m², situado no fundo do lote 05-remanescente, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 40,00 metros de frente, confrontando com o fundo do lote 05-remanescente; 45,14 metros de fundo, confrontando com a área de preservação proteção sanitária; 65,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 06-A; e 43,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04-A.

XIII - LOTE 06-A da Quadra 12, sob matrícula nº 24.553, com área de 1.380,07 m², situado no fundo do lote 06-remanescente, do loteamento parque residencial dos cajueiros, dessa cidade medindo 40metros de frente, confrontando com o fundo do lote 06 remanescente; 76,32metros de fundo confrontando com a área de preservação proteção sanitária; 4,00 metros do lado direito confrontando com lote 07; e 65,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 05-A.

Art. 2º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o art. 1º deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 0117, de 09 de janeiro de 2019, e nº 0374, 25 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

PALMEIRÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que estará realizando às 08h00min do dia 14 de Maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, processo interno Nº 01052/2019 e licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 - FMAS, com objetivo de Aquisição Veículo Van 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, conforme a resolução Lei Contran 316/09, capacidade (MÍNIMA) de 16 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e motorista, ar condicionado, sistema de Tv visível para todos com Kit multimídia, porta pacote, com poltrona móvel deslizante para acesso de portador de necessidades especiais (cadeirante), com controle remoto; acionamento elétrico dos vidros das duas portas da frente, cinto de segurança, abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, iluminação interna, motor diesel com mínimo de 140 CV de potência, injeção eletrônica, mínimo 6

marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica ou elétrica, freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, programa eletrônico de estabilidade(Esp. adaptativo). Integra: sistema de autobloqueio de freios (ABS), evita o travamento das rodas mesmo em frenagens. O Edital e demais anexos serão retirados no portal da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis <http://acessoinformacao.palmeiropolis.to.gov.br/informacao/licitacoes>) Maiores informações pelo Telefone: (63) 3386-1813.

Palmeirópolis - TO, 24 de Abril de 2019.

DionyDomaszak
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/FMS

A Sra. Eliete Moura Facundes, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Sr. Pregoeiro e da Equipe de Apoio e ainda o parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 - FMS, a fim de se realizar a Aquisição de equipamentos odontológicos e material permanente, sendo grupo gerador, oxímetro de pulso, cadeira odontológica completa, desfibrilador, proposta de aquisição N.13.936.229.0001/1180-02, emenda parlamentar N. 30680004 - para UBS Localizada no Setor Bom Tempo no município de Palmeirópolis-TO, pelo pleno atendimento as exigências do edital, bem como, pelos valores ofertados, HOMOLOGO as empresas: (A) JM DE LIMA DISTRIBUIDORA-EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.083.932/0001-21, estabelecida em RUA 13, 0 - SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, representado pelo senhor JOSE MAURILHO DE LIMA portador do CPF nº 119.437.501-49. Com o valor Total de: R\$ 27.434,00 (Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais) referente aos itens dos Lotes 01 e 02. (B) SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.749.239/0001-52, estabelecida em AV PERIMETRAL NORTE, 1109, QUADRA 68, LOTE 27 - JARDIM NOVA ESPERANCA, GOIÂNIA - GO, representado pelo senhor MATHEUS SANTOS E SILVA portador do CPF nº 058.126.551-38. Com o valor Total de: R\$ 67.250,00 (Sessenta e Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais) referente ao item do Lote 01. (C) VIA FORTE DISTRIBUIDORA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.879.526/0001-87, estabelecida em AV. TOCANTINS, 0 - CENTRO, COLINAS DO TOCANTINS - TO, representado pelo senhor MADEN GOMES DE SOUZA portador do CPF nº 955.051.801-91. Com o valor Total de: R\$ 4.497,50 (Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais Cinquenta Centavos) referente ao item do Lote 02. Nos termos da Ata de Julgamento do dia 22 de Abril de 2019.

Município de Palmeirópolis/TO, 23 de Abril de 2019.

Eliete Moura Facundes
Gestora do FMS

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, comunica que estará realizando às 09:00 horas do dia 08 de maio de 2019, na sede da Câmara Municipal na Praça Limino Viana Guimarães, nº 260, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002, e atualizações posteriores, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo menor percentual da taxa de administração, cujo o objetivo é a Contratação de empresa operadora de sistema de "cartões de abastecimento", através da utilização de sistema via web própria da contratada, compreendendo orçamento e serviços de frota, fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool), para o veículo da Câmara, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeirópolis, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno nº 00091/2019. O Edital poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal de Palmeirópolis, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17: 00 horas e no site <http://palmeiropolis.to.leg.br>, mais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3386-1280 no horário de expediente.

Palmeirópolis/TO, 22 de Abril de 2019.

Saulo Pereira Marques
Pregoeiro

PARANÁ**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 027/2019 - PROC. 027/2019
Abertura dia: 13/05/2019 às 09:hs00min, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda escolar.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 - PROC. 031/2019. Abertura dia: 15/05/2019 às 10:hs00 min, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica de vias urbanas na cidade de Paraná - TO.

Phadyme Peixoto Curado Macedo
Presidente da CPL

PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PROD**

O Município de Porto Nacional, através do SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público que fará realizar no dia 10 de maio de 2019 às 09:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de execução indireta tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO GLOBAL DO REMANESCENTE DA 2ª, 3ª E 4ª ETAPA DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 24 de Abril de 2019.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato 003/2019 do Contrato nº 003/2019, firmado em 08.03.2019, entre o(a) Câmara Municipal de Porto Nacional e a empresa Paiva e Aires LTDA - ME, CNPJ nº 15.293.443/0001-95; b) Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio administrativo junto a comissão de licitação da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61, inciso único; d) Processo 015/2019 e) Vigência: Prestação de serviços especializados de apoio administrativo junto à comissão de licitação, será da data de 08.03.2019 até 31.12.2019; f) Dotação: 01.031.0001.2.001 3.3.90.39 fonte: 10; g) Valor: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais); a ser pagos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais); h) Câmara Municipal de Porto Nacional; i) Signatários: pela Contratante, Sr. José Francisco Pereira Silva e pelo Contratado, Paiva e Aires LTDA - ME.

PRAIA NORTE**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 10/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, inscrita no CNPJ nº 07.783.321/0001-59, CONTRATADO: HERLON DIAS PONTES, CPF/MF nº 025.035.321-01, VALOR: R\$ 31.500,00, VIGÊNCIA: 09/04/2019 a 31/12/2019. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de veículo TIPO PASSEIO, DE COR PRETA, ANO/MOD. 10/11, PLACA NVC-3069, CHASSI 8AGCB48XOBR183143, para atender as necessidades exclusivas da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Jeremias Roberto dos Santos Borges
Presidente da Câmara

RIACHINHO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 11.291.190/0001-60, com sede na Avenida Jerusalém, s/n, Centro - Riachinho - TO CEP: 77.893-000 Estado do Tocantins resolve rescindir o Contrato 005/2017 (segundo Termo Aditivo) que foi celebrado entre este Fundo e a pessoa física Monique Moura de Albuquerque.

Objeto: Locação de uma residência destinada à hospedagem e estadia dos médicos (as) enfermeiros (as) e outros profissionais da área da saúde quando estiverem em serviços na cidade de riachinho Tocantins.

Riachinho - TO, 01 de Março de 2019.

José Nelson Brito da Silva
Gestor

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei 8.666/93 e alterações, torna publica a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, o qual tem por objeto a Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou profissional (pessoa física) especializados, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a Administração Municipal sobre assuntos Contábeis, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos, o qual teve como vencedor a empresa: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELLI inscrita no CNPJ sob nº 10.563.832/0001-70 no valor Total de: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

Riachinho - TO, 26 de Março de 2019.

José Nelson Brito da Silva
Gestor

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO, INSCRITO NO CNPJ Nº 25.063.926/0001-57 Contratado: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELLI inscrita no CNPJ sob nº 10.563.832/0001-70. Do valor: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), totalizando o valor global do presente contrato em R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais). Vigência: De 01/04/2019 à 31/12/2019.

Riachinho - TO, 28 de Março de 2019.

José Nelson Brito da Silva
Gestor

SAMPAIO

**PROC. LICITATÓRIO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Republicação

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para futuro fornecimento de matérias para construção e correlatos para atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Sampaio/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por item, data: 14/05/2019. Hora: 08h00mim.

Endereço para Informações: Rua Manoel Matos, 210 - Centro, Sampaio/TO. Fone: (63) 3436-1147, e-mail: cpl.sampaio@gmail.com. Horário de atendimentos das 08:00hs às 12:00hs.

Sampaio - TO, 24 de Abril de 2019.

Dagna Martins da Cruz Sousa
Pregoeira Oficial

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Terezinha do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e através de seu Pregoeiro com suas funções atribuídas por meio de portaria, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à Rua Nerina Sousa Santana, s/nº, Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO - CEP: 77.885-000, licitação Pública, na modalidade "Pregão Presencial", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação dos serviços de Médico, para atender o programa PSF - (Programa de Saúde da Família), carga horária de 40h semanais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Tocantins - TO, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital e MINUTA DO CONTRATO todos anexo ao edital. Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item. TIPO: Menor preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta. Abertura: 13 de maio 2019 às 10:00 (dez horas), horário local;

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Pregão Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive ou Cd para gravação da planilha da Proposta de Preço. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3445-1183, e-mail: cpl@santaterezinha.to.gov.br, ou ainda pelo site: www.santaterezinha.to.gov.br de segunda a sexta-feira no Horário de 08:00 (Oito horas) às 12:00 (Doze) horas.

Santa Terezinha do Tocantins - TO, 24 de Abril de 2019.

Diego Araújo dos Santos
Pregoeiro Oficial

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, através de sua Comissão Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados os Extratos dos Decretos de Inexigibilidade, conforme segue abaixo:

EXTRATO DO DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Base Legal: art. 25, III da Lei Especial nº 8.666/93

Objeto: Contratação de Show artístico da banda THIAGO JHONATHAN para apresentação na Temporada de Praia do município de São Salvador do Tocantins.

Empresa: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 19.200.116/0001-00, estabelecida na ST SIA QD. 4-C, LT. 51, SALA 212, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA/DF, CEP: 71.200-045, Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	04	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	23	Grupo de despesa	3
Função	23	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	695	Elemento de despesa	39
Programa	2335		
Projeto/Atividade	2050	Ficha 221	
FONTE DE RECURSO			
10/60			

Ordenador de despesa: André Miguel Ribeiro dos Santos. São Salvador do Tocantins, em 12 de Abril de 2019.

EXTRATO DO DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Base Legal: art. 25, III da Lei Especial n. 8.666/93

Objeto: Contratação de Show artístico da banda RICK E RANGEL para apresentação na Temporada de Praia do município de São Salvador do Tocantins.

Empresa: EMANOEL JAYME DA CONCEICAO CERQUEIRA JUNIOR PRODUÇOES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o n. 30.121.722/000165, estabelecida na Av. E, nº 1470, Qd. B29A, Lt. 01, Sala 907, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	04	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	23	Grupo de despesa	3
Função	23	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	695	Elemento de despesa	39
Programa	2335		
Projeto/Atividade	2050	Ficha 221	
FONTE DE RECURSO			
10/60			

Ordenador de despesa: André Miguel Ribeiro dos Santos. São Salvador do Tocantins, em 12 de Abril de 2019.

EXTRATO DO DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Base Legal: art. 25, III da Lei Especial n. 8.666/93

Objeto: Contratação de Show artístico da banda FORRO PERFEITO para apresentação na Temporada de Praia do município de São Salvador do Tocantins.

Empresa: FORRO PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.658.882/000157, estabelecida no Condomínio Estancia Quintas da Alvorada, Qd. 04, Conjunto B, Lote 33, Setor HAB - Jardim Botânico - Lago Sul - DF, CEP: 71.680-389,

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais),

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	04	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	23	Grupo de despesa	3
Função	23	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	695	Elemento de despesa	39
Programa	2335		
Projeto/Atividade	2050	Ficha 221	
FONTE DE RECURSO			
10/60			

Ordenador de despesa: André Miguel Ribeiro dos Santos. São Salvador do Tocantins, em 12 de Abril de 2019.

Denicléia Vieira de Sousa
Pregoeira Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Concorrência nº 19/0003-CC, com Registro de Preço, tipo Menor Preço Por Item, regida pelas Resolução SESC 1252/12. Informamos que a reunião acontecerá no dia 14/05/2019 às 09:00hs, na sede do SESC sito na 301 Norte, Conj. 1, Lt. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas, a licitação destina-se à aquisição de bebidas diversas, por empresas especializadas, destinados a suprir as necessidades do almoxarifado do SESC-TO. O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219-9113/9133.

Palmas - TO, 23 de Abril de 2019.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ: 24.944.194/0001-41, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação para a Subestação de Energia Elétrica - SE Palmas (obras civis não lineares), no município de Palmas - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor Ciro Cesar Hanisch, CPF: 006.817.665-14, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação outorga de direito de uso de recursos hídricos para irrigação, dessedentação humana e obras civis não lineares dentro da atividade agricultura, grupo irrigação com sede na Fazenda Nova Zelândia, município de São Valério da Natividade, zona rural, Estado do Tocantins. O empreendimento enquadra-se no anexo I das Resoluções COEMA-TO nº 07/2005 e COEMA nº 006/2004.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MGS AGRONEGÓCIO, inscrita no CNPJ nº 24.574.612/0001-56, estabelecida à Rua Rafael de Barros, nº 380, Centro, município de Leme, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Alcione Gonçalves da Sila, cadastrado no CPF nº 233.229.306-10, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade Agropecuária a ser realizada no Lote 111 do Lot. Araguacema, 2ª Etapa, localizada no município de Araguacema - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Elcio Barbosa Garcia, cadastrado no CPF: 102.429.531-15, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para a atividade Agropecuária realizada no imóvel denominado Fazenda Bem Te Vi, município de Araguacema - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Paula Fernanda Costa Vila Nova Toledo e outros, tornam público que requereram a Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA), a emissão das Licenças Municipais Prévia (LMP) e de Instalação (LMI) para a implantação do Condomínio de Veraneio Hawaii, localizado na Chácara 132, do Loteamento de Chácaras Especiais Córrego do Jaú 2º Etapa, situado na área de urbanização de interesse turístico do município de Palmas - Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 001/86, 237/97, Coema nº 07/2005 e Lei Municipal Complementar nº 400/2018.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Pedro Martins Aires Junior e outros, tornam público que requereram ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), a emissão das Licenças Municipais Prévia (LMP) e de Instalação (LMI) para as atividades de lazer e turismo, localizada em uma parte da Fazenda Timbó, do Loteamento Todos os Santos, parte do lote 16, também chamada como Chácara morro do Lago, zona rural do município de Miracema o Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 001/86, 237/97 e Coema nº 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Posto Trevo do Lago LTDA - EPP, CNPJ: 16.846.429/0001-34, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede localizada na QD SQ-03 QI-F, Av. Riv. do Lago, Luzimangue, Município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Silvano e Silvano LTDA, CNPJ: 09.235.446/0001-70,1 torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede localizada na Quadra 501 Sul, Av. LO 11, Lt. 24, Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00 que dispõe sobre licença ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA
PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMUNICAÇÃO
DA RENÚNCIA DO PRESIDENTE, INDICAÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA RESTRUTURADA DO SIMTROMET**

O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, CNPJ 26.957.720/0001-33, com sede social estabelecido na Rua ALAGOAS, QNE 14, Lote 03, Setor Jardim Aurenly I, Palmas/TO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe conferem as normas legais e estatutárias, em conformidade com os artigos 31º "a", 45º, 46º e art. 47º do Estatuto Social desta Entidade Sindical, CONVOCA pelo presente EDITAL os membros deste sindicato laboral para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 28/04/2019, na sede desta entidade sindical, com a PRIMEIRA CONVOCAÇÃO às 08:30 horas e a SEGUNDA CONVOCAÇÃO às 09:30 horas, ocasião em que serão observados o quórum mínimo necessário previsto no ESTATUTO SOCIAL, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Apresentação da Carta de Renúncia do Sr. Carlos Antônio Araújo Alves ao cargo de Presidente do SIMTROMET; 2) Posse dos Novos Membros da Diretoria Executiva do SIMTROMET; 3) Substituição de Parte dos Membros da Diretoria Efetiva do SIMTROMET devido a vagância de cargo.

Atenciosamente,

José Antônio de Carvalho
Presidente Interino do SIMTROMET

*ECO BRASIL FLORESTAS S/A
CNPJ Nº 08.787.150/0001-07 - NIRE Nº 17300003280*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2015**

1. Data, Hora e Local: Aos 02/07/15, às 10 hs, na sede social da Companhia, situada na Rua dos Maçons, nº 80, Setor Central, Araguaína/TO, CEP: 77.804-180. 2. Convocação e Quorum de Instalação: dispensada a publicação dos editais de convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Publicações: O Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, bem como das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, relativos ao exercício findo em 31/12/14, foram publicadas no DOESP e no Jornal Gazeta de São Paulo, ambos da edição do dia 30/04/15. 4. Mesa Dos Trabalhos: Mário Higinio Neves Mello Leonel - Presidente e Osmar Elias Zogbi - Secretário. 5. Ordem Do Dia: 5.1.) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da sociedade encerradas em 31.12.2014; 5.2.) Aprovação da verba global destinada à remuneração da Diretoria, relativa ao exercício em curso; 5.3.) Eleição dos membros do Conselho de Administração. 6. Deliberações: 6.1.) Após o exame e discussão pelos acionistas da Companhia, foi aprovado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade, devidamente auditadas, nos termos do Parecer dos Auditores Independentes, relativas ao exercício findo em 31/12/14, sem qualquer ressalva, ressaltando-se, por fim, que a Companhia apurou um lucro líquido de R\$ 26.868.154,43, o qual foi integralmente destinado à retenção, sendo transferido à conta de Reserva de Lucros, como segue: i) R\$ 1.343.407,72, à conta de Reserva Legal e ii) R\$ 25.524.746,71, à conta de Reserva de Lucros a Realizar, em razão de se originar de ajuste da Avaliação do Ativo Biológico, na forma da Lei; 6.2.) Aprovada a remuneração global anual da Diretoria, para o exercício em curso, no importe de até R\$ 2.000.000,00, sendo que a atribuição dos valores individuais se dará por definição e aprovação do Conselho de Administração; 6.3.) Ficam reeleitos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Mário Higinio Neves Mello Leonel, CPF/MF nº 010.239.268-49, que é eleito como Presidente do Conselho de Administração; (ii) Osmar Elias Zogbi, RG nº 3.336.471 SSP/SP, CPF/MF nº 275.890.218-49; (iii) Rubens Elias Zogbi, RG nº 3.845.182 SSP/SP, CPF/MF nº 586.782.558-20; (iv) Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio, RG nº 16.540.599 SSP/SP, CPF/MF nº 116.393.148-90; (v) Roberto Eduardo Moritz, RG nº 6.900.162-5 SSP/SP, CPF/MF nº 838.195.338-34; (vi) Alexandre Koch Torres de Assis, RG nº 1.550.467 SSP/SP, CPF/MF nº 453.676.206-04; (vii) Tomaz Grisanti de Moura, RG 27.250.776-3 SSP/SP, CPF/MF nº 290.370.998-07; (viii) Sheila Periard

Henrique Silva, RG 35.700.664-1 SSP/SP, CPF/MF nº 069.227.887-70; ix) E, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Isaac Selim Sutton, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.386.118-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Angélica, nº 2150, 9º andar, CEP 01218-200, São Paulo, Estado de São Paulo. 6.3.1 Por fim, restou deliberado pelos acionistas, que os Conselheiros não farão jus a qualquer remuneração em razão do exercício de seu cargo, inclusive o Conselheiro Independente. 6.3.2 Os Conselheiros ora reeleitos terão o mandato estatutário de 1 ano, contado a partir de 02/07/15, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente a esta data. 6.3.3 Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, declarando, nos termos e para os fins do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja (i) por Lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 7. Quorum de Deliberações: todas as decisões adotadas na Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos. 8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Mário Higinio Neves Mello Leonel - Presidente; Osmar Elias Zogbi - Secretário. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Certifico o registro em 03/03/2016 sob o nº 17602354. Erlan Souza Milhomem - Secretário Geral.

*ECO BRASIL FLORESTAS S/A
CNPJ Nº 08.787.150/0001-07 - NIRE Nº 17.300.003.280*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local da AGE: Aos 06/09/16, às 10 hs, na sede social da Companhia, situada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na Rua dos Maçons, nº 80, Centro, CEP 77804-180. 2. Convocação e Quorum de Instalação: dispensada a publicação dos editais de convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Publicações: As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2015 foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Jornal do Tocantins, ambos na edição do dia 29/04/16. 4. Mesa Dos Trabalhos: Mário Higinio Neves Mello Leonel - Presidente Osmar Elias Zogbi - Secretário. 5. Ordem Do Dia: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia encerradas em 31/12/2015; b) aprovação da destinação do resultado do exercício findo em 31/12/15, c) aprovação da verba global destinada à remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração, relativa ao exercício em curso; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e e) retificação e ratificação de determinadas Atas de Assembleias Companhia realizadas em 2012, 2013, 2014 e 2015. 6. Deliberações: 6.1.) Após o exame e discussão pelos acionistas da Companhia, foi aprovado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade, devidamente auditadas, nos termos do Parecer dos Auditores Independentes, relativas ao exercício findo em 31/12/2015, sem qualquer ressalva; 6.1.1.) A Companhia apurou Prejuízo no montante de R\$ 1.743.087,37 no exercício de 2015, que foi totalmente absorvido pela Reservas de Lucros, 6.2.) aprovada a remuneração bruta, global e anual da Diretoria e do Conselho de Administração, para o exercício em curso, no importe de até R\$ 1.294.800,00, sendo que a atribuição dos valores individuais se dará por definição e aprovação do Conselho de Administração; e 6.3.) Ficam reeleitos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Mário Higinio Neves Mello Leonel, RG nº 2.451.481 SSP/SP, CPF/MF nº 010.239.268-49, que é eleito como Presidente do Conselho de Administração; (ii) Osmar Elias Zogbi, RG nº 3.336.471 SSP/SP, CPF/MF nº 275.890.218-49; (iii) Rubens Elias Zogbi, RG nº 3.845.182 SSP/SP, CPF/MF nº 586.782.558-20; (iv) Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio, RG nº 16.540.599 SSP/SP, CPF/MF nº 116.393.148-90; (v) Roberto

Eduardo Moritz, RG nº 6.900.162-5 SSP/SP, CPF/MF nº 838.195.338-34, que, nos termos do artigo 146, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, nomeou Renata Moritz, RG nº 35.844.556-5 SSP/SP, CPF/MF nº 336.519.798-22, como sua procuradora, conforme procuração arquivada na sede social; (vi) Alexandre Koch Torres de Assis, RG nº 1.550.467 SSP/SP, CPF/MF nº 453.676.206-04; (vii) Tomaz Grisanti de Moura, RG 27.250.776-3 SSP/SP, CPF/MF nº 290.370.998-07; e (viii) Sheila Periard Henrique Silva, RG 35.700.664-1 SSP/SP, CPF/MF nº 069.227.887-70; (ix) E, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, o Isaac Selim Sutton, RG nº 7.386.118-2, SSP/SP, CPF/MF nº 047.010.738-30. 6.3.1. Os Conselheiros ora reeleitos terão o mandato estatutário de 1 ano, contado a partir desta data e permanecerão em seus cargos até a posse dos novo conselheiros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, ficando convalidados todos os atos praticados pelos conselheiros ora reeleitos. 6.3.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, declarando, nos termos e para os fins do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja (i) por Lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 6.3.3. Por um lapso, constou das atas das Assembleias Gerais que elegeram o Sr. Roberto Eduardo Moritz como membro do Conselho de Administração da Companhia, que ele era residente e domiciliado no país, quando o Sr. Roberto Eduardo Moritz é residente em Lugano, Suíça, na Estrada Al Castel, 24, Vico Morcote, desde novembro de 2011. Desta forma, a Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou a retificação dos atos listados abaixo, para constar que o Roberto Eduardo Moritz era residente e domiciliado em Lugano, Suíça, na Estrada Al Castel, 24, Vico Morcote. (i) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 4/05/12 e registrada na JUCESP nº 302.923/12-3, em sessão de 16/07/12; (ii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29/04/13 e registrada na JUCESP nº 48.494/13-0, em sessão de 9/09/13; (iii) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 30/04/14 e registrada na JUCESP nº 480.971/14-6, em sessão de 1/12/14; e (iv) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 2/07/15 e registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17602354, em sessão de 3 de março de 2016. 6.3.3.1. A Assembleia Geral ratifica todos os demais termos e condições das deliberações das Assembleias Gerais listadas no item 6.3.3. acima e respectivas atas, exceto no que refere à residência do que não foram expressamente alterados. 7. Quorum de Deliberações: todas as decisões adotadas na Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes. 8. Encerramento e Aprovação da Ata: A presente ata, lida e aprovada, é assinada pelos membros da Mesa para o devido arquivamento na Junta Comercial e posterior publicação na forma da Lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Mario Higino Neves Mello Leonel - Presidente; Osmar Elias Zogbi - Secretário. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 06 de setembro de 2016. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Certifico o registro em 27/04/2017, sob o nº 17608208. Erlan Souza Milhomem - Secretário Geral.

ACREDITAR TOCANTINS S.A.
CNPJ/MF Nº 09.378.824/0001-74 - NIRE 17.3.0000324.7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Acreditar Tocantins S.A. ("Companhia") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 2019, às 16 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, na Rua Dom Orione, nº 100, Centro, CEP: 77.803-010, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018;

2. Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2018.

Araguaína - TO, 18 de Abril de 2019.

André Francisco Junqueira
Presidente do Conselho de Administração

RIO CORTADO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ Nº 01.794.426/0001-27 - NIRE 173.0000086-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ESTÃO CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA EMPRESA RIO CORTADO AGROPECUÁRIA S/A, A SE REUNIREM NO DIA 25/04/2019, ÀS 09H00, NAAVENIDA FILADÉLFIA, 2987, SALA 02-D, BAIRRO JARDIM FILADÉLFIA, ARAGUAÍNA/TO, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL;

B) EXAMES, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2018;

C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ARAGUAÍNA/TO, 10/04/2019.

CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
PRESIDENTE

VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ Nº 01.794.428/0001-16 - NIRE 173.0000087-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ESTÃO CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA EMPRESA VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A, A SE REUNIREM NO DIA 25/04/2019, ÀS 10H00, NAAVENIDA FILADÉLFIA, 2987, SALA 02-E, BAIRRO JARDIM FILADÉLFIA, ARAGUAÍNA/TO, A FIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

I. ORDINÁRIA:

A) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2018;

B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL;

II. EXTRAORDINÁRIA:

A) ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL;

B) ALTERAR A ATIVIDADE DA FILIAL.

ARAGUAÍNA/TO, 10/04/2019.

CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
PRESIDENTE